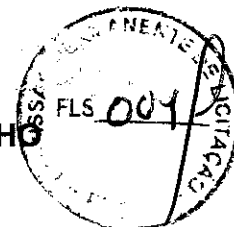




PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Cabo de Santo Agostinho, 09 de Abril de 2020.

Ofício nº234/2020.

À Sua Senhoria o senhor
LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO - PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Centro Administrativo Joaquim Nabuco

Senhor Presidente,

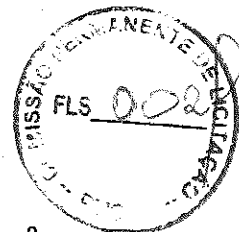
Considerando toda a exposição explicitada no Termo de Referência e seus anexos que seguem apensos a este Ofício, solicito a V.S.^a, e desde já autorizo, o início dos procedimentos licitatórios pertinentes.

Sem mais nenhum assunto de relevo para o momento, firmamos. Aproveitamos o ensejo para renovar os sentimentos de respeito e consideração.


Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Dispensa de licitação em caráter emergencial com fundamento na Lei nº 13.979/2020, e em cumprimento a recomendação PGJ/MPPE nº 18/2020, de 30/03/2020, referente Aquisição de medicamentos para o Hospital de Campanha, que será localizado no Cabo de Santo Agostinho, às margens da PE60, com a finalidade de salvaguardar vidas que venham a necessitar de cuidados especiais, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÃO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. |
|------|--|---------------|-----------|
| 1 | ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, 10,00 ML | AMPOLA | 100.000 |
| 2 | AMICACINA SULFATO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA | 5.000 |
| 3 | HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 50.000 |
| 4 | FLUCONAZOL, 150 MG | CÁPSULA | 20.000 |
| 5 | IMIPENEM 500MG+ CILASTASINA INJ | FRASCO-AMPOLA | 2.500 |
| 6 | LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG | COMPRIMIDO | 1.000.000 |
| 7 | PARACETAMOL, 750 MG | COMPRIMIDO | 500.000 |
| 8 | PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL, SERINGA 20 ML | SERINGA | 3.000 |
| 9 | PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML | AMPOLA | 15.000 |
| 10 | ÁCIDO VALPRÓICO, 50 MG/ML, XAROPE, FRASCO 100,00 ML | FRASCO | 10.000 |
| 11 | VANCOMICINA CLORIDRATO, 500 MG, INJETÁVEL | FRASCO | 6.000 |

3. VALOR:

R\$ 549.050,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e cinquenta reais).

4. EMPRESA CONTRATADA:

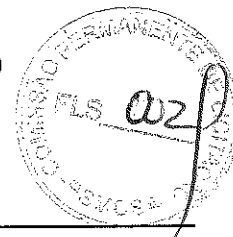
Cirúrgica Montebello Ltda, CNPJ nº08.674.752/0001-40, estabelecida na Rua Cosmorama, nº710, Boa Viagem, Recife/PE, telefone (81) 3055-9050.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA:

Conforme relatório descritivo em anexo.

6. PRAZO DO PROCESSO:

90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.



Relatório Descritivo da Razão de Escolha do Fornecedor

1. Informações Gerais da Aquisição/Contratação:

| | |
|-----------------|---|
| Objeto: | Aquisição de Medicamentos para Rede Municipal de Saúde |
| Valor: | R\$ 549.050,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais) |
| Empresa: | Cirúrgica Montebello Ltda. CNPJ – 08.674.752/0001-40 |

2. Objetivo do Relatório

Em razão da excepcionalidade da realidade vivenciada por conta da pandemia mundial do Novo Coronavírus (COVID-19), o presente expediente tem como finalidade descrever o processo de aquisição do objeto em tela, principalmente no que diz respeito a escolha do fornecedor e a justificativa de preço.

3. Fundamentação legal

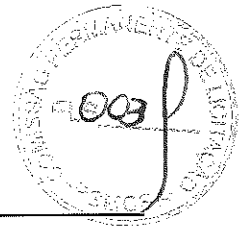
Dispensa de Licitação, fundada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Optou-se pela dispensa de licitação em função do permissivo legal, mas sobretudo pela impossibilidade, em função da urgência que a aquisição requer, de se sujeitar aos prazos mesmos reduzidos previstos na mesma legislação para a devida licitação.

Declara-se nesse documento que essa aquisição satisfaz a necessidade de pronto atendimento da emergência e limita-se à parcela necessária à referida emergência.

Considerando o Decreto Municipal 1.876 de 20.03.2020, que declara emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos, hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros. (Decreto anexo);



4. Contextualização da aquisição

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

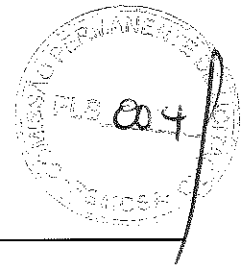
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual 48.809 de 14.03.2020, que dispõe sobre as medidas temporárias para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº13.979 de 06.02.2020. (Decreto anexo);

Considerando o Decreto Municipal 1.872 de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.(Decreto anexo);

Considerando o Decreto Municipal 1.876 de 20.03.2020, que declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos, hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros.(Decreto anexo);

Considerando os boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde expedidos diariamente e facilmente consultados pelo endereço eletrônico <https://www.vs.saude.ms.gov.br/Geral/vigilancia-saude/vigilancia-epidemiologica/boletim-epidemiologico/> confirmando, divulgando e esclarecendo a gravidade da crise sanitária e humanitária que assola o país;



Considerando que o medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta o tratamento dos pacientes e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

Considerando que o processo de compra de medicamentos no setor público é complexo e envolve um conjunto de exigências legais e administrativas que devem ser cumpridas. Esta situação, entretanto, pode ser agravada quando não há garantia do medicamento à população.

5. Aquisições anteriores ou ARP/Contratos vigentes

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho realizou Pregões em 2018/2019, sendo o último o Pregão Presencial nº 24/FMS/2020 (mapas em anexo), vindo a ser fracassado em diversos medicamentos, por ter obtido valores maiores do estimado pela administração, e desertos por não acudirem interessados no item. Vale ressaltar que a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho possuía o Pregão Presencial nº 001/FMS/2020 (publicação anexa) com data marcado para 24/03/2020, sendo este adiado devido a pandemia do novo coronavírus SINE DIE (publicação anexa). A fim de realizar celeridade na aquisição da totalidade dos medicamentos para atendimento completo da rede municipal de saúde, será marcado um novo Pregão na modalidade Eletrônico afim de maior amplitude de concorrentes e segurança de todos os participantes.

Consiste nesta Dispensa Emergencial, realizada através da Lei nº 13.979/20, a aquisição de medicamentos fundamentais para Rede Municipal de Saúde, e sendo estes deduzidos da totalidade do Pregão, ou seja, não foi realizado aumento do quantitativo final pretendida no Pregão marcado, e sim a dedução dos medicamentos objeto desta dispensa aos da futura aquisição.

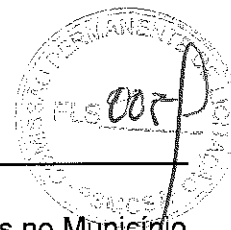
Nesta senda, foi realizado junto a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, pesquisa de mercado com diversos fornecedores para adquirir os medicamentos pretendidos, vindo estes a enviar cotações/proposta comercial. É imperioso destacar que algumas empresas não realizaram cotação por diversos motivos apresentados. Destarte, esta prefeitura decidiu proceder com a contratação em virtude da necessidade imediata com o objetivo de salvaguardar vidas da população atendida pela Rede Municipal de Saúde do município.

6. Atual processo de aquisição

Quantitativos adquiridos:

O quantitativo que está sendo adquirido, refere-se ao que foi encontrada para pronta entrega no mercado, em virtude da escassez de medicamentos no atual momento de crise no sistema de saúde brasileiro, vivido em decorrência da pandemia do novo coronavírus

O quantitativo solicitado pela Coordenadora responsável pelo CAF – Elane Mendes, foi realizado para a manutenção da Rede Municipal, visto a impossibilidade da realização do Pregão Presencial hora marcado, e para evitar o caos no sistema de saúde municipal.



Conforme Informe Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) nº 019/2020 os casos no Município do Cabo de Santo Agostinho estão em crescimento. (documentos anexo)

Preços contratados:

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, realizou pesquisa de mercado com diversos fornecedores, obtendo sucesso com 03 (três) fornecedores, com o objetivo de adquirir os medicamentos descritos no termo de referência simplificado, objeto desta contratação, conforme planilha comparativa de formação de preços e cotações anexas.

Visto o momento de pandemia, não foi possível realizar a aquisição dos medicamentos em referência pelo Banco de Preços em Saúde – BPS, desta forma foi seguido o menor preço obtido através das cotações.

É imperioso destacar que devido a urgência na aquisição e por falta de oferta no mercado nacional, não conseguimos sucesso em obter mais cotações.

7. Habilitação do contratado

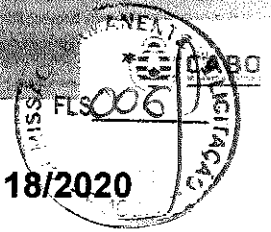
Informa-se que a empresa contratada apresentou os requisitos de habilitação necessários, quais sejam:

- habilitação jurídica
- regularidade fiscal e trabalhista
- regularidade relativa à Seguridade Social
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição

Cabo de Santo Agostinho, 09 de abril de 2020.


Juliana Vieira Fernandes
Secretária Municipal de Saúde


Marcia Beatriz Muniz Dinieez
Secretária Executiva de Logística



INFORME EPIDEMIOLÓGICO CORONAVÍRUS (COVID - 19) Nº 18/2020 (09/04/2020)

1. Informações Gerais


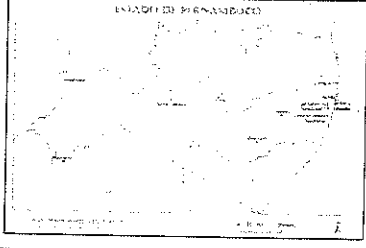
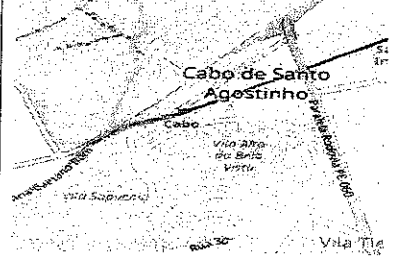
Em 11 de março de 2020, o diretor da Organização Mundial de Saúde declarou o atual surto de COVID-19 como uma pandemia global, dada a alta disseminação do vírus em todo o mundo.

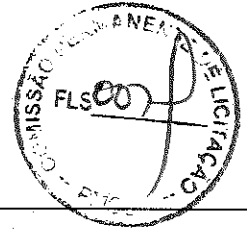
Em 2020, até o dia 09/04/2020, 9 casos estão em investigação, 23 descartado, 4 inconclusivo e 8 confirmado sendo 2 óbito do COVID-19 no município do Cabo de Santo Agostinho.

| Em investigação | Inconclusivo | Descartado | Confirmado | Óbito |
|-----------------|--------------|------------|------------|-------|
| 9 | 4 | 23 | 8 | 2 |

Fonte: SMS Cabo de Santo Agostinho. Dados atualizados em 09/04/2020.

* Nota: Caso descartado é aquele que apresenta confirmação laboratorial para outro agente etiológico ou resultado negativo para COVID-19.

| BRASIL | PERNAMBUCO | CABO DE SANTO AGOSTINHO |
|---|--|---|
|  |  |  |
| <p>12.056 Confirmados 553 Óbitos</p> <p>Fonte: Ministério da Saúde Informações até 06/04/2020</p> | <p>401 Confirmados 46 Óbitos</p> <p>Fonte: SEVS – CIEVS Informações até 08/04/2020</p> | <p>9 Em investigação 4 Inconclusivo 23 Descartado 8 Confirmado / 2 Óbito</p> <p>Fonte: SEVS – CIEVS SMS Cabo de Santo Agostinho-PE Informações até 09/04/2020</p> |



2. ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL

| DATA DE ATENDIMENTO | UNIDADES DE SAÚDE | SINDROME GRIPAL | SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE |
|-------------------------|---------------------------|-----------------|-----------------------------------|
| 08/04 (Quarta-feira) | SPA Gaibú | 2 | 0 |
| | Pol. Jamaci de Medeiros | 2 | 0 |
| | Maternidade Padre Geraldo | 0 | 0 |
| | Leite Bastos | | |
| | Hospital Mendo Sampaio | 9 | 0 |
| | Hospital Infantil | 1 | 0 |
| | SAMU | 0 | 0 |
| | Unidades Básicas de Saúde | 0 | 0 |

3. RECOMENDAÇÕES

*Às equipes de saúde, reforçar a aplicação de precaução padrão na atenção clínica de pacientes com sintomas respiratórios e capacitar permanentemente sobre o correto uso dos equipamentos de proteção individual (EPI).

*Aos viajantes, recomenda-se, dentro do possível, evitar viajar a lugares que apresentem surtos de COVID-19.

EXPEDIENTE

Prefeito

Luiz Cabral de Oliveira Filho

Secretária Municipal de Saúde

Juliana Vieira Fernandes

Superintendência de Atenção Básica

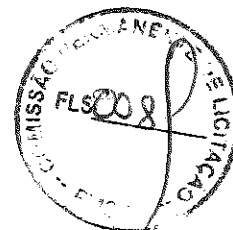
Anderson Nunes

Gerência de Atenção à Saúde

Gyselle Kesia

Gerência de Vigilância em Saúde

Ricardo Alexandre



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
ADIAMENTO SINE DIE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMS/2020

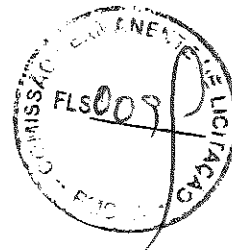
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde – Informa o “ADIAMENTO SINE DIE” do Processo Administrativo: Nº 056 /2020- Processo Licitatório: 012/FMS/2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMS/2020. Tramitação: 2ª CPL. Natureza do Objeto: Compra – Descrição do Objeto: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos, através da Secretaria Municipal de Saúde. - Motivo: Pandemia COVID-19(Coronavírus). Informações: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; ou através do Fone (81) 3524-9075 no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de Março de 2020.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente e Pregoeiro da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:29AB2529

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/03/2020. Edição 2546
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMS/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 056 /2020- **Processo Licitatório**: 012/FMS/2020 - **Modalidade**: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMS/2020. **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos, através da Secretaria Municipal de Saúde. - **Valor Máximo Aceitável**: R\$ 6.540.377,00 (seis milhões quinhentos e quarenta mil trezentos e setenta e sete reais) - **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. DATA/HORA**: 24/03/2020 AS 08H00MIN. **Informações**: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: editaiscplcabo@hotmail.com no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de Março de 2020.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente e Pregoeiro da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:A75919A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/03/2020. Edição 2535
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

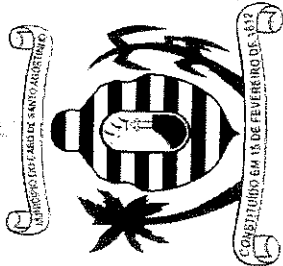
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/FMS/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/FMS/2019

DATA: 01/10/2019



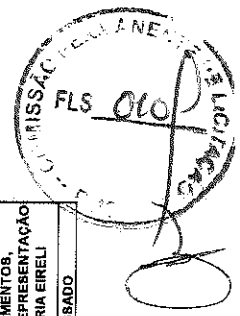
- EMPRESAS PARTICIPANTES**
- 1- DROGAFONTE LTDA
 - 2 - UNI HOSPITALAR LTDA
 - 3 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
 - 4 - SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
 - 5 - NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
 - 6 - ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA EIRELI
 - 7- FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 - 8 - LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 - 9 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME
 - 10 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
 - 11 - HOSPITALMED EIRELI
 - 12 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - ME
 - 13 - AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 - 14 - TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
 - 15 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICO LTDA

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 11 DE DEZEMBRO DE 2019

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SMS

DISPUTA AMPLA

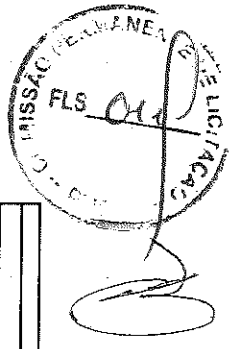
| ITEM | COMUNICAÇÃO (LÍNGUA) | DESCRIÇÃO | UNIDADE COMERCIAL | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | EMPRESA |
|--------------------------|----------------------|--|-------------------|------------|----------------|-----------------------|--|
| 1 | BR0322233 | ÁCIDO VALPRÓICO, 570 MG | COMPRIMIDO | 100.000 | R\$ 0,34 | R\$ 34.000,00 | UNI HOSPITALAR LTDA |
| 2 | BR0269370 | ACICLOVIR, 200 MG | COMPRIMIDO | 20.000 | R\$ 4.000,00 | | DROGAFONTE LTDA |
| 3 | BR0261657 | ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CAPRÍCO, LAURÍCO, LINOLEÍCO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA | FRASCO 200,00 ML | 13.000 | | R\$ 3,16 | PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA |
| 4 | BR 0267516 | ATENOLOL, 25MG | COMPRIMIDO | 30.000 | | | SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI |
| 5 | BR0268375 | ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME | BISNAGA 10,00 G | 10.000 | R\$ 2,06 | R\$ 20.600,00 | DROGAFONTE LTDA |
| 6 | BR0267608 | ALBENDAZOL, 400 MG | COMPRIMIDO | 120.000 | R\$ 0,32 | R\$ 38.400,00 | DROGAFONTE LTDA |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | R\$ 141.470,00 | |
| 7 | BR0267507 | ALBENDAZOL 400MG/ML SUSP. ORAL | FRASCO 10ML | 45.000 | R\$ 1,01 | R\$ 45.450,00 | NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA |
| 8 | BR0267502 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG | COMPRIMIDO | 1.500.000 | R\$ 0,02 | R\$ 30.000,00 | ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA EIRELI |
| 9 | BR0271069 | AMOXICILINA, 500MG | COMPRIMIDO | 400.000 | | | FRACASSADO |

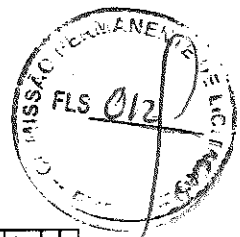


| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|---|-------------------|-----------|-----------|--|--|--|--|--|---------------|---------------|----------------|---------------|----------|---------------|--|
| 10 | BR0271087 | ÁCIDO ASCÓRICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL | AMPOLA 5,00 ML | SANTISA | 10.000 | | | | | | | | R\$ 5.900,00 | | | | DROGAFONTE LTDA |
| 11 | BR0271111 | AMOXICILINA, 500MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL | FRASCO 150,00 ML | | 40.000 | | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 12 | BR0267683 | ÁCIDO FÓLICO, 5 MG | COMPRESSADO | HIPOLABOR | 1.000.000 | | | | | | | | | | R\$ 0,04 | R\$ 40.000,00 | FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| 13 | BR0281135 | AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO | FRASCO / 75,00 ML | SANDOZ | 6.000 | | | | | | | | | | R\$ 8,60 | R\$ 86.400,00 | DROGAFONTE LTDA |
| 14 | BR0268207 | AMPICILINA, 1G, INJETÁVEL | AMPOLA | TEUTO | 10.000 | | | | | | | | | | R\$ 2,80 | R\$ 28.000,00 | DROGAFONTE LTDA |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | R\$ 45.480,00 | R\$ 39.000,00 | R\$ 120.300,00 | R\$ 40.000,00 | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|---|------------------|-----------|-----------|----------|----------------|----------|----------------|--|----------------|---------------|----------------|---------------|----------|---------------|--------------------------------------|
| 15 | BR0270012 | BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | TEUTO | 27.000 | R\$ 7,55 | R\$ 203.850,00 | | | | | | | | | | D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI - ME |
| 18 | BR0271588 | ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 5,00 ML | TEUTO | 8.000 | R\$ 2,80 | R\$ 17.400,00 | | | | | | | | | | DROGAFONTE LTDA |
| 17 | BR0270813 | BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | TEUTO | 26.000 | | | R\$ 7,42 | R\$ 185.600,00 | | | | | | | | LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA |
| 18 | BR0267504 | ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG | COMPRESSADO | DEPAKANE | 150.000 | | | | | | | | | | R\$ 0,14 | R\$ 21.000,00 | UNI HOSPITALAR LTDA |
| 19 | BR0270140 | BIFERIDENO, 2 MG | COMPRESSADO | | 1.000.000 | | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 20 | BR0308732 | ÁCIDO VALPRÓICO, 50 MG/ML, XAROPE | FRASCO 100,00 ML | | 20.000 | | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 21 | BR0278281 | AUDENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 2,00 ML | HIPOLABOR | 5.000 | R\$ 8,89 | R\$ 43.400,00 | | | | | | | | | | DROGAFONTE LTDA |
| 22 | BR0267618 | CARBAMAZEPINA, 200 MG | COMPRESSADO | | 1.600.000 | | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 23 | BR0316058 | ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA | AMPOLA 10,00 ML | | 300.000 | | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 24 | BR0331655 | CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ PI SUSPENSÃO ORAL | FRASCO 80,00 ML | | 23.000 | | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | R\$ 203.850,00 | R\$ 60.800,00 | R\$ 185.600,00 | R\$ 21.000,00 | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|---|------------------|------------------|---------|----------|----------------|----------|--------------|--|---------------|----------------|--------------|---------------|-----------|---------------|--|
| 25 | BR0315058 | ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA | FRASCO 500,00 ML | FARMAGE | 20.000 | R\$ 2,22 | R\$ 44.400,00 | | | | | | | | | | FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| 26 | BR0267626 | CEFALEXINA, 500 MG | CÁPSULA | TEUTO | 600.000 | R\$ 0,24 | R\$ 144.000,00 | | | | | | | | | | NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA |
| 27 | BR0268228 | CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | | 20.000 | | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 28 | BR0268482 | ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG | COMPRESSADO | OSTEFAR- ELO 300 | 18.000 | | | R\$ 0,22 | R\$ 3.960,00 | | | | | | | | PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA |
| 28 | BR0460880 | CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, PÓ PI SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | | 38.000 | | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 30 | BR0268378 | ALFENTANIL CLORIDRATO, 0,544 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 5,00 ML | CRISTÁLIA | 2.000 | | | | | | | | | | R\$ 13,38 | R\$ 26.720,00 | CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | R\$ 44.400,00 | R\$ 144.000,00 | R\$ 3.960,00 | R\$ 26.720,00 | | | |



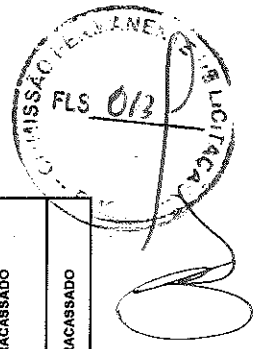


Handwritten signature or initials.

| ITEM | CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO | NOME DO MATERIAL | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | | VALOR TOTAL | | EMPRESA |
|--------------------------|-------------------------|--|-------------------|------------|----------------|-----------------------|-------------|-----------------------|---|
| | | | | | UNITÁRIO | TOTAL | UNITÁRIO | TOTAL | |
| 31 | BR0268238 | CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML DE SOLUÇÃO | BOLSA 500,00 ML | 180.000 | R\$ 2,40 | R\$ 432.000,00 | | | DROGAFONTE LTDA |
| 32 | BR0268238 | CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 100 ML DE SOLUÇÃO | FRASCO 100,00 ML | 300.000 | R\$ 1,85 | R\$ 555.000,00 | | | CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA |
| 33 | BR0268237 | CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM ABERTURA TWIST OFF | FRASCO 250,00 ML | 120.000 | | | R\$ 2,25 | R\$ 270.000,00 | LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA |
| 34 | BR0271357 | ALPRAZOLAM, 1MG | COMPRIMIDO | 15.000 | | | R\$ 0,10 | R\$ 1.500,00 | HOSPITALMED EIRELI |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | R\$ 432.000,00 | | R\$ 270.000,00 | |
| | | | | | | | | | |
| 35 | BR0268959 | COLAGENASE, 1,2UI/G, POMADA | BISNAGA 30,00 G | 10.000 | R\$ 8,05 | R\$ 80.500,00 | | | UNI HOSPITALAR LTDA |
| 36 | BR0448284 | AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL | FRASCO 100,00 ML | 15.000 | R\$ 1,47 | R\$ 22.050,00 | | | CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA |
| 37 | BR0448939 | ACEBROFOLINA 10MG/ML | FRASCO 120ML | 5.000 | R\$ 2,97 | R\$ 14.850,00 | | | CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA |
| 38 | BR0270485 | COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA | BISNAGA 30,00 G | 12.000 | | | | | FRACASSADO |
| 39 | BR0448293 | AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 9 MG/ML, XAROPE ADULTO | FRASCO 100,00 ML | 20.000 | | | R\$ 1,50 | R\$ 30.000,00 | D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME |
| 40 | BR0267282 | ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1,00 ML | 60.000 | | | R\$ 0,82 | R\$ 46.000,00 | DROGAFONTE LTDA |
| 41 | BR0270098 | AMICACINA SULFATO, 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1,00 ML | 5.000 | | | | | FRACASSADO |
| 42 | BR0270822 | ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIFENIDRAMINA SÓDICA, 8,97MG + 333MG/ML, SOLUÇÃO ORAL | FRASCO 20,00 ML | 70.000 | | | R\$ 5,10 | R\$ 361.200,00 | D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | R\$ 80.500,00 | | R\$ 361.200,00 | |
| | | | | | | | | | |
| 43 | BR0270821 | ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIFENIDRAMINA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 5,00 ML | 250.000 | R\$ 1,20 | R\$ 300.000,00 | | | COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - ME |
| 44 | BR0267511 | AMINOFILINA, 100 MG | COMPRIMIDO | 10.000 | | | R\$ 0,07 | R\$ 700,00 | PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA |
| 45 | BR0273009 | FLUOXETINA, 20 MG | COMPRIMIDO | 1.400.000 | | | | | FRACASSADO |
| 46 | BR0262402 | AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 10,00 ML | 5.000 | | | R\$ 0,66 | R\$ 4.300,00 | NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA |
| 47 | BR0270219 | HIDROCORTISONA, 500MG, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 25.000 | | | R\$ 4,37 | R\$ 106.250,00 | NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA |
| 48 | BR0267510 | AMIDARONA, 200 MG | COMPRIMIDO | 30.000 | | | | | FRACASSADO |
| 49 | BR0271134 | IBUPROFENO, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL | FRASCO 100,00 ML | 48.000 | | | R\$ 2,89 | R\$ 143.620,00 | D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | R\$ 300.000,00 | | R\$ 113.650,00 | |

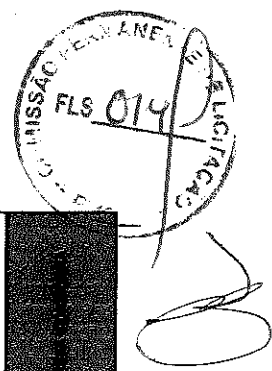
| ITEM | COD. DO ITEM (Nº) | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) | EMPRESA | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------------------|-------------------|---|--------------------|------------|----------------------|-------------------|----------|----------------------|-------------------|
| 50 | BR0271710 | AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL | AMPOLA 3,00 ML | 5.000 | - | - | - | - | - |
| 51 | BR0268120 | LEVOMEPROMAZINA, 100 MG | COMPRIMIDO | 200.000 | R\$ 0,68 | R\$ 136.000,00 | - | - | - |
| 52 | BR0267512 | AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG | COMPRIMIDO | 1.200.000 | R\$ 0,03 | R\$ 36.000,00 | - | - | - |
| 53 | BR0271217 | AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG | COMPRIMIDO | 75.000 | R\$ 0,88 | R\$ 66.000,00 | - | - | - |
| 54 | BR0353333 | AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875MG + 125MG | COMPRIMIDO | 100.000 | - | - | - | - | - |
| 55 | BR0267681 | METFORMINA CLORIDRATO, 550 MG | COMPRIMIDO | 2.500.000 | - | - | - | - | - |
| 56 | BR0267515 | AMPICILINA, 500 MG | COMPRIMIDO | 20.000 | - | - | R\$ 0,36 | R\$ 7.200,00 | - |
| 57 | BR0338517 | METRONIDAZOL, 100MG/G, CREME VAGINAL, COM 10 APLICADORES | BISNAGA 40,00 G | 80.000 | - | - | - | - | R\$ 244.800,00 |
| 58 | BR0418843 | AMPICILINA, SUSPENSÃO, 50 MG/ML | FRASCO 150,00 ML | 2.000 | - | - | R\$ 3,65 | R\$ 7.300,00 | - |
| 59 | BR0266102 | MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL | BISNAGA 80,00 G | 60.000 | R\$ 4,04 | R\$ 242.400,00 | - | - | - |
| 60 | BR0448585 | PRENISOLOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL | FRASCO 100,00 ML | 20.000 | - | - | - | - | - |
| 61 | BR0268688 | ANLODIPINO BESILATO, 10 MG | COMPRIMIDO | 1.000.000 | R\$ 0,08 | R\$ 80.000,00 | - | - | - |
| 62 | BR0278288 | TRIFLUOPERAZINA, 5 MG | COMPRIMIDO | 1.000 | - | - | - | - | - |
| 63 | BR0267517 | ATENDOL, 50 MG | COMPRIMIDO | 1.500.000 | - | - | - | - | - |
| 64 | BR0266214 | ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1,00 ML | 22.000 | - | - | - | - | - |
| 65 | BR0267140 | AZITROMICINA, 500 MG | COMPRIMIDO | 150.000 | - | - | - | - | - |
| 66 | BR0314517 | AZITROMICINA, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL | FRASCO 1500,00 MG | 5.000 | - | - | - | - | - |
| 67 | BR0271746 | BACLOFENO, 10 MG | COMPRIMIDO | 20.000 | R\$ 0,13 | R\$ 2.600,00 | - | - | - |
| | | | | | R\$ 485.150,00 | R\$ 485.150,00 | | | R\$ 4.500,00 |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | |

| ITEM | COD. DO ITEM (Nº) | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) | EMPRESA | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-------------------|---|---------------------|------------|----------------------|-------------------|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 68 | BR0348588 | BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR | FRASCO 200,00 DOSES | 100 | R\$ 29,50 | R\$ 2.950,00 | UNI HOSPITALAR LTDA | - | - |
| 69 | BR0267587 | BECLOMETASONA DIPROPIONATO, PÓ PARA INALAÇÃO ORAL, 200MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR | FRASCO 100,00 DOSES | 100 | - | - | FRACASSADO | - | - |
| 70 | BR0270816 | BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, 5.000.000UI, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 1.000 | R\$ 8,01 | R\$ 8.010,00 | CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA | - | - |
| 71 | BR0270814 | BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, 100.000UI + 300.000UI, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 1.000 | - | - | FRACASSADO | - | - |
| 72 | BR0276887 | BICARBONATO DE SÓDIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 10,00 ML | 10.000 | - | - | FRACASSADO | - | - |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|-----------|---|---------------------|------------|--------|-----------|---------------|--|--|--|---------------|---------------|---------------|---|
| 73 | BR0368004 | BUPRENORFINO, CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1,00 ML | CRISTÁLIA | 4.000 | | | | | | R\$ 1,85 | R\$ 7.400,00 | | CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICO LTDA |
| 74 | BR0289803 | BISACODIL, 5 MG | COMPRIMIDO | U QUÍMICA | 30.000 | | | | | | R\$ 0,12 | R\$ 3.600,00 | | LAGEAN COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | R\$ 2.950,00 | R\$ 7.400,00 | R\$ 3.600,00 | |
| 75 | BR0271773 | BROMAZEPAM, 3 MG | COMPRIMIDO | | 12.000 | | | | | | | | | FRACASSADO. |
| 76 | BR0289808 | BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL | AMPOLA 2,00 ML | WASSER | 80.000 | R\$ 1,17 | R\$ 70.200,00 | | | | | | | DROGAFONTE LTDA |
| 77 | BR0286701 | Budesonida, AEROSOL NASAL, 50MG/DOSE, FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA | FRASCO 120,00 DOSES | NOEX 60MCG | 600 | R\$ 18,10 | R\$ 8.095,00 | | | | | | | UNI HOSPITALAR LTDA |
| 78 | BR0286974 | BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5% SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 20,00 ML | HYPOFARMA | 3.000 | R\$ 2,80 | R\$ 7.800,00 | | | | | | | DROGAFONTE LTDA |
| 79 | BR0270098 | BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA A EPINEFRINA, 0,5% + 1/200.000UJ, SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO 20,00 ML | CRISTÁLIA | 2.000 | | | | | | R\$ 18,75 | R\$ 37.500,00 | | CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICO LTDA |
| 80 | BR0270095 | BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA A GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 4,00 ML | HIPOLABOR | 5.000 | | | | | | R\$ 2,27 | R\$ 11.350,00 | | D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | R\$ 78.000,00 | R\$ 37.500,00 | R\$ 11.350,00 | |

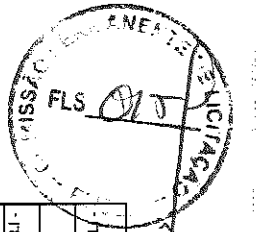
| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|-----------|--|--------------------------|--------------|---------|----------|--------------|--|--|--|--------------|--------------|--------------|--|
| 81 | BR0288994 | BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG | COMPRIMIDO | GEOLAB | 2.000 | R\$ 0,33 | R\$ 660,00 | | | | | | | DROGAFONTE LTDA |
| 82 | BR0289094 | CABERGOLINA, 0,5 MG | COMPRIMIDO | | 500 | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 83 | BR0287813 | CARTOPRIL, 25 MG | COMPRIMIDO | | 500.000 | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 84 | BR0272454 | CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL | FRASCO 100,00 ML | | 12.000 | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 85 | BR0288225 | CARBONATO DE CÁLCIO, 500 MG | COMPRIMIDO | | 30.000 | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 86 | BR0287821 | CARBONATO DE LÍTIU, 300 MG | COMPRIMIDO | | 200.000 | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 87 | BR0287854 | CARVEDILOL, 12,5 MG | COMPRIMIDO | LIBBS | 100.000 | R\$ 0,08 | R\$ 8.000,00 | | | | | | | D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME |
| 88 | BR0287865 | CARVEDILOL, 6,25 MG | COMPRIMIDO | EMS | 100.000 | | | | | | R\$ 0,08 | R\$ 8.000,00 | | FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| 89 | BR0287888 | CARVEDILOL, 3,125 MG | COMPRIMIDO | NOVA QUÍMICA | 100.000 | | | | | | R\$ 0,07 | R\$ 7.000,00 | | CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA |
| 90 | BR0428993 | CEFAZOLINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | | 8.000 | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 91 | BR0359846 | CEFEPINA CLORIDRATO, 1 G, PÓ LÍDIFILO P/ INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | | 2.000 | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 92 | BR0288411 | CEFOTAXIMA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | | 8.000 | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 93 | BR0428984 | CERTAZIDIMA, 1 G, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA - GENÉRICO | | 8.000 | | | | | | | | | FRACASSADO |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | R\$ 9.000,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 7.000,00 | |



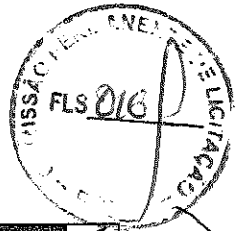
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------------|---|-----------------|-----------|-----------|----------|---------------|---------------|----------|--|-------------------|--------------|--------------|--------------|--|--|--|--|--|--|
| 04 | BR0208738 | GETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TOPICO | BISNAGA 30,00 G | TEUTO | 50.000 | R\$ 1,57 | R\$ 78.500,00 | | | | | | | | | | | | | D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI - ME |
| 05 | BR0207151 | GETOCONAZOL, 200 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | | 200.000 | | | | | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 06 | BR0446844 | DETOPROFENO, 100 MG, PÓ LÍOFILO P/ INJETÁVEL, ENDOVENCOSO | FRASCO-AMPOLA | | 40.000 | | | | | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 07 | BR0446845 | DETOPROFENO, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR | AMPOLA 2,00 ML | HIPOLABOR | 40.000 | | R\$ 1,17 | R\$ 48.800,00 | | | | | | | | | | | | DROGAFONTE LTDA |
| 08 | BR0202418 | CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | BOLSA 100,00 ML | | 5.000 | | | | | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 09 | BR0207032 | CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG | COMPRIMIDO | | 300.000 | | | | | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 100 | BR 0308738 | CIPROFIBRATO 100MG | COMPRIMIDO | | 15.000 | | | | | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 101 | BR 0276657 | METOPROLOL 50MG | COMPRIMIDO | | 50.000 | | R\$ 0,18 | R\$ 24.000,00 | | | | | | | | | | | | DROGAFONTE LTDA |
| 102 | BR0270118 | CLONAZEPAM, 0,5 MG | COMPRIMIDO | GEOLAB | 120.000 | | R\$ 0,08 | R\$ 7.200,00 | | | | | | | | | | | | DROGAFONTE LTDA |
| 103 | BR0270119 | CLONAZEPAM, 2 MG | COMPRIMIDO | GEOLAB | 1.500.000 | | R\$ 0,05 | R\$ 75.000,00 | | | | | | | | | | | | DROGAFONTE LTDA |
| 104 | BR0270120 | CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS | FRASCO 20,00 ML | | 1.000 | | | | | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 105 | BR0336100 | CLORANFENICOL, 1 G, PÓ LÍOFILO P/ INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | BLAU | 1.800 | | R\$ 2,70 | R\$ 4.850,00 | | | | | | | | | | | | LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA |
| 106 | BR0287162 | CLORETO DE POTÁSSIO, 18,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 10,00 ML | SAMTEC | 12.000 | | | | R\$ 0,10 | | | R\$ 2.280,00 | | | | | | | | SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI |
| | | | | | | | | | | | R\$ 153.000,00 | R\$ 4.080,00 | R\$ 2.280,00 | R\$ 2.280,00 | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|-----------|---|-----------------|-------------|---------|----------|---------------|---------------|----------|--|-------------------|---------------|--------------|--------------|--|--|--|--|--|---|
| 107 | BR0289237 | CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10ML DE SOLUÇÃO | 10,00 ML | FARMACE | 12.000 | R\$ 0,15 | R\$ 1.800,00 | | | | | | | | | | | | | DROGAFONTE LTDA |
| 108 | BR0302563 | CLORETO DE SÓDIO, A 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 10,00 ML | FARMACE | 12.000 | R\$ 0,18 | R\$ 2.160,00 | | | | | | | | | | | | | D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI - ME |
| 109 | BR0267638 | CLORPROMAZINA, 100 MG | COMPRIMIDO | UNIÃO QUIMI | 200.000 | R\$ 0,17 | R\$ 34.000,00 | | | | | | | | | | | | | DROGAFONTE LTDA |
| 110 | BR0287635 | CLORPROMAZINA, 25 MG | COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | 200.000 | | | R\$ 38.000,00 | | | | | | | | | | | | CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA |
| 111 | BR0340207 | CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS | FRASCO 20,00 ML | | 1.000 | | | | | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 112 | BR0289069 | CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 5,00 ML | HYPOFARMA | 1.500 | | | | R\$ 0,95 | | | R\$ 1.425,00 | | | | | | | | CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA |
| 113 | BR0272475 | DANTROLENO SODICO, 20 MG, INJETÁVEL, KIT C/ 12FRS PO LÍOFILIZADO + 12FRS C/ DILUENTE | FRASCO-AMPOLA | CRISTÁLIA | 50 | | | R\$ 104,93 | | | | R\$ 8.248,50 | | | | | | | | CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA |
| 114 | BR0276282 | DESLANÓSIDO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 2,00 ML | UNIÃO QUIMI | 6.000 | R\$ 1,40 | R\$ 8.400,00 | | | | | | | | | | | | | DROGAFONTE LTDA |
| | | | | | | | | | | | R\$ 44.200,00 | R\$ 44.248,50 | R\$ 1.425,00 | R\$ 1.425,00 | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | |

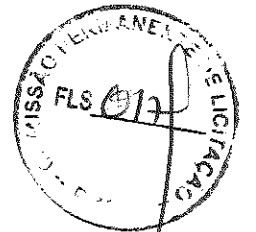
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|-----------|---|------------------|-----------|---------|----------|---------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---|
| 115 | BR0369331 | DESOGESTREL, ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, 150 MCG + 30 MCG | COMPRIMIDO | EUROFARMA | 4.500 | R\$ 0,63 | R\$ 2.835,00 | | | | | | | | | | | | | D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI - ME |
| 116 | BR0207943 | DEXAMETASONA, 0,1%, CREME | BISNAGA 10,00 G | SANVAL | 120.000 | R\$ 0,83 | R\$ 99.600,00 | | | | | | | | | | | | | FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| 117 | BR0300733 | DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1,00 ML | HIPOLABOR | 40.000 | R\$ 0,45 | R\$ 18.000,00 | | | | | | | | | | | | | D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI - ME |
| 118 | BR0202427 | DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 2,50 ML | TEUTO | 130.000 | | | | | | | | | | | | | | | NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA |
| 119 | BR0267946 | DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL | FRASCO 100,00 ML | NATULAB | 55.000 | R\$ 0,88 | R\$ 48.400,00 | | | | | | | | | | | | | D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI - ME |



Handwritten signature or initials.



| | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|------------|---|-----------------|---------------|-----------|--|--|--|--|-----------|---------------|--|----------------|----------------|--|
| 120 | BR0207045 | DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG | COMPRESSIDO | GEOLAB | 50.000 | | | | | | | | R\$ 0,09 | R\$ 3.000,00 | DROGAFONTE LTDA |
| 121 | BR0207197 | DIASEPAM, 10 MG | COMPRESSIDO | SANTISA | 1.000.000 | | | | | | | | R\$ 0,07 | R\$ 70.000,00 | DROGAFONTE LTDA |
| 122 | BR0207104 | DIPOLO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 2,00 ML | | 15.000 | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 123 | BR0270882 | DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG | COMPRESSIDO | | 350.000 | | | | | | | | | | DEBERTO |
| 124 | BR0271003 | DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 3,00 ML | UNIÃO QUÍMICA | 160.000 | | | | | R\$ 0,57 | R\$ 91.200,00 | | | | D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME |
| 125 | BR0271000 | DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG | COMPRESSIDO | VITAMED | 100.000 | | | | | | | | R\$ 0,03 | R\$ 3.000,00 | DROGAFONTE LTDA |
| 126 | BR0207047 | DIGOXINA, 0,25 MG | COMPRESSIDO | | 28.000 | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 127 | BR0206952 | DIMETICONA, 40 MG | COMPRESSIDO | PRATI DONAD | 200.000 | | | | | | | | R\$ 0,11 | R\$ 22.000,00 | DROGAFONTE LTDA |
| 128 | BR0302118 | DIMETICONA, 75 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - GOTAS | FRASCO 10,00 ML | HIFOLABOR | 80.000 | | | | | | | | R\$ 0,70 | R\$ 56.000,00 | DROGAFONTE LTDA |
| 129 | BR0267203 | DIPIRONA SÓDICA, 600 MG | COMPRESSIDO | | 1.000.000 | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 130 | BR0268262 | DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 2,00 ML | | 180.000 | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 131 | BR 0272331 | DIMENDRATO COMPRIMIDO | COMPRESSIDO | | 5.000 | | | | | | | | | | DEBERTO |
| 132 | BR0272334 | DIMENDRATO + PIRIDOXINA 50MG/ML | AMPOLA 1ML | UNIÃO QUÍMICA | 5.000 | | | | | | | | R\$ 1,18 | R\$ 5.900,00 | DROGAFONTE LTDA |
| 133 | BR0267205 | DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) | FRASCO 10,00 ML | SOBRAL | 80.000 | | | | | R\$ 0,52 | R\$ 31.200,00 | | | | D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME |
| 134 | BR0208446 | DIBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML INJETÁVEL | AMPOLA 20,00 ML | | 2.000 | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | | | R\$ 191.635,00 | R\$ 41.800,00 | R\$ 158.990,00 |
| 135 | BR0209980 | DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 10,00 ML | HIFOLABOR | 3.000 | | | | | R\$ 1,20 | R\$ 3.600,00 | | | | BOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI |
| 136 | BR0405182 | DEXTROETAMINA, CLORIDRATO, 60MG/ML | FRASCO 10ML | CRISTALIA | 1.000 | | | | | R\$ 59,00 | R\$ 59.000,00 | | | | CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA |
| 137 | BR0271036 | DOXICICLINA, 100 MG | COMPRESSIDO | | 2.000 | | | | | | | | | | DEBERTO |
| 138 | BR0207851 | ENALAPRIL MALEATO, 10 MG | COMPRESSIDO | PRATI | 1.200.000 | | | | | | | | R\$ 0,03 | R\$ 36.000,00 | ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ARBESBORIA EIRELI |
| 139 | BR0406882 | ENDOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA, SUB-CULTANEA | SERINGA | MYLAN | 8.000 | | | | | | | | R\$ 17,09 | R\$ 143.840,00 | DROGAFONTE LTDA |
| 140 | BR0268256 | EPINEFRINA 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1,00 ML | | 12.000 | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 141 | BR0207654 | ESPIRONOLACTONA, 100 MG | COMPRESSIDO | | 150.000 | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | | | R\$ 3.800,00 | R\$ 89.000,00 | R\$ 143.840,00 |
| 142 | BR0207653 | ESPIRONOLACTONA, 25 MG | COMPRESSIDO | EMS | 150.000 | | | | | R\$ 0,13 | R\$ 19.500,00 | | | | FORMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |



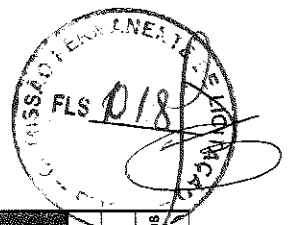
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|------------|---|------------------|-------------------------|-----------|--|--|--|---------------|----------|--|--|--|--|---------------|--|--|--|----------|--|---------------|
| 143 | BR0270534 | ESTRADIOL, 1MG | COMPRIMIDO | SANVAL BR0267298 | 5.000 | | | | | | | | | | | | | | | FRACASSADO | |
| 144 | BR0207208 | ESTRIO, 1MG/G, CREME VAGINAL | BISNAGA 60,00 G | | 12.000 | | | | R\$ 11,20 | | | | | | | | | | | COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - ME | |
| 145 | BR0356602 | ESTROGENIOS CONJUGADOS, 0,3 MG | DRAGEA | | 15.000 | | | | | | | | | | | | | | | DESERTO | |
| 146 | BR 0291770 | ESCITALOPRAM 10MG | COMPRIMIDO | | 100.000 | | | | | | | | | | | | | | | FRACASSADO | |
| 147 | BR0272198 | ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETAVEL | AMPOLA 1,00 ML | UNIAO QUIMI | 10.000 | | | | | R\$ 1,07 | | | | | | | | | | DROGAFONTE LTDA | |
| 148 | BR 0272599 | DIVALPROATO DE SODIO 500MG | COMPRIMIDO | RIOLAB | 50.000 | | | | | | | | | | | | | | | LAGEAN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA | |
| 148 | BR0267667 | FENITOINA SODICA, 100 MG | COMPRIMIDO | HIPOLABOR BR0267667 | 120.000 | | | | R\$ 0,15 | | | | | | | | | | | COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA | |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | R\$ 19.800,00 | | | | | | R\$ 10.700,00 | | | | | R\$ 35.500,00 | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 150 | BR0267107 | FENITOINA SODICA, 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL | AMPOLA 5,00 ML | TELUTO | 1.000 | | | | | R\$ 1,70 | | | | | | | | | | NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA | |
| 151 | BR0267680 | FENOBARBITAL SODICO, 100 MG | COMPRIMIDO | | 700.000 | | | | | | | | | | | | | | | FRACASSADO | |
| 152 | BR0300722 | FENOBARBITAL SODICO, 200 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL | AMPOLA 1,00 ML | | 3.000 | | | | | | | | | | | | | | | FRACASSADO | |
| 153 | BR0300723 | FENOBARBITAL SODICO, 40 MG/ML, SOLUCAO ORAL - GOTAS | FRASCO 20,00 ML | | 1.500 | | | | | | | | | | | | | | | FRACASSADO | |
| 154 | BR0366471 | FENOTEROL BROMIDRATO, 5 MG/ML, SOLUCAO ORAL | FRASCO 20,00 ML | | 25.000 | | | | | | | | | | | | | | | FRACASSADO | |
| 155 | BR0271950 | FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL | AMPOLA 2,00 ML | HIPOLABOR | 3.000 | | | | R\$ 1,25 | | | | | | | | | | | DROGAFONTE LTDA | |
| 156 | BR0262399 | FITOMENADIANA, 10 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL | AMPOLA 1,00 ML | HIPOLABOR | 12.000 | | | | R\$ 1,07 | | | | | | | | | | | DROGAFONTE LTDA | |
| 157 | BR0267662 | FLUCONAZOL, 150 MG | CAPSULA | | 130.000 | | | | | | | | | | | | | | | FRACASSADO | |
| 158 | BR0271116 | FLUFENAZINA, SAL ENANTATO, 25MG/ML, INJETAVEL | AMPOLA 1,00 ML | CRISTALIA | 5.000 | | | | | | | | | | | | | | R\$ 4,34 | CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA | |
| 159 | BR0268510 | FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL | AMPOLA 5,00 ML | HIPOLABOR | 500 | | | | R\$ 7,92 | | | | | | | | | | | DROGAFONTE LTDA | |
| 160 | BR0277513 | FLUXETINA, 20 MG/ML, SOLUCAO ORAL - GOTAS | FRASCO 20,00 ML | | 200 | | | | | | | | | | | | | | | DESERTO | |
| 161 | BR0273008 | FLUXETINA, 20 MG | COMPRIMIDO | | 1.200.000 | | | | | | | | | | | | | | | FRACASSADO | |
| 162 | BR0267688 | FLORESEMIDA, 10 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL | AMPOLA 2,00 ML | | 35.000 | | | | | | | | | | | | | | | FRACASSADO | |
| 163 | BR 0272901 | GLOBAZAM 10MG | COMPRIMIDO | | 5.000 | | | | | | | | | | | | | | | DESERTO | |
| 164 | BR 0272602 | GLOBAZAM 20MG | COMPRIMIDO | | 5.000 | | | | | | | | | | | | | | | DESERTO | |
| 165 | BR0267663 | FUROSEMIDA, 40 MG | COMPRIMIDO | GEOLAB | 1.000.000 | | | | | | | | | | | | | | R\$ 0,03 | SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI | |
| 166 | BR0269258 | GENTAMICINA 40 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL | AMPOLA 1,00 ML | NOVAFARMA | 12.000 | | | | | | | | | | | | | | R\$ 0,76 | SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI | |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | R\$ 1.700,00 | | | | | | | | | | | | R\$ 39.120,00 |
| 167 | BR0269769 | GENTAMICINA, 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL | AMPOLA 2,00 ML | HYP OFARMA | 10.000 | | | | R\$ 0,71 | | | | | | | | | | | CIRURGICA MONTEBELLO LTDA | |
| 168 | BR0267671 | GLIBENCAMIDA, 5 MG | COMPRIMIDO | MEDQUIMICA BR0267671 | 1.500.000 | | | | | | | | | | | | | | R\$ 0,02 | COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - ME | |
| 169 | BR0266622 | GLICEROL, 12%, CLISTER ADULTO | FRASCO 500,00 ML | FARMACE | 2.000 | | | | R\$ 4,87 | | | | | | | | | | | CIRURGICA MONTEBELLO LTDA | |
| 170 | BR0268168 | GLICEROL, 85%, SUPOSITORIO INFANTIL | SUPOSITORIO | | 2.000 | | | | | | | | | | | | | | | FRACASSADO | |
| 171 | BR0268165 | GLICEROL, 95%, SUPOSITORIO INFANTIL | SUPOSITORIO | | 5.000 | | | | | | | | | | | | | | | FRACASSADO | |
| 172 | BR0442764 | GLICLAZIDA 30 MG, LIBERACAO PROLONGADA | COMPRIMIDO | | 200.000 | | | | | | | | | | | | | | | FRACASSADO | |

Handwritten signature/initials.

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|---|-----------------|----------|--------|--|--|--|--|---------------|---------------|---------------|----------|---------------|---|
| 173 | BR0270019 | GLUCONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 10,00 ML | ISOFARMA | 12.000 | | | | | R\$ 1,49 | R\$ 17.880,00 | | R\$ 2,16 | R\$ 17.280,00 | LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME |
| 174 | BR0270092 | GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO | BOLSA 250,00 ML | FARMACE | 8.000 | | | | | | R\$ 30.000,00 | | | R\$ 17.880,00 | |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | R\$ 16.840,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 17.880,00 | R\$ 2,16 | R\$ 17.280,00 | |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|---|-----------------|---------------|--------|----------|---------------|----------|--------------|---------------|---------------|---------------|--------------|---------------|--|
| 175 | BR0270092 | GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO | BOLSA 500,00 ML | HALEX ISTAR | 8.000 | R\$ 2,46 | R\$ 19.680,00 | | | | | | | | FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| 176 | BR0287641 | GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 10,00 ML | SAMTEC | 20.000 | | | R\$ 0,22 | R\$ 4.400,00 | | | | | | LAGEAN COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA |
| 177 | BR0287670 | HALOPERIDOL, 1 MG | COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | 5.000 | | | | | R\$ 0,11 | R\$ 550,00 | | | | CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA |
| 178 | BR0292165 | HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-COTAS | FRASCO 20,00 ML | UNIÃO QUÍMICA | 1.000 | | | | | | | R\$ 2,25 | R\$ 2.250,00 | R\$ 2.250,00 | QUIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA |
| | | | | | | | | | | R\$ 19.680,00 | R\$ 4.400,00 | R\$ 550,00 | R\$ 2,25 | R\$ 2.250,00 | |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | R\$ 19.680,00 | R\$ 46.450,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 1,03 | R\$ 30.900,00 | R\$ 30.900,00 |

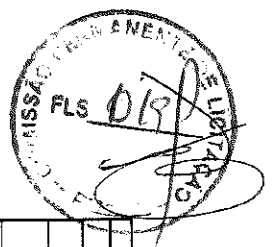
| | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|------------|---|------------------|-----------|-----------|----------|--------------|----------|---------------|--------------|---------------|---------------|----------|---------------|--|
| 179 | BR0287989 | HALOPERIDOL, 5 MG | COMPRIMIDO | | 600.000 | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 180 | BR0292186 | HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1,00 ML | HYPOFARMA | 2.000 | R\$ 1,09 | R\$ 2.120,00 | | | | | | | | DROGAFONTE LTDA |
| 181 | BR0292194 | HALOPERIDOL, SAL DECANATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1,00 ML | | 5.000 | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 182 | BR0272766 | HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL | AMPOLA 0,25 ML | CRISTÁLIA | 2.000 | | | R\$ 4,33 | R\$ 8.660,00 | | | | | | CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICO LTDA |
| 183 | BR0286115 | HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1,00 ML | CRISTÁLIA | 8.000 | | | R\$ 4,60 | R\$ 36.800,00 | | | | | | CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA |
| 184 | BR0287674 | HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG | COMPRIMIDO | TEUTO | 2.500.000 | | | | | R\$ 0,02 | R\$ 50.000,00 | | | | NORDIGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR |
| 185 | BR0270520 | HIDROCLOROTIAZIDA, 100MG, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | | 30.000 | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 186 | BR 0271064 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 400MG SUSPENSÃO ORAL + MAGNÉSIO 300MG + SIMETICONA 5MG/ML | FRASCO 240,00 ML | | 20.000 | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 187 | BR0287676 | IBUPROFENO, 600 MG | COMPRIMIDO | | 550.000 | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 188 | BR0294643 | IBUPROFENO, SOL. ORAL | FRASCO 20 ML | E.M.S | 30.000 | | | | | | | | R\$ 1,03 | R\$ 30.900,00 | D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME |
| | | | | | | | | | | R\$ 2.120,00 | R\$ 46.450,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 1,03 | R\$ 30.900,00 | R\$ 30.900,00 |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | | | | | |

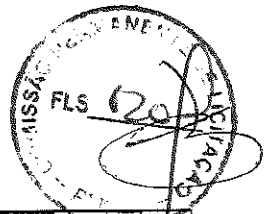


| | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|---|-----------------|-------------|-------|-----------|----------------|--|------------|---------------|-----------|---------------------|
| 192 | BR0268927 | IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO(D), 300 MCG, 100U/ML, INJETÁVEL | FRASCO 2/ML | CSL BEHRING | 200 | | | | R\$ 214,68 | R\$ 42.936,00 | | UNI HOSPITALAR LTDA |
| 193 | BR0271157 | INSULINA HUMANA, NPH, 100U/ML, INJETÁVEL | FRASCO 10,00 ML | ASPEN PHARM | 6.000 | R\$ 19,70 | R\$ 118.200,00 | | | | | DROGAFONTE LTDA |
| 194 | BR0271152 | INSULINA HUMANA, REGULAR, 100U/ML, INJETÁVEL | FRASCO 10,00 ML | NOVO NODISK | 2.000 | | | | | | R\$ 24,11 | HOSPITALMED EIRELI |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | | |
| R\$ 126.100,00 | | | | | | | | | | | | |
| R\$ 13.500,00 | | | | | | | | | | | | |
| R\$ 42.936,00 | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|---|-----------------|-----------|--------|----------|---------------|----------|--------------|----------|--------------|---|
| 195 | BR0269331 | IPRATROPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO | FRASCO 20,00 ML | HIPOLABOR | 30.000 | R\$ 0,92 | R\$ 18.600,00 | | | | | FORMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| 196 | BR0273395 | ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG SUBLINGUAL | COMPRIMIDO | | 30.000 | | | | | | | FRACASSADO |
| 197 | BR0309007 | ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 10 MG | COMPRIMIDO | EMS | 30.000 | R\$ 0,28 | R\$ 7.800,00 | | | | | LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA |
| 198 | BR0268861 | ITRACONAZOL, 100 MG | CÁPSULA | PRATI | 20.000 | | | R\$ 0,10 | R\$ 2.000,00 | | | ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ARREBATORIA EIRELI |
| 199 | BR0378767 | IVERMECTINA, 9 MG | COMPRIMIDO | VITAMEDIC | 30.000 | | | | | R\$ 0,16 | R\$ 5.400,00 | DROGAFONTE LTDA |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | | |
| R\$ 16.600,00 | | | | | | | | | | | | |
| R\$ 7.800,00 | | | | | | | | | | | | |
| R\$ 2.000,00 | | | | | | | | | | | | |
| R\$ 5.400,00 | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|---|-----------------|-----------|---------|----------|---------------|----------|----------------|----------|---------------|---|
| 200 | BR0270128 | LEVODOPA, ASSOCIADO A BENZERAZIDA, 200MG + 50MG | COMPRIMIDO | ROCHE | 10.000 | R\$ 0,96 | R\$ 9.600,00 | | | | | AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA |
| 201 | BR0270130 | LEVODOPA, ASSOCIADO A CARBIDOPA, 250MG + 25MG | COMPRIMIDO | | 6.000 | | | | | | | FRACASSADO |
| 202 | BR0332965 | LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | BOLSA 100,00 ML | | 6.000 | | | | | | | FRACASSADO |
| 203 | BR0305270 | LEVOFLOXACINO, 500 MG | COMPRIMIDO | | 20.000 | | | | | | | FRACASSADO |
| 204 | BR0268128 | LEVOMEPROMAZINA, 25 MG | COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | 200.000 | R\$ 0,34 | R\$ 68.000,00 | | | | | CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICO LTDA |
| 205 | BR0268129 | LEVOMEPROMAZINA, 100 MG | COMPRIMIDO | HIPOLABOR | 250.000 | | | R\$ 0,58 | R\$ 145.000,00 | | | DROGAFONTE LTDA |
| 206 | BR0268130 | LEVOMEPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL | FRASCO 20,00 ML | | 1.500 | | | | | | | FRACASSADO |
| 207 | BR0268958 | LEVONORGESTREL, 0,75 MG | COMPRIMIDO | UQUIMICA | 8.000 | | | | | R\$ 2,80 | R\$ 20.800,00 | LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA |
| 208 | BR0268563 | LEVONORGESTREL, 1,5 MG | COMPRIMIDO | | 3.000 | | | | | | | FRACASSADO |
| 209 | BR0448604 | LEVONORGESTREL, ASSOCIADO A ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0,09MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS | BLISTER | | 8.000 | | | | | | | FRACASSADO |
| 210 | BR0268125 | LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG | COMPRIMIDO | | 30.000 | | | | | | | FRACASSADO |
| 211 | BR0268123 | LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG | COMPRIMIDO | | 30.000 | | | | | | | FRACASSADO |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | | |
| R\$ 8.600,80 | | | | | | | | | | | | |
| R\$ 68.000,00 | | | | | | | | | | | | |
| R\$ 145.000,00 | | | | | | | | | | | | |
| R\$ 20.800,00 | | | | | | | | | | | | |

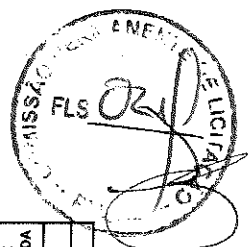




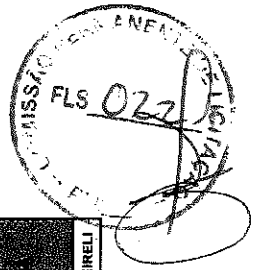
| ITEM | CÓDIGO DE BARRAS (CDB) | NOME DO PRODUTO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | | VALOR TOTAL | FABRIL | FARMACIA | |
|--------------------------|------------------------|--|------------|---------|----------------|----------------|-------------|--------|---|---------------|
| | | | | | UNITÁRIO | TOTAL | | | | |
| 212 | BR0209945 | LIDOCÁINA CLORIDRATO, 10%, SPRAY | 600 | ML | R\$ 46,78 | R\$ 37.424,00 | | | CRISTÁLIA | |
| 213 | BR0209946 | LIDOCÁINA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA | 80.000 | G | R\$ 2,24 | R\$ 179.200,00 | | | PHARLAB | |
| 214 | BR0209943 | LIDOCÁINA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL | 5.000 | ML | - | - | | | - | |
| 215 | BR0209952 | LIDOCÁINA CLORIDRATO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:200.000, INJETÁVEL | 8.000 | ML | - | - | | | HYPOFARMA | |
| 216 | BR0209948 | LIDOCÁINA CLORIDRATO ASSOCIADA COM GLICOSE, 5% + 7,5%, INJETÁVEL | 8.000 | ML | R\$ 4,36 | R\$ 34.880,00 | | | CRISTÁLIA | |
| 217 | BR0273466 | LORATADINA, 10MG | 100.000 | COMP | - | - | | | - | |
| 218 | BR0209856 | MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO | 3.500.000 | COMP | - | - | | | - | |
| 219 | BR0200876 | FRASENIUS | 5.000 | BOLSA | R\$ 3,55 | R\$ 17.750,00 | | | SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI | |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | R\$ 17.750,00 |

| ITEM | CÓDIGO DE BARRAS (CDB) | NOME DO PRODUTO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | | VALOR TOTAL | FABRIL | FARMACIA | |
|--------------------------|------------------------|--|------------|---------|----------------|---------------|-------------|--------|--|---------------|
| | | | | | UNITÁRIO | TOTAL | | | | |
| 220 | BR0207692 | MEBENDAZOL, 100 MG | 100.000 | COMP | R\$ 0,11 | R\$ 11.000,00 | | | D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME | |
| 221 | BR0207684 | MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL | 10.000 | ML | R\$ 0,88 | R\$ 8.800,00 | | | D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME | |
| 222 | R0398702 | MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL | 3.000 | ML | R\$ 10,23 | R\$ 30.690,00 | | | UNI HOSPITALAR LTDA | |
| 223 | BR0273565 | MELOXICAM, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | 8.000 | ML | - | - | | | DESERTO | |
| 224 | BR0209266 | MEROPENEM, 1 G, DILUENTE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SISTEMA FECHADO, INJETÁVEL | 3.000 | BOLSA | - | - | | | FRACASSADO | |
| 225 | BR0208468 | MEROPENEM, 1 G, INJETÁVEL | 8.000 | COMP | - | - | | | FRACASSADO | |
| 226 | BR0207690 | METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG | 600.000 | COMP | R\$ 0,08 | R\$ 48.000,00 | | | DRUGAFONTE LTDA | |
| 227 | BR0207698 | METILDOPA, 250 MG | 200.000 | COMP | R\$ 0,27 | R\$ 54.000,00 | | | FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | |
| 228 | BR0208264 | METILGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | 5.000 | ML | R\$ 1,25 | R\$ 6.250,00 | | | D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME | |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | R\$ 36.090,00 |

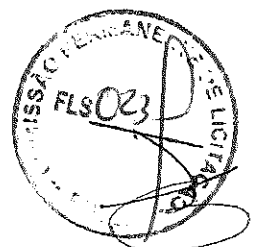
| ITEM | CÓDIGO DE BARRAS (CDB) | NOME DO PRODUTO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | | VALOR TOTAL | FABRIL | FARMACIA |
|------|------------------------|--|------------|---------|----------------|--------------|-------------|--------|--|
| | | | | | UNITÁRIO | TOTAL | | | |
| 228 | BR0272320 | METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG | 5.000 | COMP | R\$ 0,88 | R\$ 4.400,00 | | | TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA |
| 230 | BR0207312 | METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG | 20.000 | COMP | R\$ 0,10 | R\$ 2.000,00 | | | DRUGAFONTE LTDA |
| 231 | BR0207311 | METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL | 5.000 | ML | - | - | | | FRACASSADO |



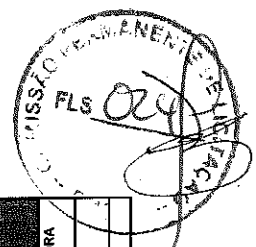
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------------|--|-----------------|---------------|---------|----------|---------------|----------|--------------|---------------|---------------|---------------|----------|---------------|---------------|---|---|---|---|---|
| 232 | BR0267310 | METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 2,00 ML | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | FRACASSADO |
| 233 | BR0267717 | METRONIDAZOL, 250 MG | COMPRIMIDO | PRATI | 250.000 | - | - | - | R\$ 0,10 | R\$ 25.000,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI |
| 234 | BR0268083 | METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL | FRASCO 80,00 ML | - | 8.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | FRACASSADO |
| 235 | BR0268498 | METRONIDAZOL, 6MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | BOLSA 100,00 ML | FARMACE | 3.000 | - | - | - | R\$ 2,28 | R\$ 6.780,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | DROGAFONTE LTDA |
| 236 | BR0268481 | MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL | AMPOLA 3,00 ML | - | 25.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | FRACASSADO |
| 237 | BR 0353813 | MIRTAZAPINA 16MG | COMPRIMIDO | SANDOZ | 30.000 | - | - | - | R\$ 1,72 | R\$ 51.000,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | DROGAFONTE LTDA |
| 238 | BR0358755 | MISOPROSTOL, 200 MCG, COMPRIMIDO VAGINAL | COMPRIMIDO | - | 4.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | FRACASSADO |
| 239 | BR0358753 | MISOPROSTOL, 25 MCG, COMPRIMIDO VAGINAL | COMPRIMIDO | INFAN | 8.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | UNI HOSPITALAR LTDA |
| | | | | | | | | | | R\$ 4.400,00 | R\$ 60.380,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 8,13 | R\$ 85.040,00 | R\$ 85.040,00 | | | | | |
| | | | | | | | | | | R\$ 33.700,00 | R\$ 23.100,00 | R\$ 7.500,00 | R\$ 1,10 | R\$ 27.500,00 | R\$ 27.500,00 | | | | | |
| 240 | BR0271388 | MORFINA CLORIDRATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1,00 ML | CRISTÁLIA | 5.000 | R\$ 2,10 | R\$ 10.500,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA |
| 241 | BR 0420589 | MORFINA, SULFATO, 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1,00 ML | CRISTÁLIA | 10.000 | R\$ 2,28 | R\$ 22.600,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA |
| 242 | BR0272328 | NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1,00 ML | - | 5.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | FRACASSADO |
| 243 | BR 0273286 | NALTREXONA 50MG | COMPRIMIDO | - | 30.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | FRACASSADO |
| 244 | BR0273167 | NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACTRACINA, 5MG + 250U/G, POMADA | BISNAGA 10,00 G | - | 80.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | FRACASSADO |
| 245 | BR0273457 | NEOSTIGMINA METILSULFATO, 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1,00 ML | UNIÃO QUÍMICA | 3.000 | - | - | R\$ 0,70 | R\$ 2.100,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | FRACASSADO |
| 246 | BR0287729 | NIFEDIPINO, 20 MG | COMPRIMIDO | GEOLAB | 150.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | DROGAFONTE LTDA |
| 247 | BR0273710 | NIMESULIDA, 100 MG | COMPRIMIDO | PRATI | 350.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA |
| 248 | BR0287578 | NISTATINA, 100.000 UJ/ML, SUSPENSÃO ORAL | FRASCO 50,00 ML | - | 15.000 | - | - | - | R\$ 0,08 | R\$ 21.000,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | DROGAFONTE LTDA |
| 249 | BR0289285 | NITRAZEPAM, 5 MG | COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | 5.000 | R\$ 0,12 | R\$ 600,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA |
| 250 | BR0305717 | NORFEPINEFRINA, SAL BITARTRATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1,00 ML | - | 10.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | FRACASSADO |
| 251 | BR0448008 | NORETISTERONA, 0,35 MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 35 UNIDADES | BLISTER | - | 4.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | FRACASSADO |
| 252 | BR0268851 | NORFLOXACINO, 400 MG | COMPRIMIDO | - | 8.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | FRACASSADO |
| 253 | BR0271609 | NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 10 MG | CÁPSULA | - | 20.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | DESERTO |
| 254 | BR0271608 | NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG | CÁPSULA | - | 20.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | FRACASSADO |
| 255 | BR0288277 | OCITOCINA, 9 UJ/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1,00 ML | UNIÃO QUÍMICA | 25.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| | | | | | | | | | | R\$ 33.700,00 | R\$ 23.100,00 | R\$ 7.500,00 | R\$ 1,10 | R\$ 27.500,00 | R\$ 27.500,00 | | | | | |
| | | | | | | | | | | R\$ 4.400,00 | R\$ 60.380,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 8,13 | R\$ 85.040,00 | R\$ 85.040,00 | | | | | |



| | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|------------|--|--------------------------|------------|-----------|----------|---------------|-----------|---------------|---------------|---------------|--|---------------|
| 256 | BR0287712 | OMEPRAZOL, 20 MG | COMPRIMIDO | GEOLAB | 1.100.000 | R\$ 0,08 | R\$ 68.000,00 | R\$ 4,81 | R\$ 92.200,00 | R\$ 9.000,00 | R\$ 41.300,00 | CIRÚRGICA MOTEBELLO LTDA | |
| 257 | BR0268180 | OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA - GENÉRICO | PRAATI | 20.000 | - | - | - | - | - | - | ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA EIRELI | |
| 266 | BR0268513 | OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | NOVAFARMA | 5.000 | - | - | - | R\$ 1,80 | R\$ 9.000,00 | - | DROGAFONTE LTDA | |
| 268 | BR 0273257 | OXCARBAZEPINA 300MG | COMPRIMIDO | - | 30.000 | - | - | - | - | - | - | FRACASSADO | |
| 280 | BR 0273256 | OXCARBAZEPINA SUSP | FRASCO 100ML | - | 10.000 | - | - | - | - | - | - | FRACASSADO | |
| 281 | BR0287777 | PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL | FRASCO 10,00 ML | SOBRAL | 70.000 | - | - | - | R\$ 0,59 | - | R\$ 41.300,00 | SOMIER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI | |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | R\$ 86.000,00 | R\$ 92.200,00 | R\$ 41.300,00 |
| 202 | BR0287778 | PARACETAMOL, 500 MG | COMPRIMIDO | MARIOL | 300.000 | R\$ 0,04 | R\$ 12.000,00 | - | - | - | - | D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI | |
| 283 | BR0287779 | PARACETAMOL, 750 MG | COMPRIMIDO | - | 1.000.000 | - | - | - | - | - | - | FRACASSADO | |
| 284 | BR0270807 | PARACETAMOL ASSOCIADO COM CODEINA, 500MG + 30MG | COMPRIMIDO | - | 70.000 | - | - | - | - | - | - | FRACASSADO | |
| 285 | BR0275478 | PERICAZINA, 10 MG | COMPRIMIDO | - | 10.000 | - | - | - | - | - | - | DEBERTO | |
| 286 | BR0300988 | PERICAZINA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS | FRASCO 20,00 ML | SANOFI | 4.000 | - | - | R\$ 9,87 | R\$ 39.480,00 | - | - | LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | |
| 287 | BR0300989 | PERICAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS | FRASCO 20,00 ML | SANOFI | 4.000 | - | - | R\$ 16,28 | R\$ 65.120,00 | - | - | LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | |
| 288 | BR0327699 | PERMANGANATO DE POTÁSSIO, 100 MG | COMPRIMIDO | RIOQUÍMICA | 30.000 | R\$ 0,06 | R\$ 2.400,00 | - | - | - | - | D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI | |
| 289 | BR0287773 | PERMETRINA, 10 MG/ML, LOÇÃO | FRASCO 80,00 ML | - | 40.000 | - | - | - | - | - | - | FRACASSADO | |
| 270 | BR0363597 | PERMETRINA, 50 MG/ML, LOÇÃO | FRASCO 80,00 ML | - | 25.000 | - | - | - | - | - | - | FRACASSADO | |
| 271 | BR0272920 | PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 2,00 ML | - | 20.000 | - | - | - | - | - | - | FRACASSADO | |
| 272 | BR0239632 | PETROLATO, LÍQUIDO, LAXATIVO, ORAL | FRASCO 100,00 ML | FARMACE | 10.000 | - | - | - | R\$ 1,76 | R\$ 17.800,00 | - | DROGAFONTE LTDA | |
| 273 | BR0431301 | PETROLATO, PURO, LÍQUIDO TÓPICO | FRASCO 1,00 L | - | 200 | - | - | - | - | - | - | DEBERTO | |
| 274 | BR0384023 | PETROLATO, PURO, POMADA | BISNAGA 30,00 G | RIOQUÍMICA | 6.000 | R\$ 4,80 | R\$ 28.800,00 | - | - | - | - | LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | |
| 276 | BR0288247 | PIMOZIDA, 4 MG | COMPRIMIDO | - | 50.000 | - | - | - | - | - | - | DEBERTO | |
| 276 | BR0287743 | PREDNISOLONA, 20 MG | COMPRIMIDO | SANVAL | 80.000 | - | - | - | R\$ 0,14 | - | R\$ 11.200,00 | CIRÚRGICA MOTEBELLO LTDA | |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | R\$ 14.400,00 | R\$ 133.400,00 | R\$ 17.800,00 |
| 277 | BR0287741 | PREDNISOLONA, 5 MG | COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | 30.000 | R\$ 0,06 | R\$ 1.800,00 | - | - | - | - | D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI | |



| | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|------------|---|---------------------|-----------|-----------|----------|--|--|----------|---------------|------------|----------|----------------|---------------|--|
| 276 | BR0287768 | PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG | COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | 600.000 | | | | R\$ 0,10 | R\$ 60.000,00 | | R\$ 1,87 | R\$ 150.300,00 | | CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA |
| 279 | BR0287780 | PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 2,00 ML | SANVAL | 90.000 | | | | | | | | | | FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| 280 | BR0448761 | PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL, SERINGA 20 ML | SERINGA | - | 3.000 | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 281 | BR0287772 | PROPARGOL CLORIDRATO, 40 MG | COMPRIMIDO | GEOLAB | 1.000.000 | | | | | | R\$ 0,04 | | | R\$ 40.000,00 | NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA |
| 282 | BR0287738 | RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG | COMPRIMIDO | - | 200.000 | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 283 | BR0287735 | RANITIDINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 2,00 ML | - | 40.000 | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | R\$ 1.800,00 | | | R\$ 150.300,00 | | R\$ 40.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | | | | |
| 284 | BR0286548 | RETINDL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL E ÓXIDO DE ZINCO, 5.000UI + 900UI + 150MGIG, POMADA | BISNAGA | SOBRAL | 15.000 | R\$ 2,63 | | | | R\$ 37.950,00 | | | | | LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA |
| 285 | BR0303262 | RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO | FRASCO 500,00 ML | FRESENIUS | 10.000 | | | | R\$ 2,84 | R\$ 47.520,00 | | | | | D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI |
| 286 | BR0272839 | RISPERIDONA, 1 MG | COMPRIMIDO | - | 150.000 | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 287 | BR0288148 | RISPERIDONA, 2 MG | COMPRIMIDO | - | 200.000 | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 288 | BR0284105 | RISPERIDONA, 3 MG | COMPRIMIDO | EUROFARMA | 150.000 | | | | R\$ 0,18 | R\$ 27.000,00 | | | | | UNI HOSPITALAR LTDA |
| 289 | BR 0284106 | RISPERIDONA GOTAS 1MG/ML | FRASCO 30ML | CRISTÁLIA | 3.000 | | | | | | R\$ 10,08 | | | R\$ 30.240,00 | CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA |
| 290 | BR0286521 | ROCIURÔNIO BROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO 5,00 ML | CRISTÁLIA | 500 | | | | | | | | | R\$ 7.995,00 | CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA |
| | | | | | | | | | | R\$ 37.950,00 | | | R\$ 27.000,00 | | R\$ 16.235,00 |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | R\$ 47.520,00 | | | R\$ 27.000,00 | | R\$ 16.235,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | | | | |
| 291 | BR0288390 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,6G + GLICOSE 20G + CITRATO DE SÓDIO 2,8G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTEENDO 27,9G | ENVELOPE | NATULAB | 30.000 | R\$ 0,45 | | | | R\$ 13.500,00 | | | | | SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI |
| 292 | BR0282331 | SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPÉ | FRASCO 100,00 ML | FARMACE | 9.000 | | | | R\$ 1,04 | R\$ 9.360,00 | | | | | CIRÚRICA MONTEBELLO LTDA |
| 293 | BR0284887 | SALBUTAMOL, 100MG/DOSE, AEROSOL ORAL | FRASCO 200,00 DOSES | - | 10.000 | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 294 | BR0286289 | SECNIDAZOL, 1.000 MG | COMPRIMIDO | PARLAB | 5.000 | | | | | | R\$ 0,52 | | R\$ 2.600,00 | | TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA |
| 295 | BR0272365 | SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG | COMPRIMIDO | - | 70.000 | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 296 | BR0308977 | SEVOFLURANO, INALANTE, 100ML | FRASCO 100,00 ML | CRISTÁLIA | 200 | | | | | | R\$ 165,09 | | | R\$ 33.018,00 | CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA |



| 297 | BR0308877 | SEVOFLURANO, INALANTE, 250ML | FRASCO 250,00 ML | - | 100 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | FRACASSADO |
|-------------------|------------|--|------------------|---------------|-----------|----------|---------------|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|--|
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 298 | BR028747 | SINAVASTATINA, 20 MG | COMPRIMIDO | SANDOZ | 1.100.000 | R\$ 0,05 | R\$ 55.000,00 | | | | | | | | | | | | DROGAFONTE LTDA |
| 299 | BR028745 | SINAVASTATINA, 40 MG | COMPRIMIDO | SANDOZ | 350.000 | R\$ 9,10 | R\$ 3.185,00 | | | | | | | | | | | | DROGAFONTE LTDA |
| 300 | BR0272089 | SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME | POTE 400,00 G | - | 3.000 | - | - | | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 301 | BR0272090 | SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME | BISNAGA 30,00 G | NATIVITA | 8.000 | - | R\$ 3,08 | R\$ 24.480,00 | | | | | | | | | | | CIRURGICA MONTEBELLO LTDA |
| 302 | BR0308682 | SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG | COMPRIMIDO | - | 50.000 | - | - | - | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 303 | BR0308884 | SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG SUSP ORAL | FRASCO 80ML | SOBRAL | 5.000 | - | R\$ 1,38 | R\$ 6.900,00 | | | | | | | | | | | LAGEAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA |
| 304 | BR0288075 | SULFATO DE MAGNESIO, 50%, SOLUÇÃO INJETAVEL | AMPOLA 10,00 ML | - | 10.000 | - | - | - | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 305 | BR0282344 | SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO !! | COMPRIMIDO | NATULAB | 1.000.000 | - | R\$ 50,00 | R\$ 50.000,00 | | | | | | | | | | | SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 306 | BR0332408 | SULFATO FERROSO, 5 MG/ML, XAROPE | FRASCO 100 ML | NATULAB | 20.000 | R\$ 1,12 | R\$ 22.400,00 | | | | | | | | | | | | CIRURGICA MONTEBELLO LTDA |
| 307 | BR0288442 | SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETAVEL | FRASCO-AMPOLA | UNIÃO QUÍMICA | 1.000 | - | R\$ 8,72 | R\$ 8.720,00 | | | | | | | | | | | DROGAFONTE LTDA |
| 308 | BR0287419 | TIABENDAZOL, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL | FRASCO 40,00 ML | UCI FARMIA | 1.000 | - | R\$ 19,41 | R\$ 19.410,00 | | | | | | | | | | | FORMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| 309 | BR0272581 | TIMOLOL, 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA | FRASCO 5,00 ML | - | 1.800 | - | - | - | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 310 | BR0278281 | TIOPENTAL SÓDICO, 1 G, INJETAVEL | FRASCO-AMPOLA | - | 500 | - | - | - | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 311 | BR0272387 | TIORIDAZINA CLORIDRATO, 100 MG | DRÁGUA | UNIÃO QUÍMICA | 50.000 | - | R\$ 0,05 | R\$ 32.500,00 | | | | | | | | | | | DROGAFONTE LTDA |
| 312 | BR0273587 | TIORIDAZINA CLORIDRATO, 25 MG | DRÁGUA | UNIÃO QUÍMICA | 50.000 | - | R\$ 5,00 | R\$ 10.000,00 | | | | | | | | | | | LAGEAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA |
| 313 | BR0271581 | TOBRAMICINA, 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA | FRASCO 5,00 ML | BRAINFARMA | 2.000 | - | - | - | | | | | | | | | | | DROGAFONTE LTDA |
| 314 | BR0352103 | TOBRAMICINA, ASSOCIADA A DEXAMETASONA, 3MG/1MG, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, 6ML | FRASCO 5,00 ML | - | 2.000 | - | - | - | | | | | | | | | | | DESBERTO |
| 315 | BR0272848 | TOPIRAMATO, 25 MG | COMPRIMIDO | - | 15.000 | - | - | - | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 316 | BR0272850 | TOPIRAMATO, 50 MG | COMPRIMIDO | - | 15.000 | - | - | - | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 317 | BR_0382260 | TRAZODONA 150MG | COMPRIMIDO | - | 30.000 | - | - | - | | | | | | | | | | | DESBERTO |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 318 | BR0282382 | TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL | AMPOLA 1,00 ML | TEUTO | 70.000 | R\$ 0,63 | R\$ 44.100,00 | | | | | | | | | | | | NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA |
| 319 | BR0288540 | VARCOMICINA CLORIDRATO, 500 MG, INJETAVEL | FRASCO-AMPOLA | - | 10.000 | - | - | - | | | | | | | | | | | FRACASSADO |
| 320 | BR0278280 | VARFARINA SÓDICA, 5 MG | COMPRIMIDO | - | 25.000 | - | - | - | | | | | | | | | | | FRACASSADO |

| 321 | BR0287425 | VERAPAMIL CLORIDRATO, 80 MG. | COMPRIMIDO | 30.000 | - | - | - | - | - | FRACASSADO |
|--------------------------|------------|---|-----------------|--------|--------------|----------|---------------|----------|---|---------------------------------|
| 322 | BR 0272370 | VENLAFAXINA 75MG LIBERAÇÃO PROLONGADA | COMPRIMIDO | 50.000 | - | - | - | - | - | FRACASSADO |
| 323 | BR0386980 | VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B3, B5, B6 | VITAMED | 90.000 | R\$ 3.600,00 | R\$ 0,04 | - | - | - | COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE |
| 324 | BR0272001 | VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 2,00 ML | 60.000 | - | - | R\$ 37.000,00 | R\$ 0,74 | - | CIRURGIA MONTEBELLO LTDA |
| 325 | BR0287732 | VITELINATO DE PRATA, 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA | FRASCO 5,00 ML | 100 | - | - | - | - | - | DESERTO |
| 326 | BR0409845 | XILAZINA CLORIDRATO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO | FRASCO 10,00 ML | 900 | - | - | - | - | - | DESERTO |
| 327 | BR0286015 | PARACETAMOL, ASSOCIADO COM TRAMADOL, CLORIDRATO, 328MG + 37,5MG | COMPRIMIDO | 30.000 | - | - | - | - | - | DESERTO |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | | | R\$ 37.000,00 |

HOMOLOGADO EM: / /

OBJ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM OFÍCIO 376/19, DO PMS EM ANEXO.

EMPRESA 1: DROGAFONTE LTDA. - CNPJ: 08.778.201/0001-26

Endereço: RUA BARÃO DE BONITO, 406, VÁRZEA, RECIFE-PE, CEP-50740-080 - FONE (81) 2102.1519/2102.1830

E-mail: riscomar@drogafonte.com.br

ITENS HOMOLOGADOS: 2, 5, 6, 10, 13, 14, 16, 21, 31, 40, 51, 53, 68, 61, 76, 81, 101, 102, 103, 107, 109, 114, 120, 121, 125, 127, 128, 132, 139, 147, 155, 156, 158, 160, 190, 193, 199, 205, 215, 225, 230, 235, 237, 245, 247, 258, 272, 298, 299, 307, 311 e 313

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 405.990,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

EMPRESA 2: UNI HOSPITALAR LTDA. - CNPJ: 07.484.373/0001-24

Endereço: RUA ALAGOAS, 263-IPSEP - RECIFE PE, CEP: 51.350-560 FONE: (81) 3472-7201

E-mail:

ITENS HOMOLOGADOS: 1, 18, 35, 68, 77, 192, 222, 239 e 285;

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 313.211,00 (TREZENTOS E TREZE MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS)

EMPRESA 3: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ Nº 81.708.251/0001-99

Endereço: RUA PROFESSOR LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847-PAROLIN CURITIBA/PR, CEP: 80.220-410 FONE: (41) 3082-7900

E-mail: licitacao@unihospitalar.com.br

ITENS HOMOLOGADOS: 3, 28, 44 e 246

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 53.630,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS)

EMPRESA 4: SOMIER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 09.127.776/0001-06

Endereço: RUA JOSE ÁLVARO DE MELO, Nº 385 - PIEDADE, CEP. 54.400-386, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE - FONE/FAX: (81) 3422-0227

E-mail: licitacao@somier.com.br - some@somier.com.br.

ITENS HOMOLOGADOS: 4, 106, 135, 155, 168, 219, 233, 261, 291 e 305;

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 183.460,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

EMPRESA 5: NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. - CNPJ: 09.137.934/0002-26

Endereço: Dona Maria da Souza, 610, Piedade- Jaboatão dos Guararapes

CEP: 54400-260- FONE: 81 3128-3200

E-mail: licitacao@nordicadistribuidora.com.br

ITENS HOMOLOGADOS: 7, 28, 44, 47, 52, 87, 118, 150, 184, 281 e 318;

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 519.000,00 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL REAIS)

EMPRESA 6: ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA EIRELI. - CNPJ: 13.630.407/0001-44.

Endereço: AV ULIBES MONTARROYOS, 2387 - PIEDADE DOS GUARARAPES/PE, CEP: 54.400-620 FONE (81) 3203-9177

E-mail: alcancedist.medicamentos@gmail.com

ITENS HOMOLOGADOS: 3, 139, 199, 267;

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 160.200,00 (CENTO E SESENTA MIL E DUZENTOS REAIS)

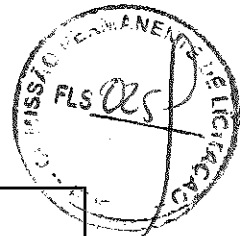
EMPRESA 7: FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 24.984.998/0001-99

Endereço: AV. TENENTE FELIPE BANDEIRA DE MELO, Nº 270-AREIAS-RECIFE-PE, CEP: 56.870-070 - FONE: (81) 3087-7677/3076-6075.

E-mail: contato@foxmedhospitalar.com

ITENS HOMOLOGADOS: 12, 25, 57, 88, 116, 142, 176, 195, 213, 227, 265, 279 e 308;

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 924.990,00 (NOVECENTOS E VINTE QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)



[Handwritten signature]

EMPRESA 8: LAGEAN COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 06.819.724/0001-73
Endereço: RUA ARQUITETO LUIZ NUNES, 1837 -IMBIRIBEIRA- RECIFE, PE, CEP: 51.170-430 FONE (51)4009.2384/4009.2399.
E-mail: lagean@lagean.com.br

ITENS HOMOLOGADOS: 17, 33, 74, 106, 148, 173, 176, 197, 207, 246, 267, 274, 284, 303, E 312;
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 742.880,00 (SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

EMPRESA 9: D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI-ME - CNPJ: 23.850.034/0001-70

Endereço: AV. A, 4165 -SALAS 619 BL T 02-PAIVA, CABO DE SANTO AGOSTINHO, PE, CEP: 54-522-006 FONE (51) 3020-0133
E-mail: d.araujo@comercial@gmail.com

ITENS HOMOLOGADOS: 15, 39, 42, 49, 66, 88, 80, 87, 84, 106, 116, 117, 119, 124, 133, 174, 188, 220, 221, 228, 262, 268, 277 E 286;
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.184.855,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

EMPRESA 10: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA. - CNPJ: 08.874.762/0001-40

Endereço: RUA COSMORANA, 710- BOA VÍRGEM - RECIFE PE, CEP: 51.030-440- FONE: 51 3036 9080
E-mail: licitacao@cirurgicamontebello.com.br - www.cirurgicamontebello.com.br.

ITENS HOMOLOGADOS: 32, 36, 37, 70, 89, 112, 187, 189, 178, 266, 276, 292, 301, 308 E 324;
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 797.868,00 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

EMPRESA 11: HOSPITAL MED EIRELI CNPJ: 29.466.059/0001-88

Endereço: AV. MANOEL BORBA, Nº 726-CENTRO-AFOGADOS DE INGAZEIRA-PE CEP: 56.800-000, FONE: (57) 3938-4210/3938-1682
E-mail: hospitalmed@outlook.com

ITENS HOMOLOGADOS: 34 E 184;

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 49.720,00 (QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE)

EMPRESA 12: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. - CNPJ: 67.726.178/0002-20

Endereço: RUA PAULO COSTA, 320 - JARDIM PIERMONT 8UL- BETIM, MG, CEP: 32.568-712 FONE 31 3438-4300
E-mail: rioclarense@mg.rioclarense.com.br

ITENS HOMOLOGADOS: 43, 144, 149, 169 E 323;

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 486.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS)

EMPRESA 13: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ Nº 66.617.900/0001-71

Endereço: AV. VISCONDE DE NOVA GRANADA, 1105- VILA GROSSKLAUB8-LEME- SÃO PAULO, SP, CEP: 13.617-400 FONE 19 3873-7300
E-mail: www.aglon.com.br - aglon@aglon.com.br

ITENS HOMOLOGADOS: 209

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 8.800,00 (OITO MIL E SEISCENTOS REAIS)

EMPRESA 14: TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-CNPJ Nº 26.296.848/0001-85

Endereço: RUA DR COSTA REIS, 951 -PIRANGA- JUIZ DE FORA, MG, CEP: 36.932-560 FONE 32 3216-3527
E-mail: vendas@tidimarhospitalar.com.br / www.tidimarhospitalar.com.br/

ITENS HOMOLOGADOS: 229 E 294

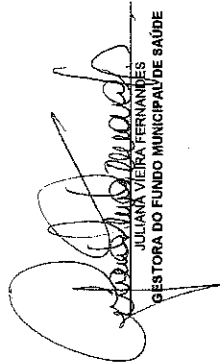
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

EMPRESA 16: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA. - CNPJ: 44.734.971/0001-51

Endereço: RODOVIA ITAPIRA LINDÓIA, KM 14- LINDÓIA- ITAPIRA SP, CEP: 13874-900- FONE: (19) 3863-8500/3163-9589
E-mail: www.https://www.cristalia.com.br / hos16200@cristaliaqv.com.br

ITENS HOMOLOGADOS: 30, 73, 79, 110, 113, 136, 165, 177, 182, 183, 191, 204, 212, 216, 240, 241, 248, 278, 298, 290, E 298;

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 562.311,50 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

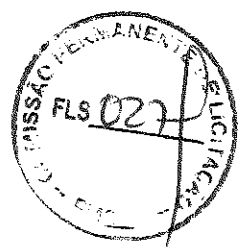

JULIANA VIEIRA FERNANDES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | CIRÚRGICA MONTEBELLO | | D. ARAUJO | | DROGAFONTE | |
|-------|--|---------------|-----------|----------------------|----------------|-------------|----------------|-------------|----------------|
| | | | | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, 10,00 ML | AMPOLA | 100.000 | R\$ 0,40 | R\$ 40.000,00 | R\$ 0,43 | R\$ 43.000,00 | R\$ - | R\$ - |
| 2 | AMICACINA SULFATO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA | 5.000 | R\$ 2,10 | R\$ 10.500,00 | R\$ 2,21 | R\$ 11.050,00 | R\$ - | R\$ - |
| 3 | HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 50.000 | R\$ 2,76 | R\$ 138.000,00 | R\$ 2,89 | R\$ 144.500,00 | R\$ - | R\$ 140.000,00 |
| 4 | FLUCONAZOL, 150 MG | CÁPSULA | 20.000 | R\$ 0,34 | R\$ 6.800,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 8.000,00 |
| 5 | IMIPENEM 500MG+ CILASTASINA INJ | FRASCO-AMPOLA | 2.500 | R\$ 26,18 | R\$ 65.450,00 | R\$ 27,78 | R\$ 69.450,00 | R\$ - | R\$ - |
| 6 | LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG | COMPRIMIDO | 1.000.000 | R\$ 0,09 | R\$ 90.000,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 100.000,00 |
| 7 | PARACETAMOL, 750 MG | COMPRIMIDO | 500.000 | R\$ 0,13 | R\$ 65.000,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 125.000,00 |
| 8 | PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL, SERINGA 20 ML | SERINGA | 3.000 | R\$ 12,40 | R\$ 37.200,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 9 | PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2.00 ML | AMPOLA | 15.000 | R\$ 2,16 | R\$ 32.400,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 10 | ÁCIDO VALPRÓICO, 50 MG/ML, XAROPE, FRASCO 100,00 ML | FRASCO | 10.000 | R\$ 3,31 | R\$ 33.100,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 11 | VANCOMICINA CLORIDRATO, 500 MG, INJETÁVEL | FRASCO | 6.000 | R\$ 5,10 | R\$ 30.600,00 | R\$ 5,51 | R\$ 33.060,00 | R\$ - | R\$ - |
| TOTAL | | | | R\$ | 549.050,00 | R\$ | 301.060,00 | R\$ | 373.000,00 |



Endereço: 422-F.M.S.DO CABO STD.AGOSTINHO
Atividade: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

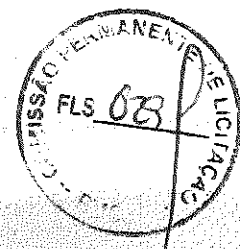
Folha: 43395/0001

DISPENSA DE LICITAÇÃO No. .
Abertura: 06/04/2020 Hora: 09:00

| Item | Quantidade Apr. | Discriminação | Marca/Fabricante | Vlr. Unit. | Total |
|------|-------------------|---|------------------|------------|------------|
| 2 | 30.000,00 FR | AMOXICILINA 50MG/5ML (G) 150ML CX C/50 Registro no M.S.: 0000125680156 | PRATI DONADUZZI | 7,44 | 223.200,00 |
| 7 | 20.000,00 UN | CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP. FR.100 ML | ABL | 18,22 | 364.400,00 |
| 3 | 100.000,00 AMP | AGUA BI-DESTILADA 10 ML CX/200 AMP. Registro no M.S.: 1108500110066 | FARMACE | 0,40 | 40.000,00 |
| 7 | 5.000,00 AMP | AMICACINA 500 MG 2 ML XGEN CX/50 AMP. | TEUTO | 2,10 | 10.500,00 |
| 0 | 800.000,00 DPR | FLUOXETINA 20MG (C1) CX/500 COMP. | HIPOLABOR | 0,12 | 96.000,00 |
| 2 | 50.000,00 FA | HIDROCORTISONA 100MG SD IV/IM (G) CX C/50 Registro no M.S.: 1027000960079 | BLAU | 2,76 | 138.000,00 |
| 4 | 10.000,00 AMP | BICARBONATO SODIO 10 Z CX/100 AMP. Registro no M.S.: 1108500230037 | FARMACE | 1,21 | 12.100,00 |
| 6 | 10.000,00 UN | ADRENALINA 1 MG/1 ML SOL. INT CX/100 AMP. Registro no M.S.: 1134300010016 | HIPOLABOR | 2,07 | 20.700,00 |
| 8 | 50.000,00 DPR | FLUCONAZOL 150 MG (FLUCOVIL) CX/100 COMP. Registro no M.S.: 10917005900061 | MEDQUIMICA | 0,34 | 17.000,00 |
| 0 | 6.000,00 UN | MEROPENEM 1 GR I.V XGEN. CX/10 F.A | ABL | 34,02 | 204.120,00 |
| 1 | 6.000,00 UN | IMPENEM/CILAST.800.500 MG CX/10 FR. | ABL | 26,18 | 157.080,00 |
| 2 | 30.000,00 UN | LEVOFLOXACINO 500 MG CX/7 DPR | ZYDUS | 1,13 | 33.900,00 |
| 3 | 1.000.000,00 COMP | LOSARTANA POTASSICA 50MG CX C/450 | GEOLAB | 0,09 | 90.000,00 |
| 7 | 300.000,00 DPR | CAPTOPRIL 25 MG (CAPOK) CX/750 COMP. | | | |

Validade da Proposta ...: 60 DIAS
Modo de Entrega: A COMBINAR
Condições de Pagamento : 30 DIAS


CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
MAYDA FERNANDA SILVA WANDERLEI
RG : 6792690 CPF:06064871407



Endereço: 422-F.M.S.DO CARO STO.AGOSTINHO
Atividade: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

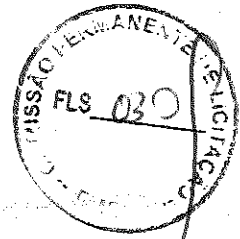
Folhas: 43395/0002

DISPENSA DE LICITAÇÃO No. .
Abertura: 06/04/2020 Hora: 09:00

| Item | Quantidade Apr. | Discriminação | Marca/Fabricante | Vlr. Unit. | Total |
|------|-----------------|--|------------------|------------|------------|
| | | Registro no M.S.: 1542300010063 | GEOLAB | 0,03 | 9.000,00 |
| 29 | 300.000,00 | IBUPROFENO 600 MG CX/500 COMP. Registro no M.S.: 1039200650069 | VITAMEDIC | 0,36 | 108.000,00 |
| 29 | 500.000,00 | PARACETAMOL 750 MG CX/200 COMP. | ZYDUS | 0,13 | 65.000,00 |
| 30 | 1.000.000,00 | METFORMINA 850MG (G) CX C/200 Registro no M.S.: 0000125680151 | PRATI DONADUZZI | 0,09 | 90.000,00 |
| 31 | 30.000,00 | PREDNISONA 3 MG/ML XPE NGEN FR.120 ML | HIPOLABOR | 8,54 | 256.200,00 |
| 32 | 30.000,00 | NEOMICINA+BACITRACINA 5MG (G) POMADA 10G Registro no M.S.: 1256801280064 | PRATI DONADUZZI | 2,40 | 72.000,00 |
| 33 | 5.000,00 | NALOXONA 0,4 MG/ML NGEN CX/10 AMP. | HIPOLABOR | 6,89 | 34.450,00 |
| 39 | 15.000,00 | PROPOFOL 10 MG/ML 20 ML X(D-1) CX/S F/A | UNIAO QUIMICA | 12,40 | 186.000,00 |
| 40 | 20.000,00 | PETIDINA 50 MG 2 ML X(A-1) GEN CX/25 AMP. Registro no M.S.: 1049702430011 | UNIAO QUIMICA | 2,16 | 43.200,00 |
| 41 | 5.000,00 | LIDOCAINA 2 % S/V 20 ML INT CX/ 10 AMP Registro no M.S.: 1029803570027 | CRISTALIA | 9,10 | 45.500,00 |
| 4 | 10.000,00 | ACIDO VALPROICO 250MG/5ML (G) (C1) 100ML Registro no M.S.: 0000113430142 | HIPOLABOR | 3,31 | 33.100,00 |
| 43 | 10.000,00 | VANCOMICINA 500MG PD IV CX/50 AMP Registro no M.S.: 1049702420024 | UNIAO QUIMICA | 5,10 | 51.000,00 |

Validade da Proposta ...: 60 DIAS
Prazo de Entrega: A COMBINAR
Condições de Pagamento : 30 DIAS

[Assinatura]
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
MAGDA FERNANDA SILVA WANDERLEI
RG : 6792690 CPF:06064871407



End.: 422-F.M.S.DO CARO STO.AGOSTINHO
Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha: 43395/0003

DISPENSA DE LICITAÇÃO No. .
Abertura: 06/04/2020 Hora: 09:00

Item — Quantidade Apr. — Discriminação — Marca/Fabricante Vir. Unit. — Total

Total Geral: 2.400.450,00
(DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG. 2811-0 C/C 123940-1
ALÍQUOTA DE ICMS 18%.
OS ITENS OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICIDADES E EXIGÊNCIAS SOLICITADAS NO EDITAL.
NOS PREÇOS OFERECIDOS E NOS QUE AINDA SERÃO POR MEIO DE LANCES VERBAIS ESTÃO INCLuíDOS, TODOS OS CUSTOS E DESPESAS INCIDENTES SOBRE O OBJETO LICITADO, TAIS COMO: CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, CUSTOS ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, LUCRO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.
DECLARAMOS QUE OS Nossos PRODUTOS SÃO DE PROCEDÊNCIA NACIONAL.
DECLARAMOS QUE ASSUMIREMOS INTEIRA E COMPLETA RESPONSABILIDADE PELA PERFEITA ENTREGA DOS PRODUTOS E ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Validade da Proposta ...: 60 DIAS
Prazo de Entrega: A COMBINAR
Formas de Pagamento : 30 DIAS

Magda Fernanda S. Wanderlei
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
MAGDA FERNANDA SILVA WANDERLEI
RG : 6792690 CPF:06064871407



À
Prefeitura Municipal do Cabo Santo Agostinho
Proposta Comercial

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------|--|---------------|-----------|-------------|----------------|
| 1 | ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, 10,00 ML | AMPOLA | 100.000 | R\$ 0,43 | R\$ 43.000,00 |
| 2 | AMICACINA SULFATO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA | 5.000 | R\$ 2,21 | R\$ 11.050,00 |
| 3 | HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 50.000 | R\$ 2,89 | R\$ 144.500,00 |
| 4 | FLUCONAZOL, 150 MG | CÁPSULA | 20.000 | | |
| 5 | IMIPENEM 500MG+ CILASTASINA INJ | FRASCO-AMPOLA | 2.500 | R\$ 27,78 | R\$ 69.450,00 |
| 6 | LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG | COMPRIMIDO | 1.000.000 | | |
| 7 | PARACETAMOL, 750 MG | COMPRIMIDO | 500.000 | | |
| 8 | PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL, SERINGA 20 ML | SERINGA | 3.000 | | |
| 9 | PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML | AMPOLA | 15.000 | | |
| 10 | ÁCIDO VALPRÓICO, 50 MG/ML, XAROPE, FRASCO 100,00 ML | FRASCO | 10.000 | | |
| 11 | VANCOMICINA CLORIDRATO, 500 MG, INJETÁVEL | FRASCO | 6.000 | R\$ 5,51 | R\$ 33.060,00 |
| TOTAL | | | | R\$ | 301.060,00 |

Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias
prazo para pagamento: a vista
Prazo de entrega: 5 (cinco) dias

Eduardo
Araujo do
Nascimento

Assinado de forma
digital por Eduardo
Araujo do Nascimento
Dados: 2020.04.15
14:03:33 -03'00'

Cabo de Santo Agostinho, 06 de abril de 2020

D.Araujo Comercial EIRELI – CNPJ nº 23.680.034/0001-70
Eduardo Araújo do Nascimento RG nº 4.880999 SDS/PE
Diretor

D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI-ME / CNPJ:
3.680.034/0001-70-
Endereço: Av. A, 4165 – Salas 519 BL T 02 – Paiva – Cabo de
Santo Agostinho/PE – CEP: 54.522-005 -



At.: (01)97548754

Cotação de Preços

Processo: 03/04/2020

Razão Social: **FUNDO M. DO CEGO DE SANTI ASSOCIADOS** C.N.P.J.: **17.156.787/0001-93** Insscr. Estadual: **1558720**

Endereço: **ROD PE 50, KM 0,5 - S/Nº** Cidade: **RECIFE** Estado: **PE**

Condições: **A Vista**

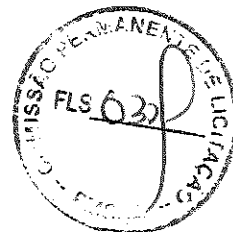
| Item | Descrição/Representação | UNID | Grupo | Preço | Fabricante | Qtda | Pr. Unit. | Desc. | Pr. Total |
|------|----------------------------------|---------|-------|-----------|---------------|-----------|-----------|-------|------------|
| 0001 | ADRIANOLINA 1 MG ML C/100 | C/1 | F/A | SIMILARES | HIPOLABOR-MS | 10.000 | 1,7300 | | 17.300,00 |
| 0002 | AMOXICILINA 250MG 50ML | LER | FR | GENERICOS | FRATE DOWDENT | 30.000 | 2,8800 | | 86.400,00 |
| 0003 | AMOXICILINA 500MG 50ML | C/1 | CF | GENERICOS | FRATE DOWDENT | 500.000 | 0,1600 | | 80.000,00 |
| 0004 | AMITRIPTILINA 500 MG C/300 C/20 | C/1 | GEN | GENERICOS | KRODIPAR-MS | 30.000 | 0,9700 | | 29.100,00 |
| 0005 | BICALUTAMIDA 100 MG C/100 ML | C/1 | GEN | GENERICOS | PARADIA-MS | 10.000 | 1,2000 | | 12.000,00 |
| 0006 | CAPTOPRIL 25MG | C/1 | FR | GENERICOS | GENVAL | 300.000 | 0,0300 | | 9.000,00 |
| 0007 | CARBAMAZEPINA 2 x 100 MG | C/1 | FR | GENERICOS | GENVAL | 15.000 | 3,9000 | | 58.500,00 |
| 0008 | CARBAMAZEPINA 200 MG C/100 ML | C/1 | FR | GENERICOS | GENVAL | 200.000 | 0,3500 | | 70.000,00 |
| 0009 | CARFENOTEROL 250 MG 20ML GENERIC | C/1 | GEN | GENERICOS | GENVAL | 20.000 | 7,3000 | | 146.000,00 |
| 0010 | CHLORAZEPATE 150 MG C/100 C/25 | C/1 | GEN | GENERICOS | GENVAL | 2.000 | 7,9000 | | 15.800,00 |
| 0011 | FLUCONAZOL 150 MG C/100 C/25 | C/1 | GEN | GENERICOS | GENVAL | 30.000 | 0,4500 | | 13.500,00 |
| 0012 | FLUCONAZOL 50MG | C/1 | FR | GENERICOS | GENVAL | 30.000 | 0,5600 | | 16.800,00 |
| 0013 | HYDROCHLORIDIA 100MG-ALCOHOL | C/1 5/2 | F/A | SIMILARES | GENVAL | 30.000 | 2,3000 | | 69.000,00 |
| 0014 | HYDROCHLORIDIA 50MG | C/1 C/2 | FR | GENERICOS | GENVAL | 30.000 | 0,5000 | | 15.000,00 |
| 0015 | LEVOPROPISOLINA 500 MG | C/1 | FR | GENERICOS | GENVAL | 300.000 | 0,1700 | | 51.000,00 |
| 0016 | LEVOPROPISOLINA 100 MG 50ML SOL. | 100ML | FR | GENERICOS | GENVAL | 30.000 | 0,5000 | | 15.000,00 |
| 0017 | LEVOPROPISOLINA 50MG | C/1 | FR | GENERICOS | GENVAL | 30.000 | 0,5000 | | 15.000,00 |
| 0018 | METOPROLOLOL 150 MG C/100 C/25 | C/1 | FR | GENERICOS | GENVAL | 1.000.000 | 0,1000 | | 100.000,00 |
| 0019 | METOPROLOLOL 50MG | C/1 | FR | GENERICOS | GENVAL | 1.000.000 | 0,1000 | | 100.000,00 |
| 0020 | NEOMICINA 250MG ML (C-1) | UR | FR | GENERICOS | GENVAL | 1.000.000 | 0,1000 | | 100.000,00 |
| 0021 | NEOMICINA 250MG ML (C-1) | UR | FR | GENERICOS | GENVAL | 1.000.000 | 0,1000 | | 100.000,00 |
| 0022 | NEOMICINA 250MG ML (C-1) | UR | FR | GENERICOS | GENVAL | 1.000.000 | 0,1000 | | 100.000,00 |
| 0023 | PARALDEHIDA 150 MG | C/1 C/2 | FR | GENERICOS | GENVAL | 30.000 | 1,7700 | | 53.100,00 |
| 0024 | PARALDEHIDA 150 MG | C/1 C/2 | FR | GENERICOS | GENVAL | 10.000 | 3,3000 | | 33.000,00 |
| 0025 | PARALDEHIDA 150 MG | C/1 | FR | GENERICOS | GENVAL | 30.000 | 0,4500 | | 13.500,00 |
| 0026 | PARALDEHIDA 150 MG | C/1 | FR | GENERICOS | GENVAL | 30.000 | 0,4500 | | 13.500,00 |

REF. IONS: 0,50 (-) DESCONTOS: 2,00 (-) VALOR MERCAD.: 1.656.300,00
 SUB. IONS: 0,50 (+)

Valor por Extenso: **UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS**
 VALOR TOTAL : 1.656.904,00

DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS OU ATÉ DURAR MASSO ESTOQUE, NÃO FRACTIONAMOS MEDICAMENTO
 EM CUMPRIMENTO A RDC 50/2006.

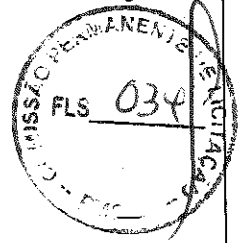
[Handwritten Signature]
DROGAFONTE LTDA
 CNPJ: 17.156.787/0001-93



DOCUMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0AE9.607C.6AF5.341C
Certidão gerada em 12/6/2019 11:33:50
PROTOCOLO SIARCC 19/904489-4

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
NIRE 26.2.0160134-8
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO: 05457000197
Date: 2019.06.14 10:52:28 -0700
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 0AE9.607C.6AF5.341C
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0AE9607C6AF5341C>

Recife, 14 de junho de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



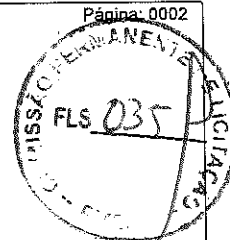
Documento disponibilizado a 098.994.704-14 - META CONTADORES ASSOCIADO
Data do download - 14/06/2019 10:52:28
Código de Autenticação 0AE9.607C.6AF5.341C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0AE9607C6AF5341C>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0160134-8
Nº PROTOCOLO 19/904489-4 PROTOCOLADO 12/6/2019 11:06:01
Nº ARQUIVAMENTO 2019044894 ARQUIVADO 12/6/2019 11:33:50
EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA



14ª DECIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:
 "CIRURGICA MONTEBELLO LTDA"
 CNPJ 08.674.752/0001-40



MIRELA DA FONTE OLIVEIRA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/09/1969, empresária, nº do CPF 685.485.834-87, nº do RG 3.399.198 SDS - PE, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, Nº 490, AP 1001, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-280.

JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/04/1973, empresário, nº do CPF 666.668.724-87, nº do RG 4.145.398 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Bruno Veloso, Nº 490, AP 1001, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-280.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial, CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201601348, com sede na Rua Cosmorama, nº 710, no Bairro de Boa Viagem Recife/PE CEP: 51.030-640, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.674.752/0001-40, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1ª. A sociedade resolve abrir uma filial na Rua José Álvaro de Melo, nº 572, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54.400-380.

CLAUSULA 2ª. A filial irá exercer a função de depósito fechado auxiliar.

CLAUSULA 3ª. A sociedade resolve alterar o capital social que é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), para R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais), representado por 1.600.000 (Um Milhão e Seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, mediante aproveitamento da Reserva de Lucros subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, aumento este proporcional à participação de cada sócio.

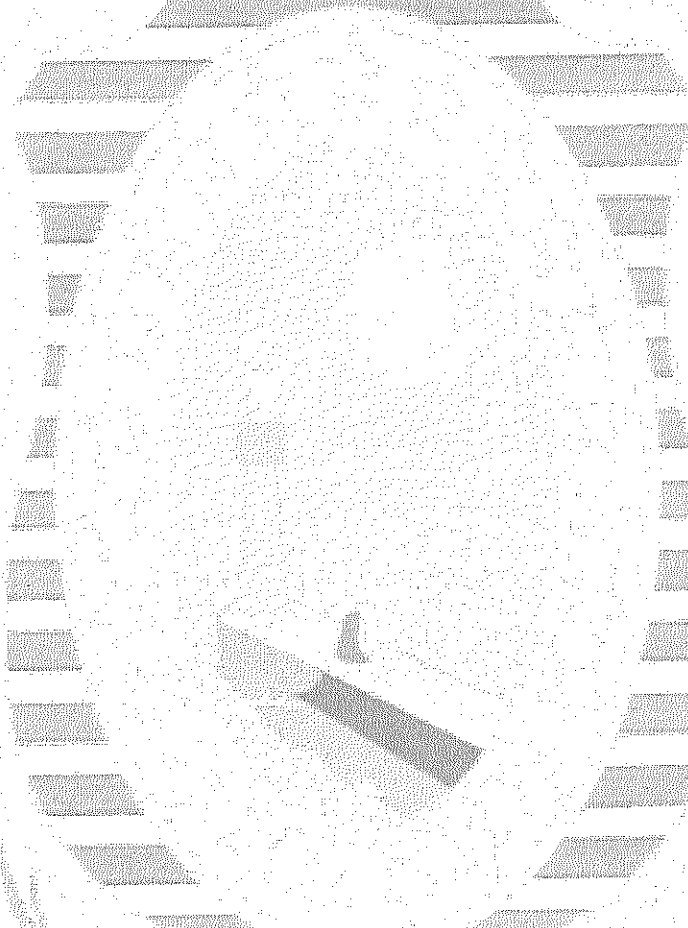
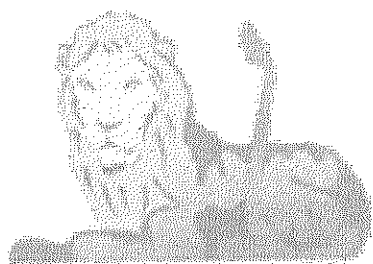
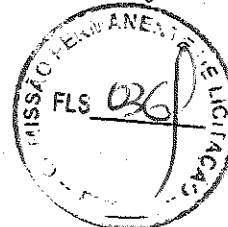
§1º. Tendo em visto o aumento ocorrido anteriormente totalmente integralizado em moeda corrente ficando após alteração do capital social assim distribuído entre os sócios:

| Sócios | Nº de Quotas | (%) | Valor R\$ |
|-------------------------------|--------------|------|--------------|
| MIRELA DA FONTE OLIVEIRA | 800.000 | 50 | 800.000,00 |
| JORGE LUIZ A. P. DE OLIVEIRA. | 800.000 | 50 | 800.000,00 |
| Total | 1.600.000 | 100% | 1.600.000,00 |



Mayara Almeida da Silva Santos
 Matrícula 3273-5
 Analista de Processos
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/06/2019
 SOB Nº: 20190044694
 Protocolo: 19/904469-4
 Empresa: 26 2 0160134 8
 CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/05/2019
 SOB Nº: 26900780641
 Protocolo: 19/904469-4
 Empresa: 26 2 0160134 8
 CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

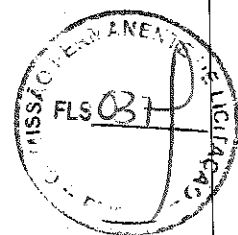
Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL

1824 1889



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ 08.674.752/0001-40

JUCEPE



DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS:

CLÁUSULA 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, com o nome de fantasia MONTEBELLO. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA 2ª. A Matriz tem sede na Rua Cosmorama, nº 710, no Bairro de Boa Viagem Recife/PE CEP: 51.030-640.

CLÁUSULA 3ª. A filial tem sede na Rua José Álvaro de Melo, nº 572, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54.400-380, que irá exercer a função de depósito fechado auxiliar.

CLÁUSULA 4ª. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA 5ª. A Matriz tem por objeto social:

Principal:

Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. CNAE (4644-3/01)

Secundários:

Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. CNAE (4645-1/01).

Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. CNAE (4646-0/01).

Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. CNAE (4664-8/00).

Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal. CNAE (4646-0/02).

Comercio atacadista de produtos odontológicos. CNAE (4645-1/03).

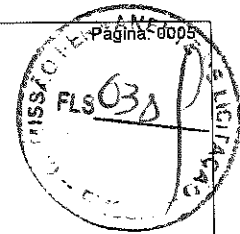
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. CNAE (4930-2/02).

Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. CNAE (4649-4/08).

CLÁUSULA 6ª. A filial irá exercer a função de depósito fechado auxiliar.

CLÁUSULA 7ª. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)





DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA 8ª. O Capital Social da sociedade é de R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais), representado por 1.600.000 (Um Milhão e Seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, mediante aproveitamento da Reserva de Lucros subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, aumento este proporcional à participação de cada sócio.

| Sócios | Nº de Quotas | (%) | Valor R\$ |
|-------------------------------|--------------|------|--------------|
| MIRELA DA FONTE OLIVEIRA | 800.000 | 50 | 800.000,00 |
| JORGE LUIZ A. P. DE OLIVEIRA. | 800.000 | 50 | 800.000,00 |
| Total | 1.600.000 | 100% | 1.600.000,00 |

CLÁUSULA 9ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA 10ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA 11ª. A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA 12ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à



elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA 13ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 14ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 15ª. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 16ª. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA 17ª. Fica eleito o foro da cidade de Recife/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

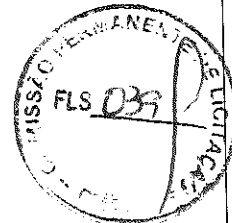
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 01 (uma) via de forma e teor.

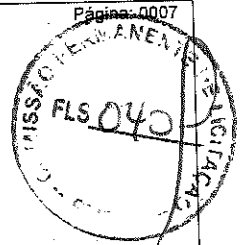
1710 1817

1824 1889

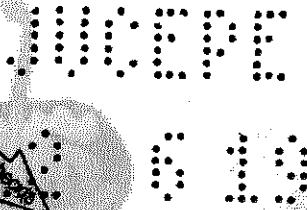


[Handwritten signature]





Recife/PE 28 de maio de 2019.



Face Reconhecimento

MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
CPF: 685.485.834-87

JORGE LUIZ A. PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 666.668.724-87

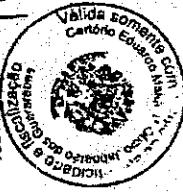
1º Ofício de Jaboação dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta

Doutor José Eduardo Lays Malta - Tabelião Público
Rua José Amador de Sá - Ed. Pedro Malta Filho - Bairro Tamar de São - Jaraguá
Rua Azeite Verde de Andrade, 515 - Floresta - Jaboação dos Guararapes/PE
Fones: (81) 3035-9300 - Fax: (81) 3035-9305

Reconheço Por Autenticidade a firma de MIRELA DA FONTE OLIVEIRA em 28/05/2019
12:03:44 dou fé. Em testemunho da verdade

ESCREVENTE MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA. EmolRS 3,38,
FERM RS 0,04, FUNSEG RS 0,08, TSNR RS 0,80, FERC RS 0,40 ISS RS
0,20.

Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital
Selo:0074849.MZY05201901.04981



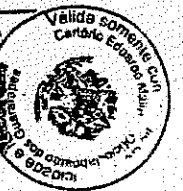
1º Ofício de Jaboação dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta

Doutor José Eduardo Lays Malta - Tabelião Público
Rua José Amador de Sá - Ed. Pedro Malta Filho - Bairro Tamar de São - Jaraguá
Rua Azeite Verde de Andrade, 515 - Floresta - Jaboação dos Guararapes/PE
Fones: (81) 3035-9300 - Fax: (81) 3035-9305

Reconheço Por semelhança a firma de JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
em 28/05/2019 12:04:44 dou fé. Em testemunho da verdade.

ESCREVENTE MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA. EmolRS 3,38,
FERM RS 0,04, FUNSEG RS 0,08, TSNR RS 0,80, FERC RS 0,40 ISS RS
0,20.

Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital
Selo:0074849.CES05201901.04982



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/05/2019
 SOB Nº: 20199044694
 Protocolo: 19/904469-4
 Empresa: 26 2 0160134-8
 CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/06/2019
 SOB Nº: 26900780641
 Protocolo: 19/904469-4
 Empresa: 26 2 0160134-8
 CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL

Mayara Kamyla da Silva Santos
Matrícula 3273-5
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

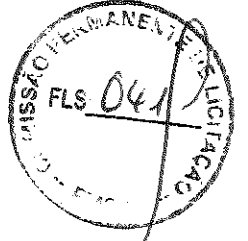


Documento disponibilizado a 098.994.704-14 - META CONTADORES ASSOCIADO
Data - 12/6/2019 11:33:50
Código de Autenticação 0AE9.6D7C.6AF5.341C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela.digital.asp?cd=0AE96D7C6AF5341C>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NRE: 26.2.0160134-8
Nº PROTOCOLO: 19904469-4 PROTOCOLADO 10/6/2019 11:36:01
Nº ARQUIVAMENTO: 20199044694 ARQUIVADO 12/6/2019 11:33:50
EMPRESA: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTABELECIMENTO DE NOTAS - Código CAJ 06.876-9
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1155 - Bairro dos Estados - Jd. Petrópolis - CEP: 52069-400 - Recife, PE, Brasil - Fone: (51) 3344-6000
Autenticação Digital
De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 8º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 publicado e controlado na ímagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 13480410191322380883-1; Data: 04/10/2019 13:23:17
[Assinatura]
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE56058-STGT
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Validar Assinatura de Minuta em: <http://selodigital.tpb.jus.br>
Tábu.



PERNAMBUCO

RENATA DA FORTI OLIVEIRA

RG: 4398.834-97 / **DATA NASCIMENTO: 22/09/1989**

ESPÓSPOSO: RICHARD JOSE GUERREIRO DA FORTI
NOME SOCIAL: RICHARD FERREIRO DA FORTI

CPF: 0737469899 / **DATA MATRIMÔNIO: 08/10/2019** / **DATA REGISTRO: 27/07/2019**

[Assinatura]

MUNICÍPIO: JARUWARÉ, PE / **DATA EMISSÃO: 08/10/2019**

[Assinatura]
Rafael Ferreira
CPF: 12345678910

MUNICÍPIO: JARUWARÉ / **CEP: 54370000**
PERNAMBUCO / **54370000**

1928590896
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

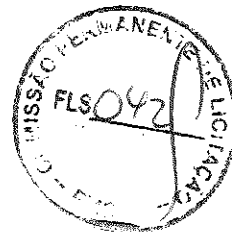
PROIBIDO PLASTIFICAR
1928590896

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 140 - Bairro dos Laranjeiros - João Pessoa/PB - CEP 51030-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (35) 324-5464 - Fax: (35) 324-5464

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 13481707190945450318-1 Data: 17/07/2018 09:56

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIU94470-A431C1
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 JORGE LUIZ AZEVEDO FERREIRA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIFIC. (CNH, PASSAPORTE, U.F.)
 4145398 SSP PE

CPF
 558.568.734-97

DATA NASCIMENTO
 23/04/1973

PLACAO
 EDUARDO JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
 CECILIA ARIANE AZEVEDO FERREIRA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
 A/C - C/C - S

Nº REGISTRO
 02774662778

VALIDADEZ
 13/04/2021

1ª EMISSÃO
 04/08/1991

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1223931693

OBSERVAÇÕES
 sem observações

LOCAL
 RECIFE - PE

DATA EMISSÃO
 14/04/2018

PROVIDA PLASTIFICAR
 1223931693

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)



Montebello
Medicamentos • Material Hospitalar

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-2
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1115 - Bairro Das Estrelas - Jaboatão PE - CEP 52020-900 - www.cartoriosabastos.net.br - Tel: (51) 3035.9052 - Fax: (51) 3035.9052

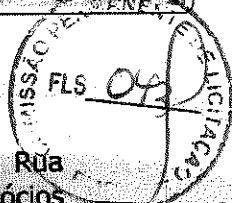
Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V.P.P., 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 8 Inc. XII da Lei Estadual 9.121/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento original e conferido no ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 13420612191724260741-1 - Data: 06/12/2019 17:25:04

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal O: AJM56241-AJN1
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Atribuído de Matrícula Cartório: _____
Título: _____
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



PROCURAÇÃO

A **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.**, CNPJ nº 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Cosmorama, 710 - Boa Viagem - Recife/PE, neste ato representado por seus Sócios Diretores a Sra. **Mirela da Fonte Oliveira**, portadora do RG N.º 3.399.198 SDS/PE e do CPF/MF sob o nº 685.485.834-87, brasileira, casada, empresária, e o Sr.º **Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira**, portador do RG N.º 4.145.398 SSP/PE e do CPF/MF Nº 666.668.724-87, brasileiro, casado, empresário, ambos residentes e domiciliados a Rua Bruno Veloso, 490 Apto. 1001 - Boa Viagem - Recife/PE.

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr.º **Carlos Eduardo Azevedo Pereira De Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.650.604-97, portador do RG.: nº 4.145.400 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife - PE.

CONCEDE PODERES; para participar de licitações públicas, em Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, em todos os Estados do Nordeste, podendo para tanto assinar proposta de preços, requerer certidões na esfera Federal, Estadual e Municipal; desistir e interpor Recursos Administrativos; impugnar documentos e procedimentos licitatórios de concorrentes a qualquer tempo, desde que seja oportuno; impetrar qualquer tipo de Recurso Administrativo, dentro da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93; apresentar lances verbais e negociar preços de Pregões; confessar; transigir; firmar compromissos ou acordos; firmar declarações; assinar contratos, assinar atas e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, fazendo parte do presente poderes de recebimento de valores e de quitação inclusive poderes para substabelecer posto.

A presente procuração tem validade até 31 de Dezembro de 2020.

Recife/PE, 06 de Dezembro de 2019.

MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
Sócia/Diretora
RG 3.399.198 SDS/PE
CPF/MF N.º 685.485.834-87

JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Sócio/Diretor
RG N.º 4.145.398 SSP/PE
CPF/MF Nº 666.668.724-87



1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta

Reconheço por Autenticidade a firma de MIRELA DA FONTE OLIVEIRA em 06/12/2019 18:21:57 dou fé. Em testemunho da verdade.
ESCREVENTE MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA, Emol.R\$ 3,30,
FERM.R\$ 0,04, FUNSEG.R\$ 0,08, TSNR.R\$ 0,80, FERC.R\$ 0,40 ISS.R\$ 0,20.
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo:0074849.GRO11201904.02575

Reconheço por Autenticidade a firma de JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA em 06/12/2019 18:25:30 dou fé. Em testemunho da verdade.
ESCREVENTE MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA, Emol.R\$ 3,30,
FERM.R\$ 0,04, FUNSEG.R\$ 0,08, TSNR.R\$ 0,80, FERC.R\$ 0,40 ISS.R\$ 0,20.
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo:0074849.YXK11201904.02587



(51) 3035.9052

grcamontebello.com.br

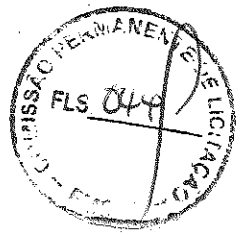
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.878-0
 Rua Presidente Epitácio Pessoa, 140 - Bairro São Lázaro - João Pessoa/PB - CEP 51020-420 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (35) 3246-1494 - Fax: (35) 3246-1494

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 13481505180818290085-1 - Data: 15/05/2018 08:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, AGX67282-NZYH
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Dr. Valdo de Miranda Cavalcanti
 Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITADO

**VALIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1223957709**

NOME
 CARLOS EDUARDO AZEVEDO FERRIRA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / OUTRO DOCUMENTO / UF
 4145488 SEP PE

CPF
 666.658.604-97

DATA NASCIMENTO
 23/04/1973

FRACÇÃO
 EDUARDO JOSÉ FERRIRA
 DE OLIVEIRA
 CECÍLIA AÍMAR AZEVEDO
 FERRIRA DE OLIVEIRA

PROFISSÃO
 [REDACTED]

ACC
 [REDACTED]

CAT. HAB.
 2

Nº REGISTRO
 01782280810

VALIDADEZ
 15/04/2021

1ª HABILITAÇÃO
 31/07/1991

OBSERVAÇÕES
 A

Carlos Eduardo
 ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL
 RECIFE - PE

DATA EMISSÃO
 12/04/2018

Valdo de Miranda Cavalcanti
 ASSINATURA DO EMPREGADO

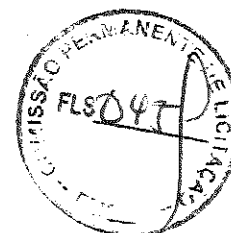
41185173439
 72072359344

DETTRAN - PE (PERNAMBUCO)

**PROIBIDO PLASTIFICAR
 1223957709**



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 14B7.907C.8389.3409
Certidão gerada em 14/5/2019 08:48:42
PROTOCOLO SIARGO 19/928485-7

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
NIRE 26.2.0160134-8
ATO 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRES
EVENTO(S) 223 - BALANCO PUBLICADO

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO: 19928485-7 20190515133345
Date: 2019.05.15 13:33:45
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 14B7.907C.8389.3409

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=14B7907C83893409>

Recife, 15 de maio de 2019

Ilayne Carissa Leandro Marques
Ilayne Carissa Leandro Marques
Secretária Geral

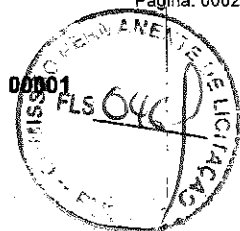


Documento disponibilizado a 010.635.554-89 - MANUELLE BEHAR XAVIER RAM
Data do download - 15/05/2019 01:33:45
Código de Autenticação 14B7.907C.8389.3409
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=14B7907C83893409>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0160134-8
Nº PROTOCOLO 19/928485-7 PROTOCOLADO 10/5/2019 09:49:06
Nº ARQUIVAMENTO 20199284857 ARQUIVADO 14/5/2019 08:48:42
EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA



Folha: 00001



TERMO DE ABERTURA

Contém este BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO número 012 (doze), 00016 (dezesesseis) folhas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 016 e se destina a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

Razão Social: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA EPP

Endereço: RUA COSMORAMA, 710

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: RECIFE

Estado: PE

CEP: 51.030-640

Registro na Junta (NIRE): 26201601348

Data do Registro: 12/02/2007

Inscrição Estadual: 0352739-50

C.N.P.J./C.P.F.: 08.674.752/0001-40

Data de Encerramento do Exercício Social: 31/12/2018

RECIFE, 02 de Janeiro de 2018

DECLARAÇÃO

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- b) As informações foram extraídas da Escrituração Contábil Digital - SPED, do Livro nº 12 registrado sob o nº do HASH 4D.65.B4.05.B7.F0.D9.05.06.A0.5C.E2.E0.AD.0A.45.77.B7.F5.69 em 04/05/2019 pela Receita Federal do Brasil vinculado a Junta Comercial do Estado de PE.
- c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
- d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Face Reconhecida

Mirela da Fonte Oliveira
MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 RG: 3399198 SDS/PE
 CPF: 685.485.834-87

Fernanda Melo Nobre
 Analista de Processos
 Matr. 2167-9

Reynaldo Mendes da Cunha
REYNALDO MENDES DA CUNHA
 CONTADOR
 RG: 2387779 SSP/PE
 CRC: PE015697/O-8 UF: PE
 CPF: 388.836.864-20



1º OFÍCIO DE JARATÓO DOS GUARARAPES
CARTÓRIO EDUARDO MALTA

Reconheço Por semelhança a firma de MIRELA DA FONTE OLIVEIRA em 09/05/2019 dou fé. Em testemunho da verdade.

ESCREVENTE MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA, Emp. R\$ 3,39, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,08, TSNR R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40 ISS R\$ 0,20.

Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
 Selo: 0074848.ZBZ05201901.00438

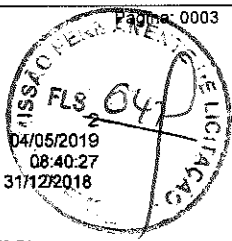
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
 2º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE
 Estrada 908-3089 - 1308 - Recife (PE) 51242-8811 - 342744591

Reconheço Por semelhança a firma autenticada de REYNALDO MENDES DA CUNHA em 09/05/2019 às 15:04:58.

Em testemunho da verdade, *Maria da Silva*
 (Escrevente Substituto) Emp. R\$ 3,39, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,08 Total R\$ 4,91

Válido somente com o selo 0074203.AFQ05201901.01071

Romero Longman
 Titular



CIRURGICA MONTEBELLO LTDA EPP
CNPJ: 08.674.752/0001-40
NIRE nº 26201601348 de 12/02/2007
Consolidação: Empresa

Balanco Patrimonial
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
Grau: 5

Folha:
Data: 04/05/2019
Hora: 08:40:27
Encerrado em: 31/12/2018

| | | | |
|-------|----------------|--|---------------|
| 19 | 1 | ATIVO | 12.104.370,54 |
| 27 | 1.1 | ATIVO CIRCULANTE | 11.300.596,73 |
| 36 | 1.1.01 | DISPONIBILIDADES | 61.004,10 |
| 43 | 1.1.01.01 | CAIXA | 23.082,84 |
| 35 | 1.1.01.01.0001 | Caixa | 23.082,84 |
| 60 | 1.1.01.02 | BANCOS CONTA MOVIMENTO | 7.880,63 |
| 3791 | 1.1.01.02.0002 | Caixa Economiza Federal S/A | 7.601,52 |
| 3377 | 1.1.01.02.0004 | Banco Itau S/A | 10,00 |
| 30309 | 1.1.01.02.0013 | Banco do Brasil - GNRE | 223,34 |
| 30317 | 1.1.01.02.0014 | Caixa Economica Federal 0048 | 45,77 |
| 108 | 1.1.01.03 | APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF | 30.040,63 |
| 77 | 1.1.01.03.0001 | Aplic. Banco do Brasil | 4.856,06 |
| 84 | 1.1.01.03.0004 | Aplic. Banco Itau S/A | 596,42 |
| 3818 | 1.1.01.03.0005 | Aplic. Banco do Nordeste | 23.784,83 |
| 30546 | 1.1.01.03.0012 | Aplic. Banco do Nordeste o/c 23841-1 | 803,32 |
| 132 | 1.1.02 | DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO | 11.239.592,63 |
| 140 | 1.1.02.01 | CLIENTES NACIONAIS | 7.782.630,79 |
| 2625 | 1.1.02.01.0001 | Clientes Diversos | 7.782.630,79 |
| 213 | 1.1.02.02 | TITULOS A RECEBER | 41.318,90 |
| 3355 | 1.1.02.02.0001 | Títulos de Capitalizacão | 41.318,90 |
| 248 | 1.1.02.03 | ADIANTAMENTOS | 52.105,44 |
| 1206 | 1.1.02.03.0002 | Adiantamento a Fornecedores | 52.105,44 |
| 329 | 1.1.02.04 | TRIBUTOS E CONTRIBUICOES A COMPENSAR/RECUPERAR | 83.302,98 |
| 203 | 1.1.02.04.0001 | ICMS a Recuperar | 14.541,69 |
| 217 | 1.1.02.04.0003 | IRRF a Recuperar | 403,60 |
| 2548 | 1.1.02.04.0007 | CSLL a Recuperar | 217,94 |
| 231 | 1.1.02.04.0009 | INSS a Recuperar | 775,60 |
| 3197 | 1.1.02.04.0013 | Imposto Simples a Recuperar | 26.826,25 |
| 1217 | 1.1.02.04.0014 | IRRF s/Aplic. Financeira | 31,84 |
| 1215 | 1.1.02.04.0015 | IRRF s/serviços prestados | 4,86 |
| 30279 | 1.1.02.04.0020 | Antecipação de IRPJ | 40.501,10 |
| 426 | 1.1.02.05 | ESTOQUES | 3.280.234,52 |
| 525 | 1.1.02.05.0001 | Estoque de Mercadoria Para Revenda | 3.280.234,52 |
| 663 | 1.2 | ATIVO NAO CIRCULANTE | 803.773,81 |
| 671 | 1.2.01 | ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO | 467.576,46 |
| 27367 | 1.2.01.05 | PARTICIPACAO EM CONSORCIOS | 467.576,46 |
| 674 | 1.2.01.05.0001 | Consortio | 37.364,65 |
| 554 | 1.2.01.05.0002 | Leasing | 430.211,81 |
| 817 | 1.2.02 | IMOBILIZADO | 335.197,35 |
| 825 | 1.2.02.01 | BENS E DIREITOS EM USO | 748.820,86 |
| 3367 | 1.2.02.01.0002 | Móveis e Utensílios | 18.142,61 |
| 455 | 1.2.02.01.0004 | Veículos | 714.212,32 |
| 2828 | 1.2.02.01.0005 | Computadores e Periféricos | 16.465,73 |
| 27391 | 1.2.02.02 | (-) DEPRECIACAO ACUMULADA | (412.623,31) |
| 476 | 1.2.02.02.0002 | (-) Móveis e Utensílios - Depreciação | (13.785,45) |
| 504 | 1.2.02.02.0004 | (-) Veículos - Depreciação | (296.719,83) |
| 2912 | 1.2.02.02.0005 | (-) Computadores Periféricos - Depreciação | (2.118,03) |

DECLARAÇÃO

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- b) As informações foram extraídas da Escrituração Contábil Digital - SPED, do Livro nº 12 registrado sob o nº do HASH 4D.65.B4.05.B7.F0.D9.05.06.A0.5C.E2.E0.AD.0A.45.77.B7.F3.69 em 04/05/2019 pela Receita Federal do Brasil vinculado a Junta Comercial do Estado de PE.
- c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
- d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

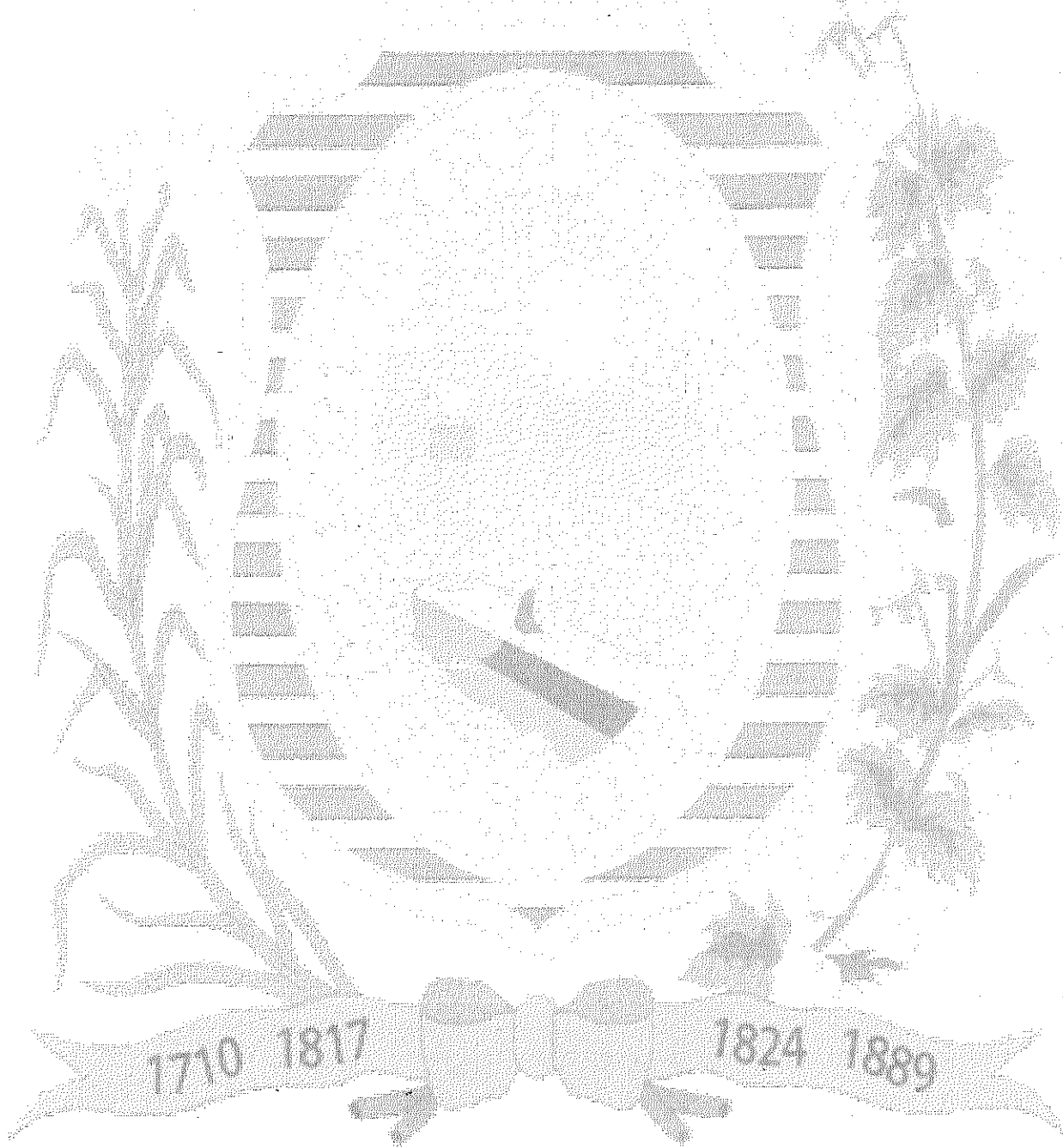
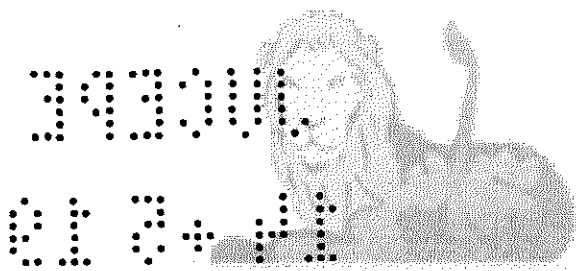
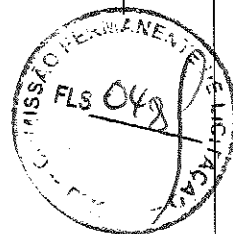
Local: RECIFE/PE Data: 04/05/2019

Mirela da Fonte Oliveira
MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG nº 3399198 SDS/PE
CPF 665.485.834-87

Renaldo Mendes da Cunha
RENALDO MENDES DA CUNHA
CONTADOR
CRC PE015697/O-8
RG nº 2387779 SSP/PE
CPF 388.836.864-20

Fernanda Melo Nobre
Analista de Processos
Matr. 2167-9





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2019

SOB Nº: 20199284857

Protocolo: 19/928485-7

Empresa: 26 2 0160134 8
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 010.635.554-69 - MANUELLE BEHAR XAVIER RAM

Data - 14/5/2019 08:48:42

Código de Autenticação 14B7.907C.8389.3409

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=14B7907C83893409>

CHANCELA DIGITAL

NRE 26.2.0160134-8

Nº PROTOCOLO 19/928485-7 PROTOCOLADO 10/5/2019 09:49:06

Nº ARQUIVAMENTO 20199284857 ARQUIVADO 14/5/2019 08:48:42

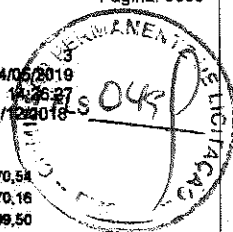
EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA



CIRURGICA MONTEBELLO LTDA EPP
 CNPJ: 08.674.752/0001-40
 NIRE nº 26201601348 de 12/02/2007
 Consolidação: Empresa

Balanco Patrimonial
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
 Grau: 5

Folha: 04/05/2019
 Data: 04/05/2019
 Hora: 18:26:27
 Encerrado em: 31/12/2018



| 1163 | 2 | PASSIVO | 12.104.370,54 |
|------|------------------|--|---------------|
| 1171 | 2.1 | PASSIVO CIRCULANTE | 8.466.470,16 |
| 1180 | 2.1.01 | FORNECEDORES NACIONAIS | 2.858.599,50 |
| 1198 | 2.1.01.01 | FORNECEDORES DIVERSOS | 2.858.599,50 |
| 637 | 2.1.01.01.000051 | MAUES E LOBATO COM. E REP. LTDA | 14.521,74 |
| 637 | 2.1.01.01.000052 | PADRAO DIST DE PRODUTOS E EQUIP HOSP PADRE CALLOU LTDA. | 1.500,00 |
| 637 | 2.1.01.01.000055 | ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - LTDA | 12.997,50 |
| 637 | 2.1.01.01.000065 | NATULAB LABORATORIO FARMACEUTICO | 68.883,01 |
| 637 | 2.1.01.01.000103 | NAZARIA DIST. DE PRODUTOS FARM. LTDA | 3.272,39 |
| 637 | 2.1.01.01.000178 | BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA | 7.642,26 |
| 637 | 2.1.01.01.000184 | NOVA QUIMICA FARMACEUTICA S/A | 14.910,20 |
| 637 | 2.1.01.01.000186 | GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA | 82.051,28 |
| 637 | 2.1.01.01.000188 | SOBRAL LAB INDUSTRIAL FARMACEUTICO | 42.209,20 |
| 637 | 2.1.01.01.000189 | IMEC-INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS CUSTODIA LTDA | 24.000,00 |
| 637 | 2.1.01.01.000191 | PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A | 36.949,82 |
| 637 | 2.1.01.01.000192 | Medquímica Indústria Farmacêutica LTDA | 26.324,40 |
| 637 | 2.1.01.01.000195 | DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA | 50.728,78 |
| 637 | 2.1.01.01.000197 | VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. | 31.786,40 |
| 637 | 2.1.01.01.000226 | FERREIRA COSTA CIA. LTDA. | 7.330,36 |
| 637 | 2.1.01.01.000408 | CASA DO MERCEDES COM. PECAS ACESS. PARA CAMINHÕES LTDA-EPP | 66.849,85 |
| 637 | 2.1.01.01.000433 | DROGARIA SANTA MARIA LTDA | 3.535,51 |
| 637 | 2.1.01.01.000435 | MAPA MIX COMERCIO LTDA | 123.979,70 |
| 637 | 2.1.01.01.000440 | EMBRAST IND. E COM. EMBALAGENS LTDA | 230,57 |
| 637 | 2.1.01.01.000441 | EXATA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 11.275,00 |
| 637 | 2.1.01.01.000442 | MEDLEVENSOHN COM E REP PROD HOSP LTDA | 6.916,10 |
| 637 | 2.1.01.01.000444 | DROGAFONTE LTDA | 30.793,21 |
| 637 | 2.1.01.01.000445 | MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | 3.728,12 |
| 637 | 2.1.01.01.000446 | HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA | 88.126,30 |
| 637 | 2.1.01.01.000450 | CIRURGICA FERNANDES LTDA | 9.691,37 |
| 637 | 2.1.01.01.000472 | FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA | 44.650,60 |
| 637 | 2.1.01.01.000473 | SOMER COMERCIAL IMP EXP MAT. HOSP. LTDA | 325,17 |
| 637 | 2.1.01.01.000477 | CIL COM. DE INFORMATICA LTDA | 4.243,56 |
| 637 | 2.1.01.01.000479 | HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA | 136.755,60 |
| 637 | 2.1.01.01.000487 | JOAMMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA | 156,80 |
| 637 | 2.1.01.01.000488 | JALLES MACHADO S.A. | 8.182,86 |
| 637 | 2.1.01.01.000507 | DPROSMED DIST PROD MED HOSP LTDA | 894,14 |
| 637 | 2.1.01.01.000508 | SIX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA | 15.861,00 |
| 637 | 2.1.01.01.000526 | CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA | 208.308,22 |
| 637 | 2.1.01.01.000535 | BLAU FARMACEUTICA S.A. | 68.773,07 |
| 637 | 2.1.01.01.000536 | FRESENIUS KABI BRASIL LTDA | 238.085,76 |
| 637 | 2.1.01.01.000540 | IRMAOS CRUZ LTDA | 357,29 |
| 637 | 2.1.01.01.000542 | NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA | 8.138,72 |
| 637 | 2.1.01.01.000558 | UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A | 120.844,09 |
| 637 | 2.1.01.01.000620 | BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 32.865,50 |
| 637 | 2.1.01.01.000624 | SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO | 49.083,75 |
| 637 | 2.1.01.01.000626 | BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 426,86 |
| 637 | 2.1.01.01.000627 | ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA | 285.414,80 |
| 637 | 2.1.01.01.000632 | CM HOSPITALAR S.A RECIFE | 7.17,50 |
| 637 | 2.1.01.01.000633 | KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MED. HOSP. LTDA | 13.882,43 |
| 637 | 2.1.01.01.000638 | GREENPHARMA | 12.328,00 |
| 637 | 2.1.01.01.000642 | FUJIFILM do Brasil Ltda | 43.127,17 |

DECLARAÇÃO

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- b) As informações foram extraídas da Escrituração Contábil Digital - SPED, do Livro nº 12 registrado sob o nº do HASH 4D.65.B4.05.B7.F0.D9.05.06.A0.5C.E2.E0.AD.0A.45.77:B7.F5.69 em 04/05/2019 pela Receita Federal do Brasil vinculado a Junta Comercial do Estado de PE.
- c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
- d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Local: RECIFE/PE Data: 04/05/2019

MIRELA DA FONSE OLIVEIRA
 SOCIA ADMINISTRADORA
 RG nº 3399198 SDS/PE
 CPF 885.485.834-87

REYNALDO MENDES DA CUNHA
 CONTADOR
 CRC PE015697/O-8
 RG nº 2387779 SSP/PE
 CPF 386.636.864-20

Fernanda Melo Nobre
 Analista de Processos
 Matr. 2167-9

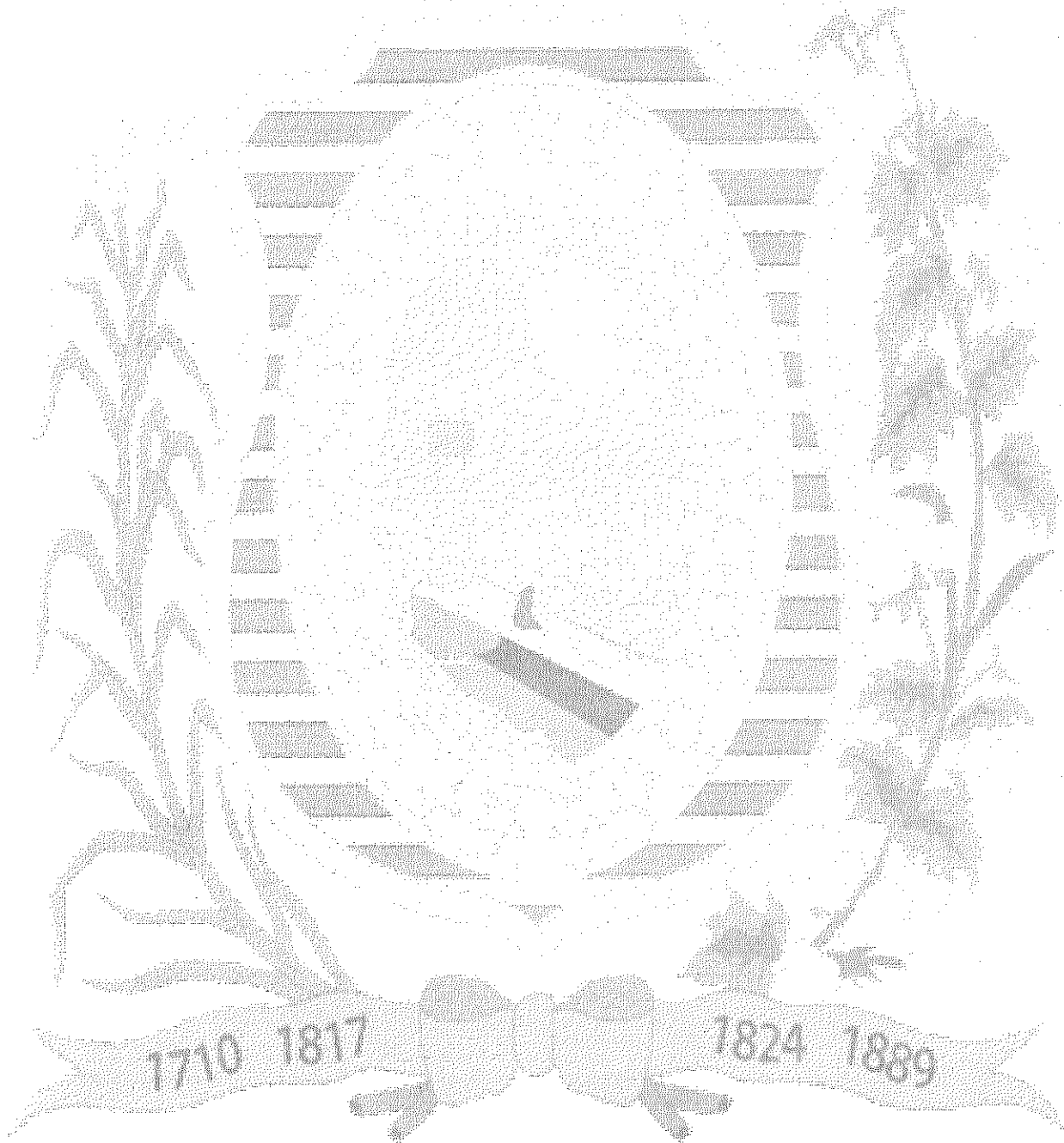
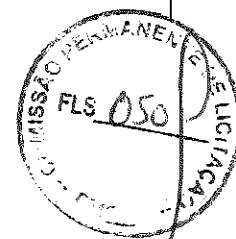


Documento disponibilizado a 010.635.554-69 - MANUELLE BEHAR XAVIER RAM
 Data - 14/5/2019 08:48:42
 Código de Autenticação 14B7.907C.8389.3409
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=14B7907C83893409

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.20160134-8
 Nº PROTOCOLO 19028485-7 PROTOCOLADO 10/5/2019 09:48:08
 Nº ARQUIVAMENTO 20193284857 ARQUIVADO 14/5/2019 09:48:42
 EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA



MANUELLE BEHAR XAVIER RAM



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2019

SOB Nº: 20199284857

Protocolo: 19/928485-7

Empresa: 26 2 0160134 8
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 010.635.554-69 - MANUELLE BEHAR XAVIER RAM
Data - 14/5/2019 08:48:42
Código de Autenticação 14B7.907C.8389.3409
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=14B7907C83893409>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0160134-8
Nº PROTOCOLO 19/928485-7 PROTOCOLADO 10/5/2019 08:48:06
Nº ARQUIVAMENTO 20199284857 ARQUIVADO 14/5/2019 08:48:42
EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA



CIRURGICA MONTEBELLO LTDA EPP
 CNPJ: 08.674.752/0001-40
 NIRE nº 26201601348 de 12/02/2007
 Consolidação: Empresa

Balanco Patrimonial
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
 Grau: 5

Folha: 4
 Data: 06/05/2019
 Hora: 14:36:27
 Encerrado em: 31/12/2018



| | | | |
|------|------------------|--|--------------|
| 637 | 2.1.01.01.000644 | PRATI DONADUZZI CIA LTDA | 216.262,07 |
| 637 | 2.1.01.01.000682 | ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 10.748,93 |
| 637 | 2.1.01.01.000685 | MEDVIDA DIST DE MED HOSPITALAR EIRELI | 10.972,28 |
| 637 | 2.1.01.01.000686 | CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 37.036,32 |
| 637 | 2.1.01.01.000689 | DESCARBOX DISTRIBUIDORA HOS. LTDA | 3.741,86 |
| 637 | 2.1.01.01.000690 | EUROSTAR PREODUTOS GRAFICOS E COMUN LTDA | 5.284,58 |
| 637 | 2.1.01.01.000692 | ORTOFIBRAS CONFECOES LTDA ME | 4.128,64 |
| 637 | 2.1.01.01.000693 | SANVAL COM.E IND. LTDA. | 32.136,00 |
| 637 | 2.1.01.01.000695 | MEDIX DISTRIBUICAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA | 3.591,96 |
| 637 | 2.1.01.01.000753 | FMF DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA - ME | 1.180,00 |
| 637 | 2.1.01.01.000849 | SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA | 17.132,00 |
| 637 | 2.1.01.01.000855 | HALEX ISTAR IND FARMACEUTICA S.A. | 33.454,64 |
| 637 | 2.1.01.01.000888 | TEUTO | 136.001,63 |
| 637 | 2.1.01.01.000937 | INSTITUTO BIOQUIMICO IND. FARMACEUTICA LTDA | 43.927,18 |
| 637 | 2.1.01.01.000996 | MEDSONDA IND E COM DE PROD HOSP DESC LTD | 15.433,33 |
| 637 | 2.1.01.01.000998 | TKL IMP E EXP DE PROD MED HOSP LTDA | 33.435,54 |
| 637 | 2.1.01.01.001001 | L&L DO BRASIL IMPOT. EXPORTACAO E COM LTDA | 5.600,00 |
| 637 | 2.1.01.01.001488 | MB TEXTIL LTDA | 24.860,30 |
| 637 | 2.1.01.01.001469 | AMERICA MEDICAL LTDA | 21.050,00 |
| 637 | 2.1.01.01.001557 | ALBUQUERQUE PNEUS LTDA | 1.333,33 |
| 637 | 2.1.01.01.001965 | MAXICOR PRODUTOS MEDICOS LTDA | 6.884,00 |
| 637 | 2.1.01.01.002120 | DIVEPE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS | 1.544,66 |
| 637 | 2.1.01.01.002136 | DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA | 6.442,73 |
| 637 | 2.1.01.01.002704 | ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA | 8.872,40 |
| 637 | 2.1.01.01.002739 | LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE | 2.253,19 |
| 637 | 2.1.01.01.002772 | NATURALE INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI | 1.940,40 |
| 637 | 2.1.01.01.003251 | RODOBENS VEIC COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA | 192,86 |
| 637 | 2.1.01.01.003253 | KASMED IMPORTACAO COM LTDA | 14.387,00 |
| 637 | 2.1.01.01.003564 | LABORATORIO FARMACEUTICO VITAMED LTDA | 6.680,00 |
| 637 | 2.1.01.01.004145 | NOBRINDE BRASIL IND. E COM. LTDA ME | 2.442,63 |
| 637 | 2.1.01.01.004284 | SERVIMED COMERCIAL LTDA | 22.232,43 |
| 637 | 2.1.01.01.004547 | RODOTEC LTDA - ME | 80,00 |
| 637 | 2.1.01.01.005047 | JID DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 50.008,00 |
| 1212 | 2.1.02 | EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS | 119.000,00 |
| 1228 | 2.1.02.01 | EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCARIOS | 119.000,00 |
| 3368 | 2.1.02.01.0011 | Conta Garantida Itau | 119.000,00 |
| 1261 | 2.1.03 | OBRIGACOES TRABALHISTAS | 16.861,52 |
| 1279 | 2.1.03.01 | FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS | 1.037,33 |
| 924 | 2.1.03.01.0006 | Contribuicao Assistencial | 1.037,33 |
| 1376 | 2.1.03.03 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR | 17.824,19 |
| 833 | 2.1.03.03.0001 | INSS a Pagar | 13.691,86 |
| 840 | 2.1.03.03.0002 | FGTS a Pagar | 3.932,31 |
| 1465 | 2.1.04 | OBRIGACOES TRIBUTARIAS | 1.354.156,61 |
| 1473 | 2.1.04.01 | IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER | 395,80 |
| 766 | 2.1.04.01.0004 | IRRF a Recolher - salarios e pro-labore | 395,80 |
| 1538 | 2.1.04.02 | IMPOSTOS E CONTRIBUICOES SILUCRO | 812.435,50 |
| 798 | 2.1.04.02.0001 | IRPJ a Pagar | 521.243,63 |
| 791 | 2.1.04.02.0003 | Contribuicao Social a Pagar | 291.191,87 |
| 1589 | 2.1.04.03 | IMPOSTOS E CONTRIBUICOES S/RECEITAS | 27.456,53 |
| 3073 | 2.1.04.03.0001 | ICMS a Pagar | 17.773,12 |
| 777 | 2.1.04.03.0002 | COFINS a Pagar | 7.959,97 |
| 770 | 2.1.04.03.0003 | PIS a Pagar | 1.724,44 |

DECLARAÇÃO

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 b) As informações foram extraídas da Escrituração Contábil Digital - SPED, do Livro nº 12 registrado sob o nº do HASH 4D.85.B4.05.B7.F0.D9.05.06.A0.5C.E2.E0.AD.0A.45.77.B7.F5.69 em 04/05/2019 pela Receita Federal do Brasil vinculado a Junta Comercial do Estado de PE.
 c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
 d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Local: RECIFE/PE Data: 06/05/2019

MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 RG nº 3399198 SDS/PE
 CPF 685.485.834-87

REYNALDO MENDES DA CUNHA
 CONTADOR
 CRC PE015697/O-8
 RG nº 2387779 SSP/PE
 CPF 388.836.864-20

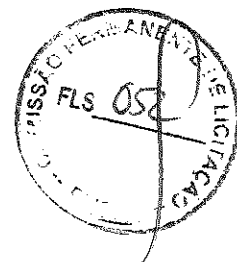
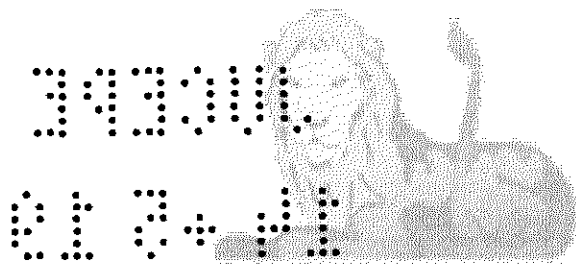
Fernanda Melo Nobre
 Analista de Processos
 Matr. 2167-9



Documento disponibilizado a 010.635.554-69 - MANUELLE BEHAR XAVIER RAM
 Data - 14/5/2019 08:48:42
 Código de Autenticação 14B7.907C.8389.3408
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade de http://www.jucepe.pe.gov.br/novodse/chanceladigital.asp?cd=14B7907C83893408

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0160134-8
 Nº PROTOCOLO 19926485-7 PROTOCOLADO 10/5/2019 09:49:06
 Nº ARQUIVAMENTO 20199264857 ARQUIVADO 14/5/2019 08:48:42
 EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2019
 SOB Nº: 20199284857
 Protocolo: 19/928485-7
 Empresa: 26 2 0160134 8
 CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 010.635.554-89 - MANUELLE BEHAR XAVIER RAM
 Data - 14/5/2019 08:48:42
 Código de Autenticação 1487.907C.8389.3409
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaef/chanceladigital.asp?cd=1487907C83893409>

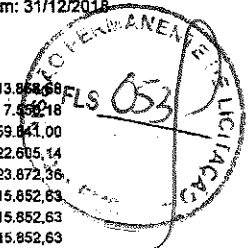
CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0160134-8
 Nº PROTOCOLO 19/928485-7 PROTOCOLADO 10/5/2019 09:48:06
 Nº ARQUIVAMENTO 20199284857 ARQUIVADO 14/5/2019 08:48:42
 EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA



CIRURGICA MONTEBELLO LTDA EPP
 CNPJ: 08.674.752/0001-40
 NIRE nº 26201601348 de 12/02/2007
 Consolidação: Empresa

Balanco Patrimonial
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
 Grau: 5

Folha: 5
 Data: 06/05/2019
 Hora: 14:36:27
 Encerrado em: 31/12/2018



| | | | |
|-------|----------------|---|--------------|
| 27343 | 2.1.04.04 | OUTROS IMPOSTOS A PAGAR | 513.852,63 |
| 133 | 2.1.04.04.0001 | ICMS a recolher - Subst. p/Saídas | 7.552,18 |
| 550 | 2.1.04.04.0002 | ICMS Credenciamento de Medicamentos | 59.841,00 |
| 3375 | 2.1.04.04.0004 | IRPJ - Parcelamento | 322.605,14 |
| 3451 | 2.1.04.04.0005 | CSLL - Parcelamento | 123.872,36 |
| 27342 | 2.1.07 | DIVIDENDOS | 4.115.852,63 |
| 27341 | 2.1.07.01 | DIVIDENDOS E LUCROS DISTRIBUIDOS | 4.115.852,63 |
| 3053 | 2.1.07.01.0001 | Lucros Distribuídos a Pagar | 4.115.852,63 |
| 1775 | 2.2 | PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 1.773.971,72 |
| 1783 | 2.2.01 | EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS | 1.773.971,72 |
| 1791 | 2.2.01.01 | EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCARIOS | 1.773.971,72 |
| 3749 | 2.2.01.01.0002 | Empréstimo Bancário LP - Caixa Economica Federal SA | 220.125,29 |
| 214 | 2.2.01.01.0003 | Empréstimo Bancário LP - Bco Santander | 303.967,36 |
| 2583 | 2.2.01.01.0005 | Empréstimo Bancário LP - ITAU | 402.101,23 |
| 30244 | 2.2.01.01.0010 | Empréstimo Bancário - Bco Nordeste | 847.777,84 |
| 27334 | 2.3 | RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS | 183.928,66 |
| 27333 | 2.3.01 | RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS | 183.928,66 |
| 27332 | 2.3.01.01 | RECEITAS DE VENDAS OU SERVIÇOS | 183.928,66 |
| 23 | 2.3.01.01.0001 | Receita de Vendas Futuras | 183.928,66 |
| 1902 | 2.4 | PATRIMONIO LIQUIDO | 1.680.000,00 |
| 1910 | 2.4.01 | CAPITAL | 800.000,00 |
| 1929 | 2.4.01.01 | CAPITAL SOCIAL | 800.000,00 |
| 999 | 2.4.01.01.0002 | Capital Social Integralizado | 800.000,00 |
| 1953 | 2.4.04 | RESERVAS | 880.000,00 |
| 2003 | 2.4.04.02 | RESERVAS DE LUCROS | 880.000,00 |
| 2471 | 2.4.04.02.0002 | Reserva Legal | 80.000,00 |
| 2868 | 2.4.04.02.0006 | Reserva p/Aumento de Capital | 800.000,00 |

DECLARAÇÃO

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 b) As informações foram extraídas da Escrituração Contábil Digital - SPED, do Livro nº 12 - registrado sob o nº do HASH 4D.65.B4.05.B7.F0.D9.05.06.A0.5C.E2.E0.AD.0A.45.77.B7.F5.89 em 04/05/2019 pela Receita Federal do Brasil vinculado a Junta Comercial do Estado de PE.
 c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
 d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Local: RECIFE/PE Data: 06/05/2019

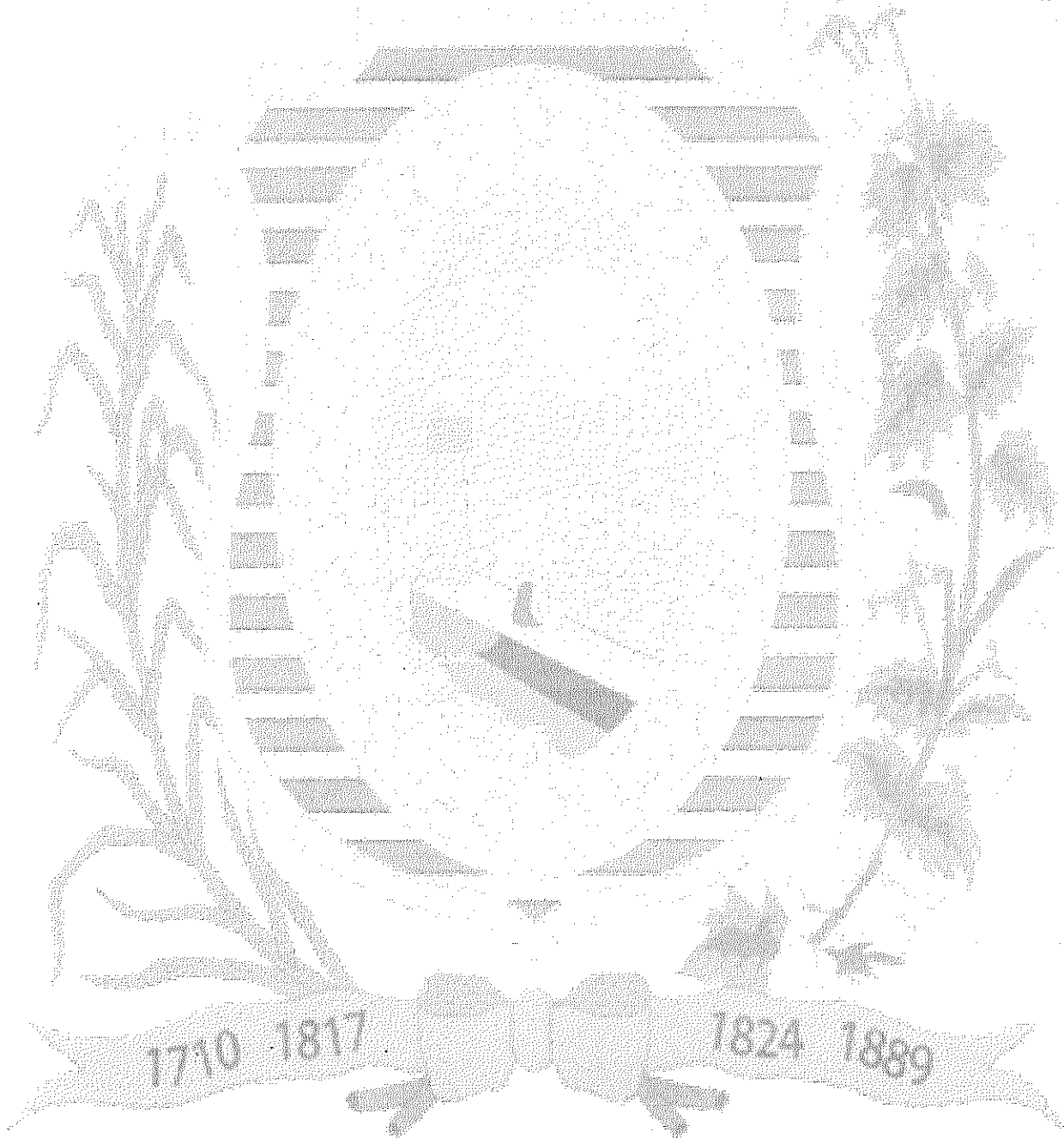
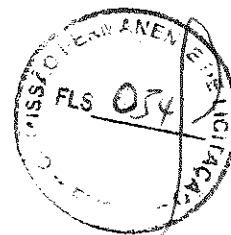
MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 RG nº 3398198 SDS/PE
 CPF 685.485.834-87

REYNALDO MENDES DA CUNHA
 CONTADOR
 CRC PE015697/O-5
 RG nº 2387779 SSP/PE
 CPF 388.836.864-20

Fernanda Melo Nobre
 Analista de Processos
 Matr. 2167-9



BRASIL
15 de Novembro de 2019



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2019

SOB Nº: 20199284857

Protocolo: 19/928485-7

Empresa: 26 2 0160134 8
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 010.635.554-69 - MANUELLE BEHAR XAVIER RAM
Data - 14/5/2019 08:48:42
Código de Autenticação 1487.907C.8389.3409
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=14B7907C83893409>

CHANCELA DIGITAL

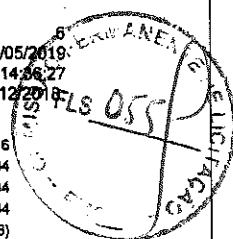
NIRE 26.2.0160134-8
Nº PROTOCOLO 19/928485-7 PROTOCOLADO 10/5/2019 09:49:06
Nº ARQUIVAMENTO 20199284857 ARQUIVADO 14/5/2019 08:48:42
EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA



CIRURGICA MONTEBELLO LTDA EPP
 CNPJ: 08.674.752/0001-40
 NIRE nº 26201601348 de 12/02/2007
 Consolidação: Empresa

Demonstração do Resultado
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
 Grau: 5

Folha:
 Data: 06/05/2019
 Hora: 14:46:27
 Encerrado em: 31/12/2018



| | | | |
|------|-------------|---|----------------|
| 19 | 03 | RECEITA OPERACIONAL BRUTA | 32.271.707,16 |
| 27 | 03.1 | RECEITA BRUTA DE VENDA E SERVIÇOS | 34.796.303,34 |
| 35 | 03.1.1 | RECEITA COM VENDAS | 34.796.303,34 |
| 43 | 03.1.1.01 | Re venda de Mercadorias | 34.796.303,34 |
| 124 | 03.2 | DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | (2.524.596,18) |
| 132 | 03.2.1 | DEDUÇÃO DE RECEITA BRUTA VENDA | (1.780.339,82) |
| 140 | 03.2.1.001 | (-)Cancelamento e Devoluções | (1.780.339,82) |
| 167 | 03.2.2 | IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS | (744.256,36) |
| 175 | 03.2.2.001 | ICMS | (602.321,67) |
| 183 | 03.2.2.002 | PIS S/Vendas e Serviços | (25.275,99) |
| 191 | 03.2.2.003 | COFINS | (116.658,50) |
| 1775 | 05 | RECEITA LÍQUIDA | 32.271.707,16 |
| 701 | 06 | CUSTOS | 23.098.596,26 |
| 710 | 06.1 | CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS | 23.098.596,26 |
| 728 | 06.1.01 | CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS | 23.098.596,26 |
| 736 | 06.1.01.001 | Custo Das Mercadorias Vendidas | 23.098.596,26 |
| 1783 | 07 | LUCRO BRUTO | 9.173.110,90 |
| 850 | 08 | DESPESAS | 7.103.013,17 |
| 888 | 08.1 | DESPESAS OPERACIONAIS | 1.990.652,63 |
| 876 | 08.1.01 | DESPESAS TRABALHISTAS | 486.909,82 |
| 884 | 08.1.01.001 | Salários | 351.740,52 |
| 892 | 08.1.01.002 | Pró-Labore | 35.504,00 |
| 914 | 08.1.01.004 | Férias | 25.116,68 |
| 922 | 08.1.01.005 | 13.Salário | 29.661,16 |
| 930 | 08.1.01.006 | Aviso Prévio/Indenizações Trabalhistas | 18.051,98 |
| 949 | 08.1.01.007 | Gratificações | 3.584,30 |
| 1953 | 08.1.01.010 | Adicional p/Tempo de Serviço | 2.998,37 |
| 2011 | 08.1.01.016 | Estagiário | 1.760,00 |
| 2020 | 08.1.01.017 | Multas Trabalhistas | 18.482,91 |
| 965 | 08.1.02 | ENCARGOS SOCIAIS | 158.093,80 |
| 973 | 08.1.02.001 | INSS | 120.583,11 |
| 981 | 08.1.02.002 | FGTS | 33.669,37 |
| 990 | 08.1.02.003 | Multa Rescisória FGTS | 3.841,32 |
| 1023 | 08.1.03 | DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVA | 1.345.649,01 |
| 1040 | 08.1.03.002 | Aluguel | 128.351,30 |
| 1058 | 08.1.03.003 | Água e Esgoto | 5.359,10 |
| 1066 | 08.1.03.004 | Energia Elétrica | 47.065,77 |
| 1082 | 08.1.03.006 | Material de Expediente | 18.941,29 |
| 1112 | 08.1.03.009 | Manutenção e Conservação | 992,00 |
| 1147 | 08.1.03.012 | Comeios e Maiotes | 3.324,72 |
| 1155 | 08.1.03.013 | Depreciações e Amortizações | 118.268,77 |
| 1171 | 08.1.03.015 | Fretes e Carretos | 297.638,93 |
| 1180 | 08.1.03.016 | Assistência Médica | 83.012,43 |
| 1210 | 08.1.03.019 | Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 147.633,78 |
| 1228 | 08.1.03.020 | Alimentação | 28.389,41 |
| 1244 | 08.1.03.022 | Telefone | 48.055,04 |
| 1260 | 08.1.03.024 | Vale-Transporte | 14.202,57 |

DECLARAÇÃO

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 b) As informações foram extraídas da Escrituração Contábil Digital - SPED, do Livro nº 12 - registrado sob o nº do HASH 4D.65.B4.05.B7.F0.D9.05.06.A0.5C.E2.E0.AD.0A.45.77.B7.F5.69 em 04/05/2019 pela Receita Federal do Brasil vinculado a Junta Comercial do Estado de PE.
 c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
 d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Local: RECIFE/PE Data: 04/05/2019

MIREIA DA FONTE OLIVEIRA
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 RG nº 3399198 SDS/PE
 CPF 685.485.834-87

REYNALDO MENDES DA CUNHA
 CONTADOR
 CRC PE015687/O-8
 RG nº 2387779 SSP/PE
 CPF 388.836.864-20

Fernando Melo Nobre
 Analista de Processos
 Matr. 2167-9

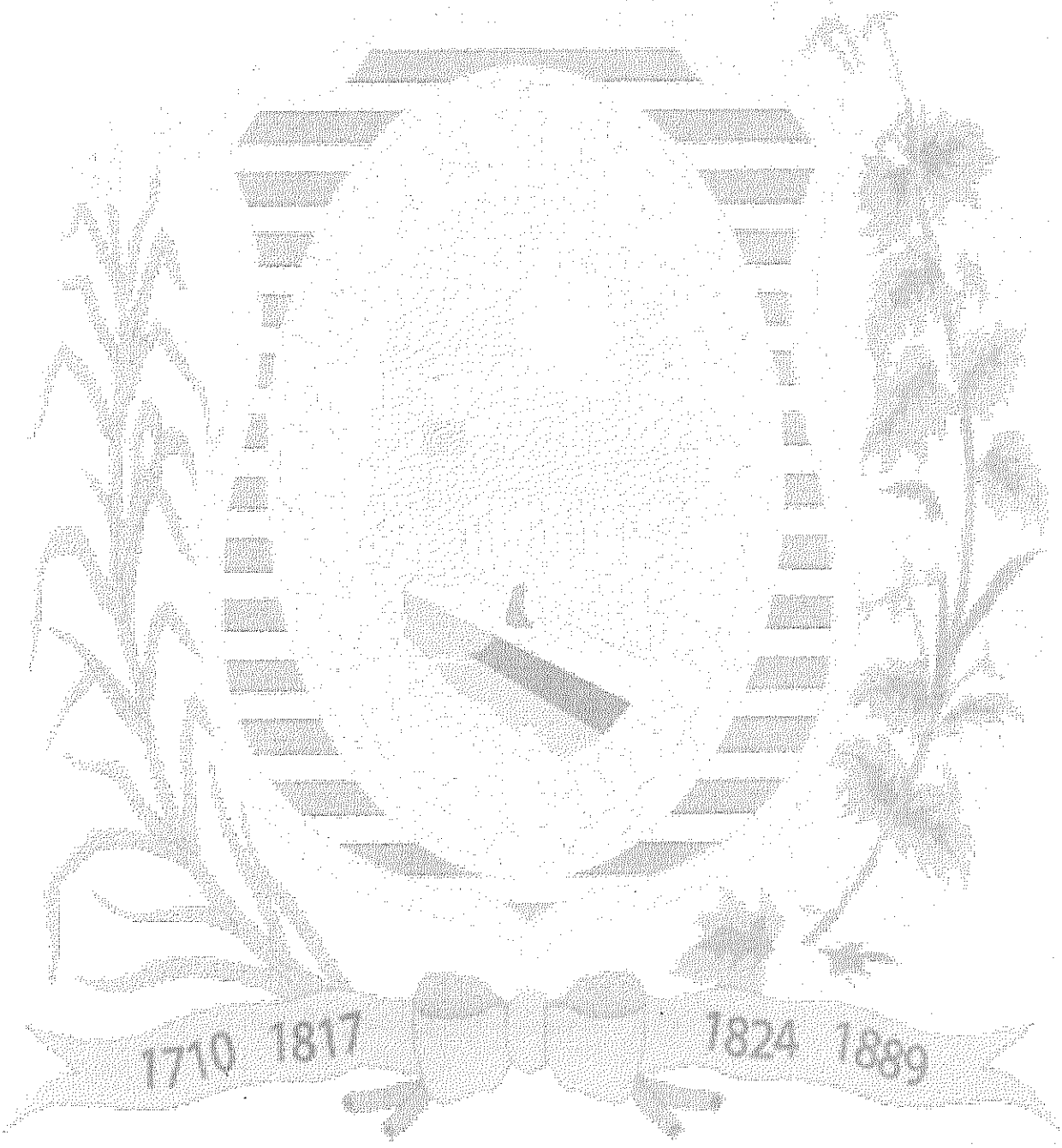
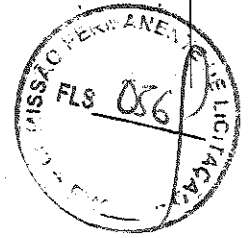


Documento disponibilizado a 010.635.554-69 - MANUELLE BEHAR XAVIER RAM
 Data - 14/5/2019 08:48:42
 Código de Autenticação 14B7.907C.8389.3409
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=14B7907C83893409>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0160134-8
 Nº PROTOCOLO 19928485-7 PROTOCOLADO 10/5/2019 09:49:06
 Nº ARQUIVAMENTO 20199284857 ARQUIVADO 14/5/2019 08:48:42
 EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA



BRASIL
15 de Novembro de 2019



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2019

SOB Nº: 20199284857

Protocolo: 19/928485-7

Empresa: 26 2 0160134 8
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

ILAYNE LARISSA LEANDRÔ MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 010.635.554-89 - MANUELLE BEHAR XAVIER RAM
Data - 14/5/2019 08:48:42

Código de Autenticação 14B7.907C.8389.3409

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=14B7907C83893409>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0160134-8

Nº PROTOCOLO 19/928485-7 PROTOCOLADO 10/5/2019 09:49:06

Nº ARQUIVAMENTO 20199284857 ARQUIVADO 14/5/2019 08:48:42

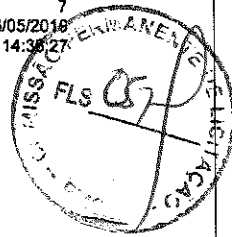
EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA



CIRURGICA MONTEBELLO LTDA EPP
 CNPJ: 08.674.752/0001-40
 NIRE nº 26201601348 de 12/02/2007

Demonstração do Resultado
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Folha: 7
 Data: 06/05/2019
 Hora: 14:36:27



| | | | |
|------|-------------|--|---------------------|
| 1279 | 08.1.03.025 | Bens de Pequeno Valor | 2.946,50 |
| 1341 | 08.1.03.032 | Seguros | 54.382,74 |
| 1813 | 08.1.03.033 | Honorários | 263.826,80 |
| 2070 | 08.1.03.035 | Materiais de Consumo | 47.856,07 |
| 2097 | 08.1.03.037 | (-) Recuperação de Prog. Assistenciais | (15.767,56) |
| 2100 | 08.1.03.038 | (-) Vale Transporte | (4.651,09) |
| 2119 | 08.1.03.039 | Assinaturas de Revistas Jornais | 187,50 |
| 2143 | 08.1.03.042 | Custas e Emolumentos | 13.438,51 |
| 2151 | 08.1.03.043 | Desp. o/Veículos | 27.410,93 |
| 2208 | 08.1.03.048 | Materiais de Seguranc | 700,00 |
| 2224 | 08.1.03.050 | Serviços Gráficos | 5.284,63 |
| 2240 | 08.1.03.052 | Vigilância Seguranc e Transporte | 1.001,15 |
| 2275 | 08.1.03.055 | Associação de classe | 1.340,48 |
| 3387 | 08.1.03.056 | Contribuição Previdenciária | 6.168,24 |
| 3395 | 08.1.03.057 | Locação de Bens Moveis e Imov | 280,00 |
| 442 | 08.2 | DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTARIAS | 142.384,57 |
| 3000 | 08.2.1 | IMPOSTOS | 37.844,93 |
| 3026 | 08.2.1.02 | IPJU | 15.003,20 |
| 3034 | 08.2.1.03 | IPVA | 18.789,50 |
| 3085 | 08.2.1.08 | Taxas Estaduais | 218,23 |
| 3107 | 08.2.1.10 | Taxas Municipais | 3.634,00 |
| 3115 | 08.2.2 | MULTAS | 104.739,64 |
| 3123 | 08.2.2.01 | Multas Dedutíveis IR | 103.070,82 |
| 3131 | 08.2.2.02 | Multas de Transito | 398,82 |
| 3140 | 08.2.2.03 | Multas Fiscais | 1.270,00 |
| 3166 | 08.3 | OUTRAS DESPESAS | 4.969.875,97 |
| 3174 | 08.3.01 | PERDAS/ PROVISÕES | 81.399,02 |
| 3182 | 08.3.01.001 | Perdas com Sinistros | 81.399,02 |
| 3212 | 08.3.02 | DUPLICATAS OU CHEQUES INCOBRÁVEIS | 4.888.576,95 |
| 3239 | 08.3.02.02 | Duplicatas Incobráveis | 4.888.576,95 |
| 10 | 10 | OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS | 18.267,02 |
| 2704 | 10.1 | OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS | 18.267,02 |
| 2712 | 10.1.01 | RECEITAS EVENTUAIS | 18.267,02 |
| 2720 | 10.1.01.001 | Receita de Bonificação | 18.267,02 |
| 1781 | 11 | RESULTADO ANTES DAS OPERACOES FINANCEIRAS | 2.088.364,75 |
| 264 | 12 | RECEITAS FINANCEIRAS | 17.043,84 |
| 302 | 12.02 | GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 398,07 |
| 329 | 12.02.002 | Rendimentos de Aplicação | 398,07 |
| 353 | 12.03 | JUROS E DESCONTOS OBTIDOS | 16.645,87 |
| 3425 | 12.03.005 | Bonus parcela em dia | 16.645,87 |
| 2739 | 13 | DESPESAS FINANCEIRAS | 691.989,91 |
| 2747 | 13.01 | DESPESAS COM ATUALIZAÇÃO | 348.759,72 |
| 2753 | 13.01.002 | Juros de mora/outros juros | 98.503,61 |
| 2833 | 13.01.004 | Juros s/ Conta Garantida | 49.576,81 |
| 2941 | 13.01.005 | Juros s/ Financiamento | 188.477,52 |
| 2958 | 13.01.007 | IRRF s/ Aplicações Financeiras | 40,74 |
| 2976 | 13.01.008 | Encargos | 180,94 |
| 2780 | 13.02 | DESPESAS BANCÁRIAS | 345.230,19 |
| 2801 | 13.02.002 | IOF | 31.014,36 |
| 2810 | 13.02.003 | Juros s/ Saldo Devedor | 57.455,39 |
| 2964 | 13.02.004 | Tarifas Bancárias | 123.722,95 |
| 3409 | 13.02.006 | Cartório Bancário | 132.836,49 |

DECLARAÇÃO

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 b) As informações foram extraídas da Escrituração Contábil Digital - SPED, do Livro nº 12 registrado sob o nº do HASH 4D.65.B4.05.B7.FD.D9.05.08.A0.5C.E2.E0.AD.0A.45.77.B7.F5.69 em 04/05/2019 pela Receita Federal do Brasil vinculado a Junta Comercial do Estado de PE.
 c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
 d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

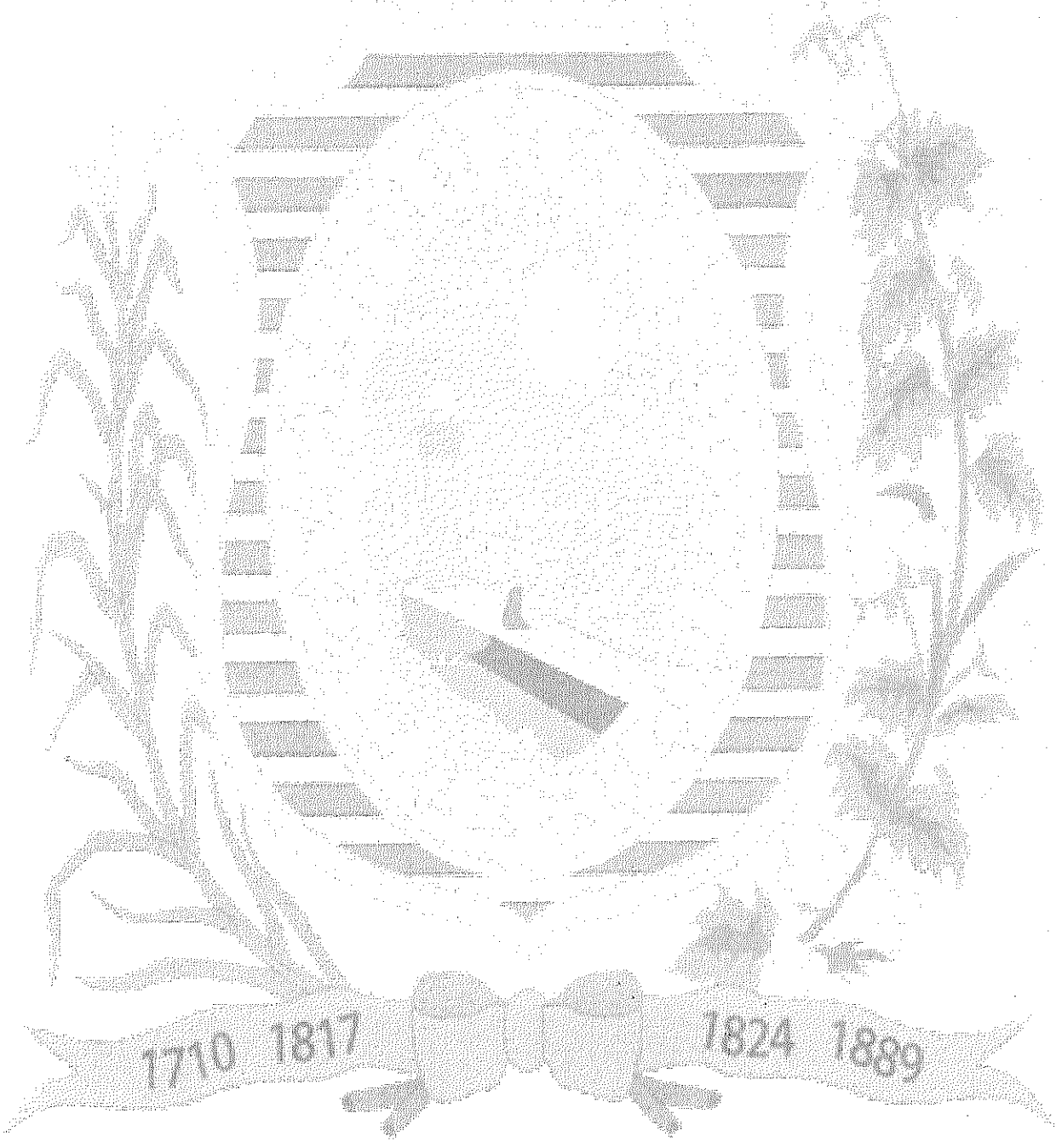
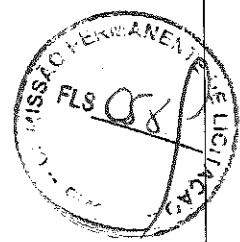
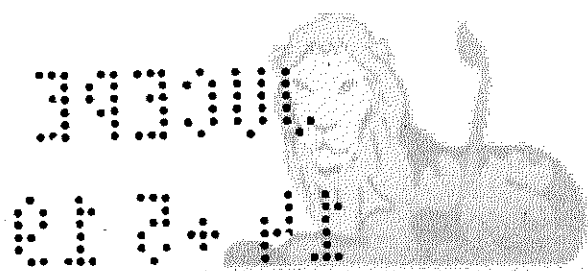
Local RECIFE/PE Data: 04/05/2019

[Assinatura]
 DIRETORA DA FONTE OLIVEIRA
 SOCIA ADMINISTRADORA
 RG nº 3399198 SDS/PE
 CPF 685.485.834-87

[Assinatura]
 REYNALDO MENDES DA CUNHA
 CONTADOR
 CRC PE015697/O-6
 RG nº 2387779 SSP/PE
 CPF 388.836.884-20

[Assinatura]
Fernanda Melo Nobre
 Analista de Processos
 Matr. 2167-9





1710 1817

1824 1889



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2019

SOB Nº: 20199284857

Protocolo: 19/928485-7

Empresa: 26 2 0160134 8
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 010.635.554-69 - MANUELLE BEHAR XAVIER RAM
Data - 14/5/2019 08:48:42
Código de Autenticação 14B7.907C.8389.3409
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=14B7907C83893409>

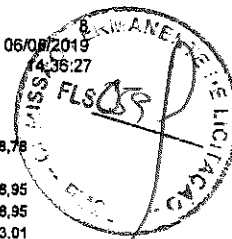
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0160134-8
Nº PROTOCOLO 19/928485-7 PROTOCOLADO 10/5/2019 09:49:06
Nº ARQUIVAMENTO 20199284857 ARQUIVADO 14/5/2019 08:48:42
EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA



CIRURGICA MONTEBELLO LTDA EPP
 CNPJ: 08.674.752/0001-40
 NIRE nº 26201601348 de 12/02/2007

Demonstração do Resultado
 Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Folha:
 Data: 06/08/2019
 Hora: 14:36:27



| | | | |
|------|-------------|--|--------------|
| 1805 | 14 | RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | 1.413.418,78 |
| 1694 | 15 | PROVISÕES P/IMPOSTOS S/LUCRO | 987.588,95 |
| 2828 | 15.1 | PROVISÃO PARA IMPOSTOS S/LUCRO | 987.588,95 |
| 2836 | 15.1.01 | PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO | 354.713,01 |
| 2852 | 15.1.01.001 | Contribuição Social sobre o Lucro | 354.713,01 |
| 2844 | 15.1.02 | PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA S/LUCRO | 632.875,94 |
| 2860 | 15.1.02.001 | Imposto de Renda sobre o Lucro | 632.875,94 |
| 1740 | 17 | RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 425.829,83 |
| 3301 | 17.01 | RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 425.829,83 |
| 3310 | 17.01.001 | Resultado Líquido do Exercício (Lucro) | 425.829,83 |

DECLARAÇÃO

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 b) As informações foram extraídas da Escrituração Contábil Digital - SPED, do Livro nº 12 registrado sob o nº do HASH 4D.65.B4.05.B7.F0.D9.05.06.A0.5C.E2.E0.AD.0A.45.77.B7.F5.89 em 04/05/2019 pela Receita Federal do Brasil vinculado a Junta Comercial do Estado de PE.
 c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
 d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Local: RECIFE/PE, Data: 04/05/2019

MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 RG nº 3398198 SDS/PE
 CPF 685.485.834-87

REYNALDO MENDES DA CUNHA
 CONTADOR
 CRC PE015697/O-8
 RG nº 2387779 SSP/PE
 CPF 388.836.864-20

Fernanda Nêto Nobre
 Analista de Processos
 Matr. 2167-9



Documento disponibilizado a 010.635.554-69 - MANUELLE BEHAR XAVIER RAM
 Data - 14/5/2019 08:48:42
 Código de Autenticação 14B7.907C.8389.3409

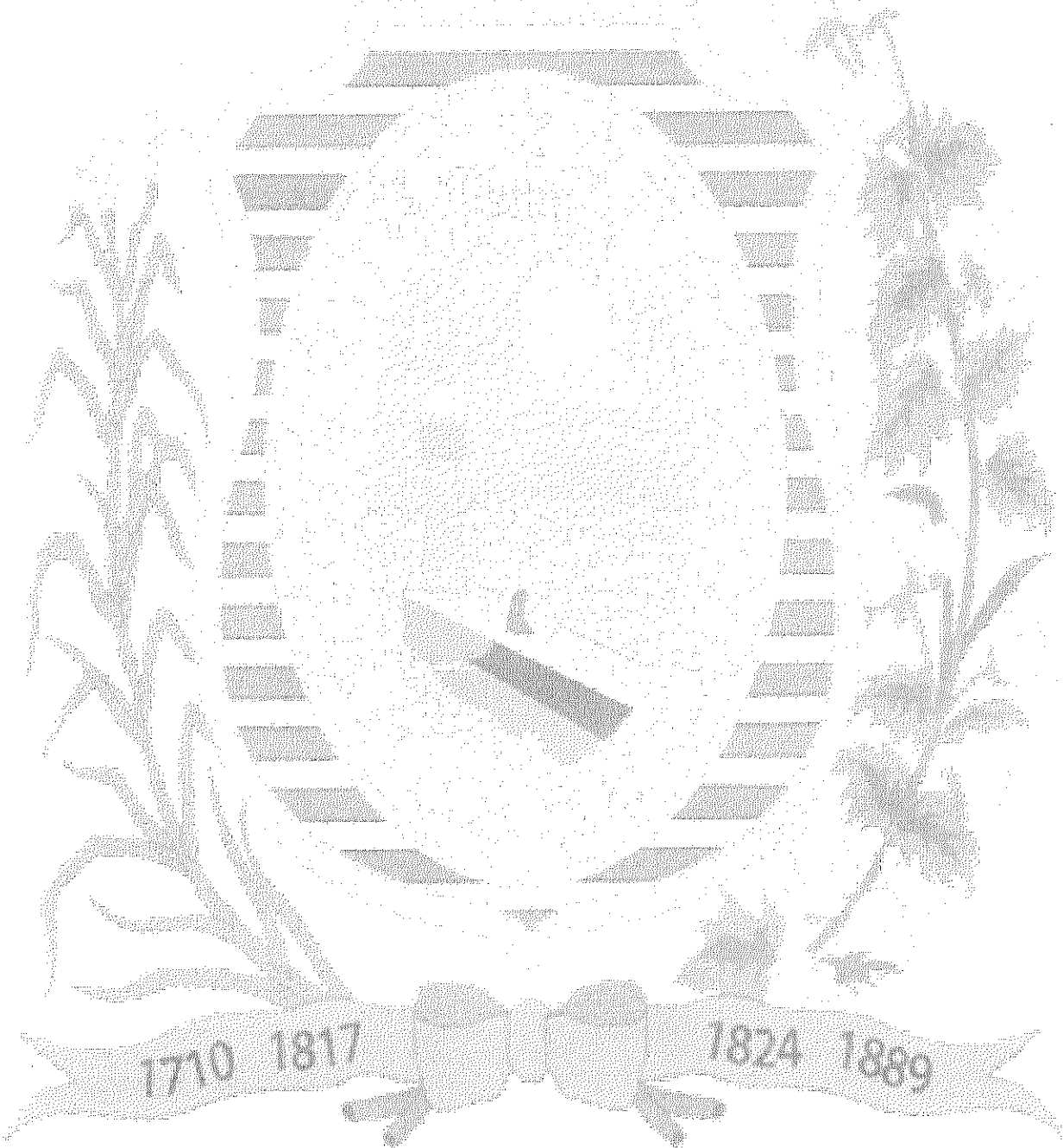
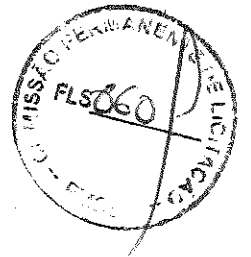
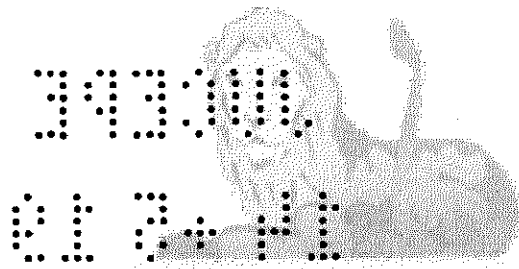
Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=14B7907C83893409>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0160134-8
 Nº PROTOCOLO 18928485-7 PROTOCOLADO 19/5/2019 09:48:06
 Nº ARQUIVAMENTO 20195284857 ARQUIVADO 14/5/2019 08:48:42
 EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2019

SOB Nº: 20199284857

Protocolo: 19/928485-7

Empresa: 26 2 0160134 8
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

ILAYNE LARISSA LEANDRÔ MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 010.635.554-69 - MANUELLE BEHAR XAVIER RAM

Data - 14/5/2019 08:48:42

Código de Autenticação 14B7.907C.8389.3409

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticado em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=14B7907C83893409>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0160134-8

Nº PROTOCOLO 19/928485-7 PROTOCOLADO 10/5/2019 08:49:06

Nº ARQUIVAMENTO 20199284857 ARQUIVADO 14/5/2019 08:48:42

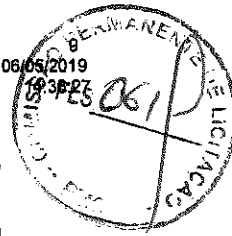
EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA



CIRURGICA MONTEBELLO LTDA EPP
CNPJ: 08.674.752/0001-40
NIRE nº 26201601348 de 12/02/2007

Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Folha:
Data: 06/05/2019
Hora: 14:38:27



| | |
|--|-----------------|
| SALDO NO INICIO DO PERIODO | 10.731.082,60 |
| PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO P/ DESTINAÇÃO DO LUCRO | (11.156.912,43) |
| DESTINAÇÃO DE LUCROS | (11.156.912,43) |
| Destinação de Lucros | (11.156.912,43) |
| SALDO NO FINAL DO PERIODO | 0,00 |

DECLARAÇÃO

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- b) As informações foram extraídas da Escrituração Contábil Digital - SPEED, do Livro nº 12 registrado sob o nº do HASH 4D.65.B4.05.B7.F0.D9.05.06.A0.5C.E2.E0.AD.0A.45.77.B7.F5.69 em 04/05/2019 pela Receita Federal do Brasil vinculado a Junta Comercial do Estado de PE.
- c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
- d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

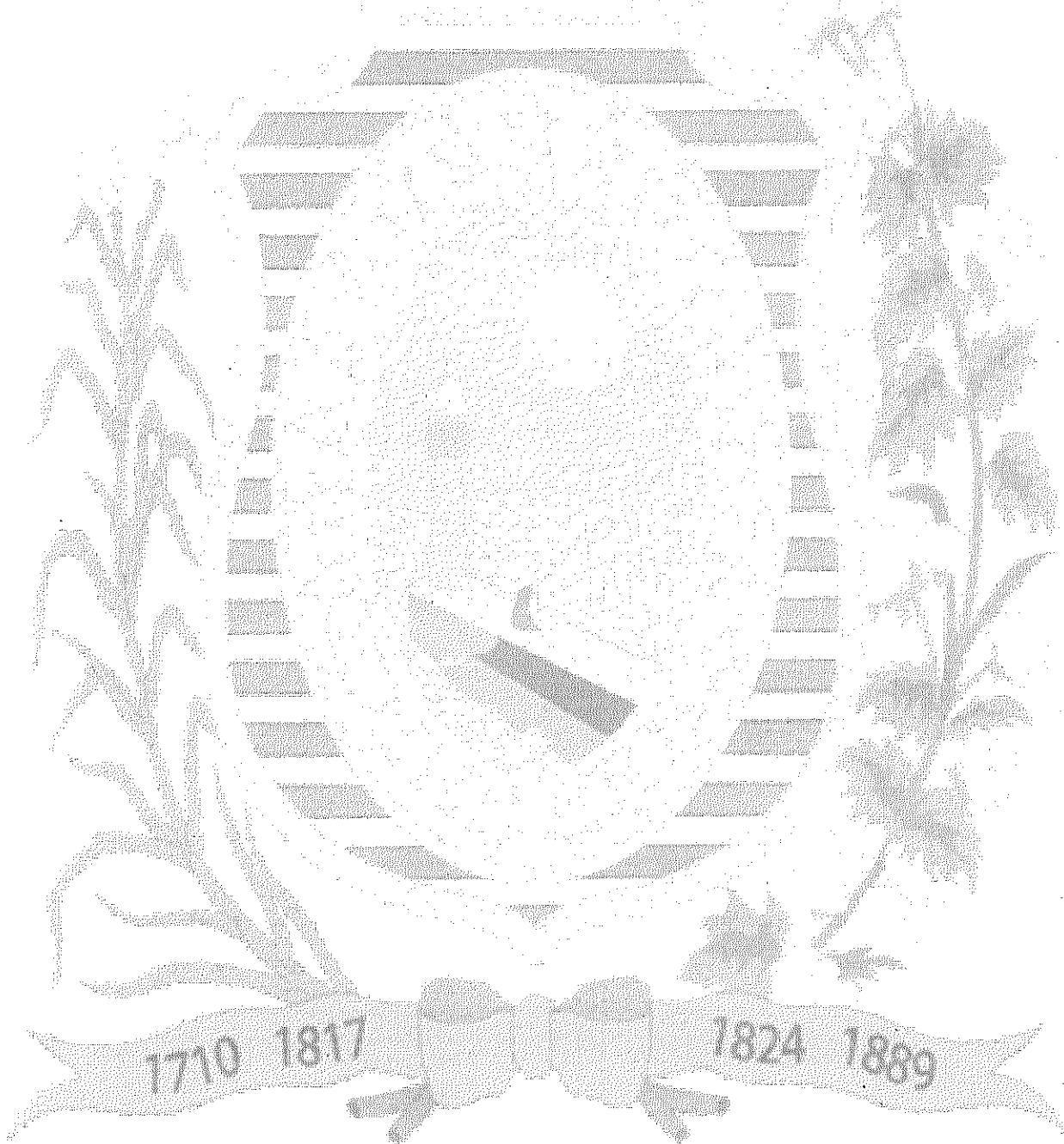
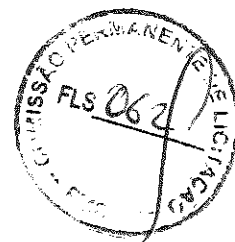
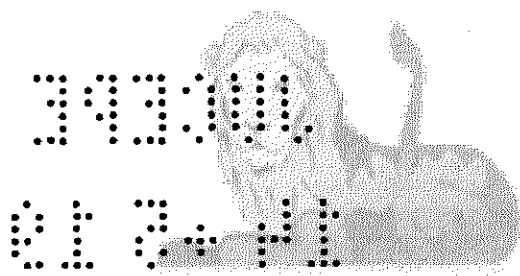
Local: RECIFE/PE Data: 04/05/2019

Mirela da Fonte Oliveira
MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
RG nº 3399198 SDS/PE
CPF 685.485.834-87

Reynaldo Mendes da Cunha
REYNALDO MENDES DA CUNHA
CONTADOR
CRC/PE015697/O-8
RG nº 2387779 SSP/PE
CPF 388.836.864-20

Fernanda Nobre
Analista de Processos
Matr. 2167-9





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2019

SOB Nº: 20199284857

Protocolo: 19/928485-7

Empresa: 26 2 0160134 8
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 010.635.554-69 - MANUELLE BEHAR XAVIER RAM
Data - 14/5/2019 08:48:42
Código de Autenticação 14B7.907C.8389.3409
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=14B7907C83893409>

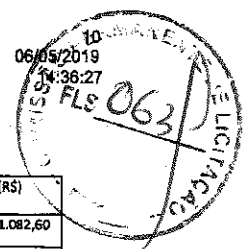
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0160134-8
Nº PROTOCOLO 19/928485-7 PROTOCOLADO 10/5/2019 09:49:06
Nº ARQUIVAMENTO 20199284857 ARQUIVADO 14/5/2019 08:48:42
EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA



CIRURGICA MONTEBELLO LTDA EPP
 CNPJ: 08.674.752/0001-40
 NIRE nº 26201601348 de 12/02/2007

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Folha:
 Data: 06/05/2019
 Hora: 14:38:27



| Histórico | Capital Social Integralizado (R\$) | Reserva Legal | Reserva/Aumento de Capital | Resultado Líquido do Exercício (R\$) | Total (R\$) |
|-------------------------------------|------------------------------------|---------------|----------------------------|--------------------------------------|------------------|
| Saldo Inicial em 01.01.2018 | 800.000,00 | 80.000,00 | 300.000,00 | 10.731.082,60 | 11.911.082,60 |
| Aumento de Capital | | | | | 0,00 |
| Prejuízo/Lucro Líquido do Exercício | | | | (-10.731.082,60) | (-10.731.082,60) |
| Reserva Legal | | | | | 0,00 |
| Reserva de Lucros para Expansão | | | 500.000,00 | | 500.000,00 |
| Saldo Final em 31.12.2018 | 800.000,00 | | 800.000,00 | 0,00 | 1.600.000,00 |

DECLARAÇÃO

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- b) As informações foram extraídas da Escrituração Contábil Digital - SPED, do Livro nº 12, registrado sob o nº do HASH 4D.65.B4.05.B7.F0.D9.05.06.A0.5C.E2.E0.AD.0A.45.77.B7.F5.69 em 04/05/2019 pela Receita Federal do Brasil vinculado a Junta Comercial do Estado de PE.
- c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
- d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Local: RECIFE/PE Data: 04/05/2019

 MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 RG nº 3389198 SDS/PE
 CPF 685.485.834-87

18.1889

 REYNALDO MENDES DA CUNHA
 CONTADOR
 CRC PE015697/O-8
 RG nº 2387779 SSP/PE
 CPF 388.836.864-20

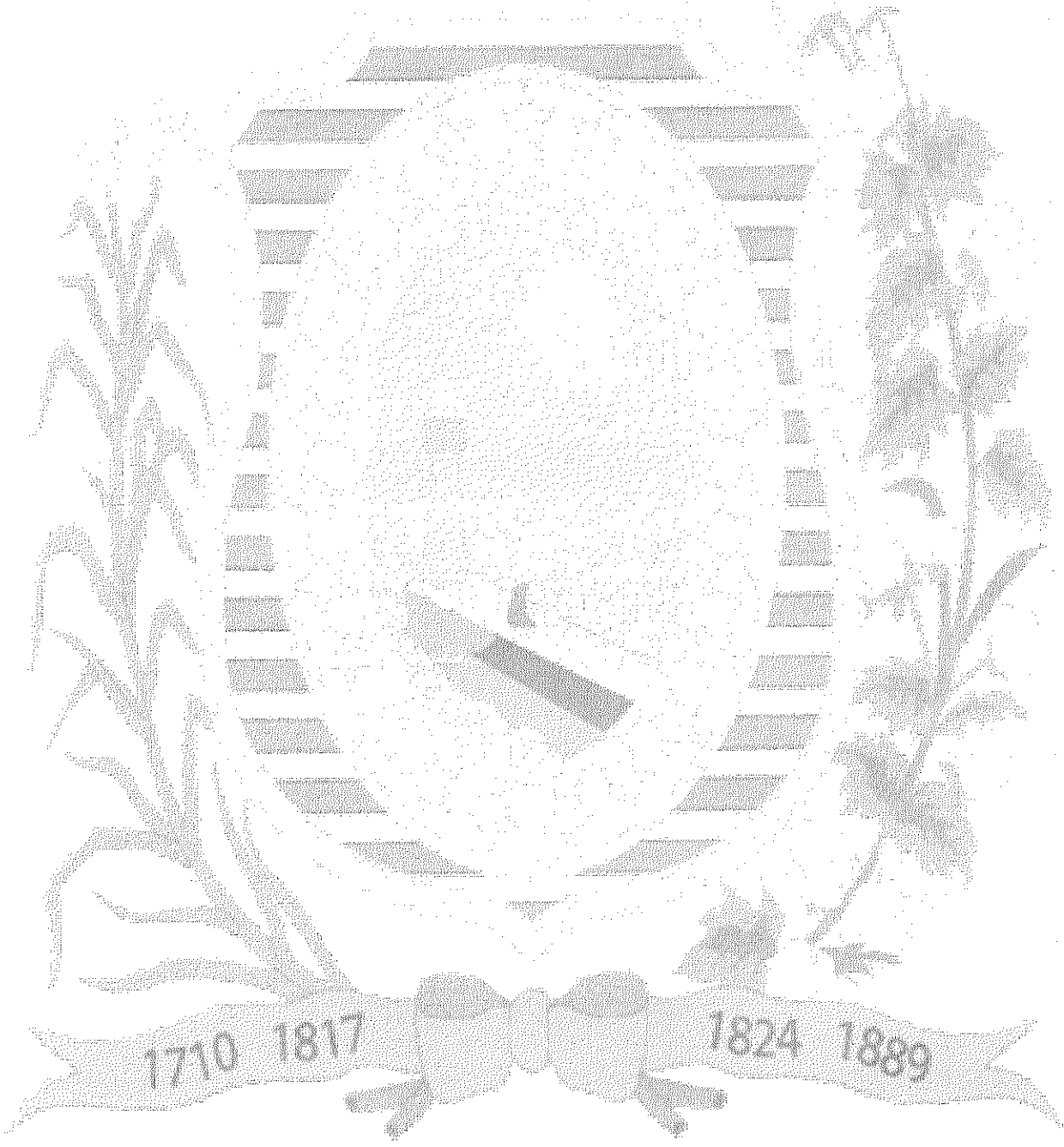
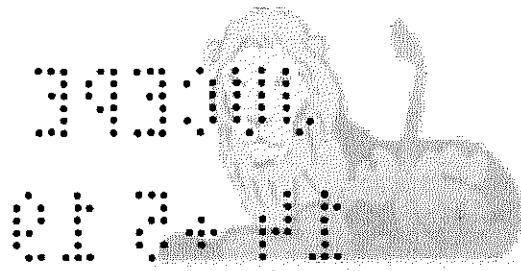
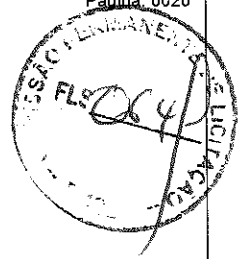
Fernanda Melo Nobre
 Analista de Processos
 Matr. 2167-9



Documento disponibilizado a 010.635.554-69 - MANUELLE BEHAR XAVIER RAM
 Data - 14/5/2019 08:48:42
 Código de Autenticação 14B7.907C.8389.3409
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=14B7907C83893409>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0160134-8
 Nº PROTOCOLO 19/928485-7 PROTOCOLADO 10/05/2019 09:49:09
 Nº ARQUIVAMENTO 2019284857 ARQUIVADO 14/5/2019 08:48:42
 EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2019
 SOB Nº: 20199284857
 Protocolo: 19/928485-7

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL

Empresa: 26 2 0160134 8
 CIRURGICA MONTEBELLO LTDA



Documento disponibilizado a 010.635.554-69 - MANUELLE BEHAR XAVIER RAM
 Data - 14/5/2019 08:48:42
 Código de Autenticação 14B7.907C.8389.3409
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=14B7907C83893409>

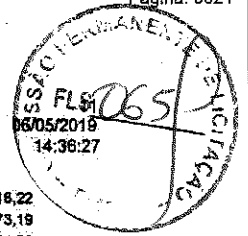
CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0160134-6
 Nº PROTOCOLO 19/928485-7 PROTOCOLADO 10/5/2019 09:49:06
 Nº ARQUIVAMENTO 20199284857 ARQUIVADO 14/5/2019 08:48:42
 EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA



CIRURGICA MONTEBELLO LTDA EPP
 CNPJ: 08.674.752/0001-40
 NIRE nº 26201601348 de 12/02/2007

Análise Econômica e Financeira
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Folha: 06/05/2019
 Data: 14:36:27
 Hora:



| | |
|---|---------------|
| ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) | 22.008.616,22 |
| ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 11.768.173,19 |
| PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 10.240.441,88 |
| = RESULTADO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL | 1,15 |
| | |
| ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) | 19.767.066,22 |
| ATIVO CIRCULANTE | 11.300.596,73 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 8.466.470,16 |
| = RESULTADO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE | 1,33 |
| | |
| ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA (ILS) | 8.588.833,81 |
| DISPONÍVEL + TÍTULOS A RECEBER + APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 132.383,83 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 8.466.470,16 |
| = RESULTADO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA | 0,02 |
| | |
| ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA (ILM) | 8.527.474,27 |
| DISPONÍVEL | 61.004,10 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 8.466.470,16 |
| = RESULTADO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA | 0,01 |
| | |
| CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL) | 22.601.193,46 |
| ATIVO CIRCULANTE | 11.300.596,73 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 8.466.470,16 |
| = RESULTADO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL) | 2.834.126,57 |
| | |
| ENDIVIDAMENTO GERAL (EG) | 22.344.813,27 |
| PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 10.240.441,88 |
| ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE | 12.104.370,54 |
| = RESULTADO DO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL | 0,85 |
| | |
| RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO TOTAL | 12.104.370,54 |
| ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE | 12.104.370,54 |
| | |
| RENTABILIDADE DO CAPITAL PRÓPRIO | 1.680.000,00 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 1.680.000,00 |
| | |
| CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO | 23.872.543,73 |
| (+ATIVO CIRCULANTE | 11.300.596,73 |
| (+REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 803.773,81 |
| (-) PASSIVO CIRCULANTE | 8.466.470,16 |
| (-) PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 1.773.871,72 |
| = RESULTADO DO CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO | 1.527.731,31 |

DECLARAÇÃO

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- b) As informações foram extraídas da Escrituração Contábil Digital - SPED, do Livro nº 12, registrado sob o nº do HASH 4D.85.B4.05.B7.F0.D9.05.06.A0.5C.E2.E0.AD.0A.45.77.B7.F5.68 em 04/05/2019 pela Receita Federal do Brasil vinculado a Junta Comercial do Estado de PE.
- c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
- d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

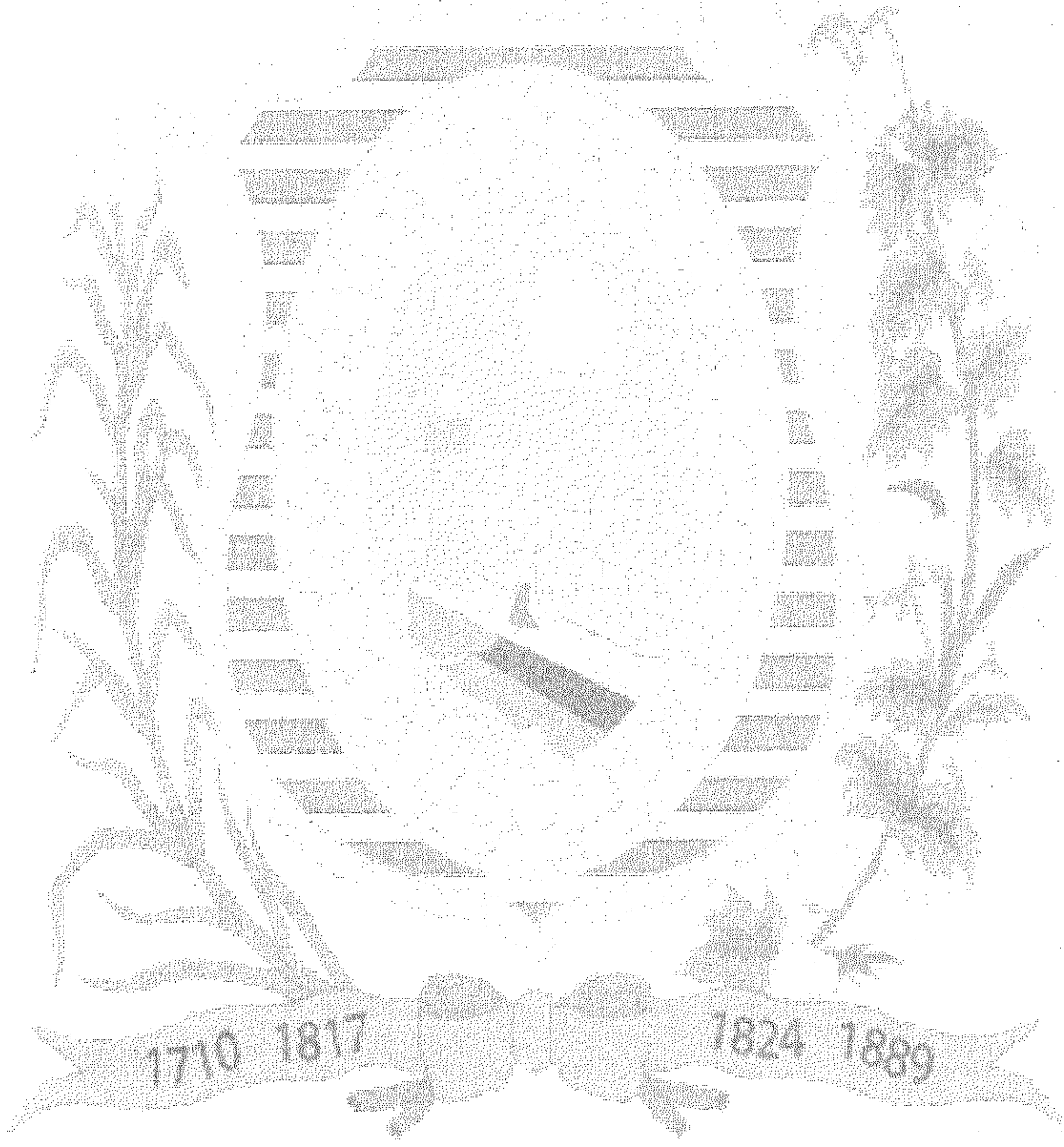
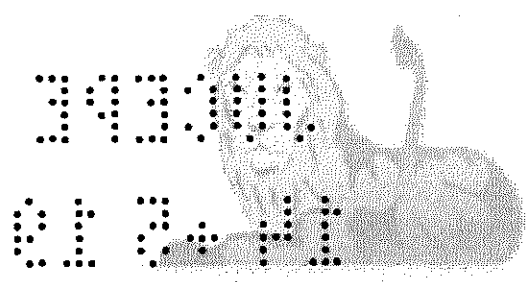
Local: RECIFE/PE Data: 04/05/2019


MARLEIA DA PONTE OLIVEIRA
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 RG nº 3389198 SDS/PE
 CPF 685.485.834-87

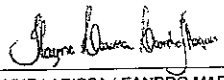
REYNALDO MENDES DA CUNHA
 CONTADOR
 CRG PE015697/O-8
 RG nº 2387779 SSP/PE
 CPF 388.836.864-20

Fernando Melo Nobre
 Analista de Processos
 Matr. 2167-9





 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2019
SOB Nº: 20199284857
Protocolo: 19/928485-7
Empresa: 26 2 0160134 8
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA


ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 010.635.554-69 - MANUELLE BEHAR XAVIER RAM
Data - 14/5/2019 08:48:42
Código de Autenticação 14B7.907C.8389.3409
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticado <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=14B7907C83893409>

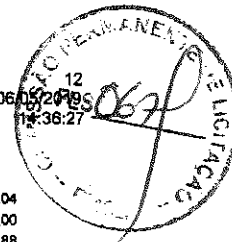
CHANCELA DIGITAL
NIRE 28.2.0160134-8
Nº PROTOCOLO 19/928485-7 PROTOCOLADO 10/5/2019 08:48:06
Nº ARQUIVAMENTO 20199284857 ARQUIVADO 14/5/2019 08:48:42
EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA



CIRURGICA MONTEBELLO LTDA EPP
 CNPJ: 08.674.752/0001-40
 NIRE nº 26201601348 de 12/02/2007

Análise Econômica Financeira
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Folha: 12
 Data: 06/05/2019
 Hora: 14:36:27



| | |
|---|---------------|
| GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS | 11.920.442,04 |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 1.680.000,00 |
| PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 10.240.441,88 |
| = RESULTADO DO CAPITAL DE TERCEIROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO | 0,16 |

| | |
|---|---------------|
| IMOBILIZAÇÃO DO INVESTIMENTO TOTAL | 12.440.567,92 |
| ATIVO NÃO CIRCUL - REALIZAVEL L. PRAZO | 336.197,35 |
| ATIVO CIRCUL + ATIVO NÃO CIRCULANTE | 12.104.370,54 |
| = RESULTADO DAS IMOBILIZAÇÕES SOBRE CAPITAL DE GIRO | 0,03 |

| | |
|---|--------------|
| IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO | 2.016.197,55 |
| ATIVO NÃO CIRCUL - REAL. L. PRAZO | 336.197,35 |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 1.680.000,00 |
| = RESULTADO DAS IMOBILIZAÇÕES SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO | 0,20 |

DECLARAÇÃO

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nós responsabilizamos por todas elas.
- b) As informações foram extraídas da Escrituração Contábil Digital - SPED, do Livro nº 12 registrado sob o nº do HASH 4D.65.B4.03.B7.F0.D9.05.D6.A0.5C.E2.E0.AD.0A.45.77.B7.F5.69 em 04/05/2019 pela Receita Federal do Brasil vinculado a Junta Comercial do Estado de PE.
- c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
- d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Local: RECIFE/PE Data: 04/05/2019

MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 RG nº 3399198 SDS/PE
 CPF 685.485.834-87

REYNALDO MENDES DA CUNHA
 CONTADOR
 CRC/PE015887/O-8
 RG nº 2387779 SSP/PE
 CPF 388.836.864-20

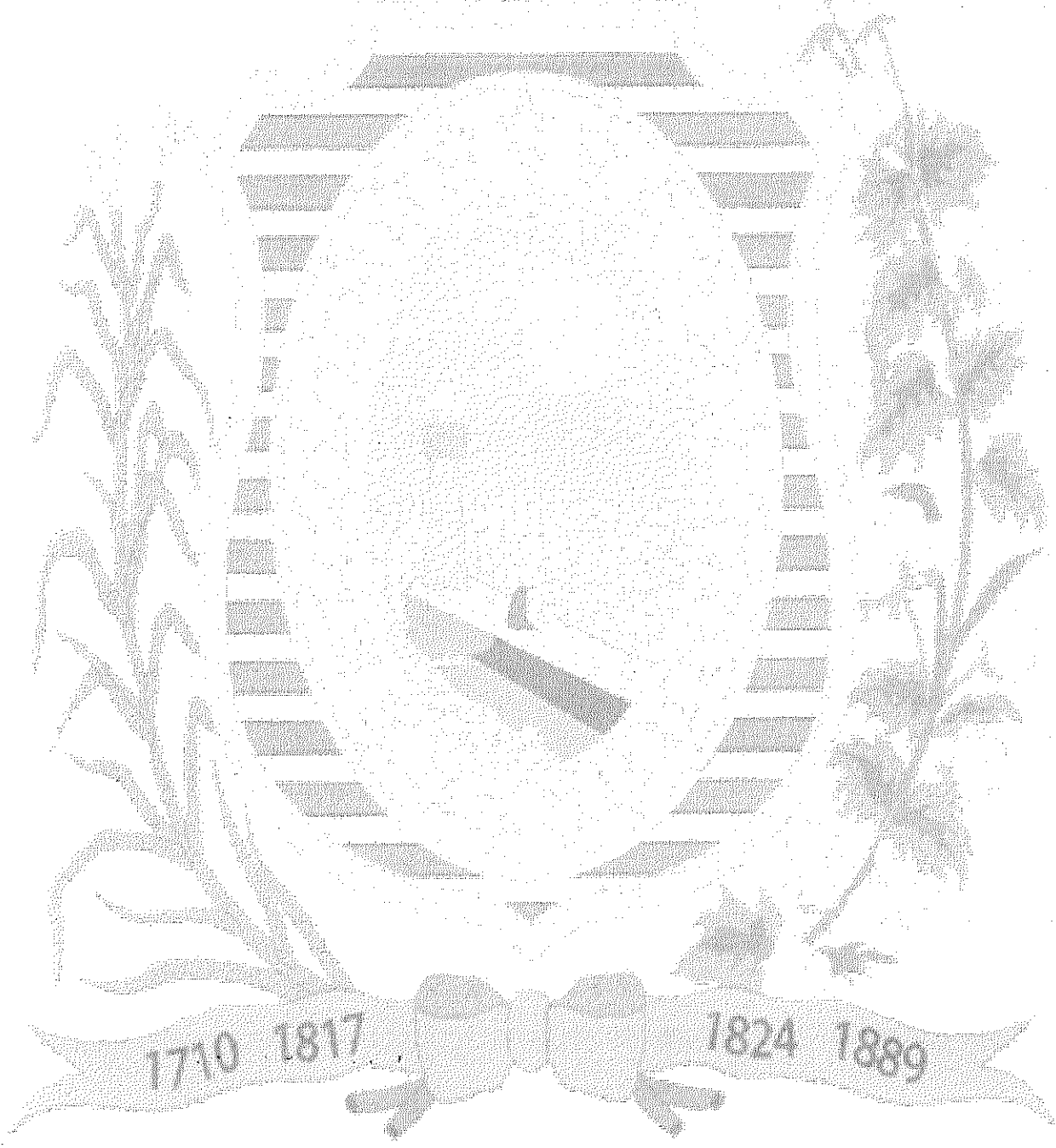
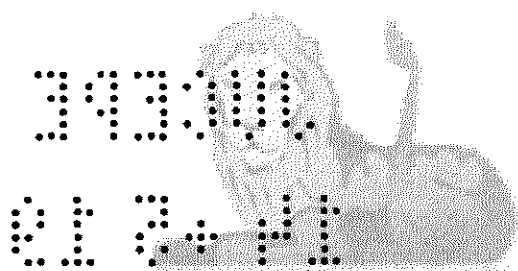
Fernando Melo Nobre
 Analista de Processos
 Matr. 2167-9




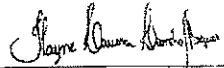
Documento disponibilizado a 010.635.554-69 - MANUELLE BEHAR XAVIER RAM
 Data - 14/5/2019 08:48:42
 Código de Autenticação 14B7.907C.8389.3409
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=14B7907C83893409>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0160134-8
 Nº PROTOCOLO 19/928485-7 PROTOCOLADO 10/5/2019 09:49:08
 Nº ARQUIVAMENTO 2019284857 ARQUIVADO 14/5/2019 08:48:42
 EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA





 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2019
SOB Nº: 20199284857
Protocolo: 19/928485-7
Empresa: 26 2 0160134 8
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

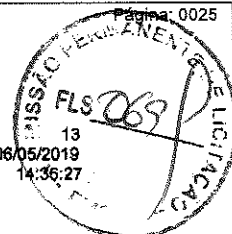

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



CIRURGICA MONTEBELLO LTDA EPP
CNPJ: 08.674.752/0001-40
NIRE nº 26201601348 de 12/02/2007

Demonstração do Fluxo de Caixa DFC
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Folha: 13
Data: 06/05/2019
Hora: 14:36:27



| FLUXOS DE CAIXA ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES OPERACIONAIS | |
|---|----------------|
| Valores Recebidos de Clientes | 37.942.577,25 |
| Valores Recebidos a Título de Juros | 16.645,87 |
| (-) Pagamentos a Fornecedores | -30.430.374,26 |
| (-) Pagamentos de Impostos | -3.290.571,24 |
| (-) Pagamentos de Desp. Gerais | -1.345.649,01 |
| (-) Pagamentos de Desp. Trabalhistas | -645.003,62 |
| (-) Pagamentos de Desp. Tributárias | -142.384,57 |
| (-) Pagamentos de Juros | -404.275,37 |
| Disponibilidades Líquidas Geradas Nas Atividades Operacionais | 1.700.965,05 |

| FLUXOS DE CAIXA ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS | |
|---|-------------|
| (-) Compras de Imobilizado | -179.442,73 |
| Disponibilidades Líquidas Geradas Atividades de Investimentos | -179.442,73 |

| FLUXOS DE CAIXA ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS | |
|---|---------------|
| (-) Pagamento de Lucros e Dividendos | -1.900.000,00 |
| Empréstimos Tomados a Curto Prazo | 1.570.054,56 |
| (-) Pagamentos de Empréstimos/Debêntures | -1.451.054,56 |
| Disponibilidades Líquidas Geradas Atividades Financiamentos | -1.781.000,00 |

| | |
|--|-------------|
| Aumento (Redução) Nas Disponibilidades | -259.477,68 |
| Disponibilidades no início do Período | 320.481,78 |
| Disponibilidades no Final do Período | 61.004,10 |
| Varição das Disponibilidades | -259.477,68 |

DECLARAÇÃO

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- b) As informações foram extraídas da Escrituração Contábil Digital - SPED, do Livro nº 12 registrado sob o nº do HASH 4D.65.B4.05.B7.F0.D9.05.06.A0.5C.E2.E0.AD.0A.45.77.B7.F5.69 em 04/05/2019 pela Receita Federal do Brasil vinculado a Junta Comercial do Estado de PE.
- c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
- d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Local RECIFE/PE Data: 04/05/2019

MANUELE BEHAR XAVIER RAM
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG nº 3399198 SDS/PE
CPF 685.485.834-87

REYNALDO MENDES DA CUNHA
CONTADOR
CRC PE015697/O-8
RG nº 2387778 SSP/PE
CPF 368.836.864-20

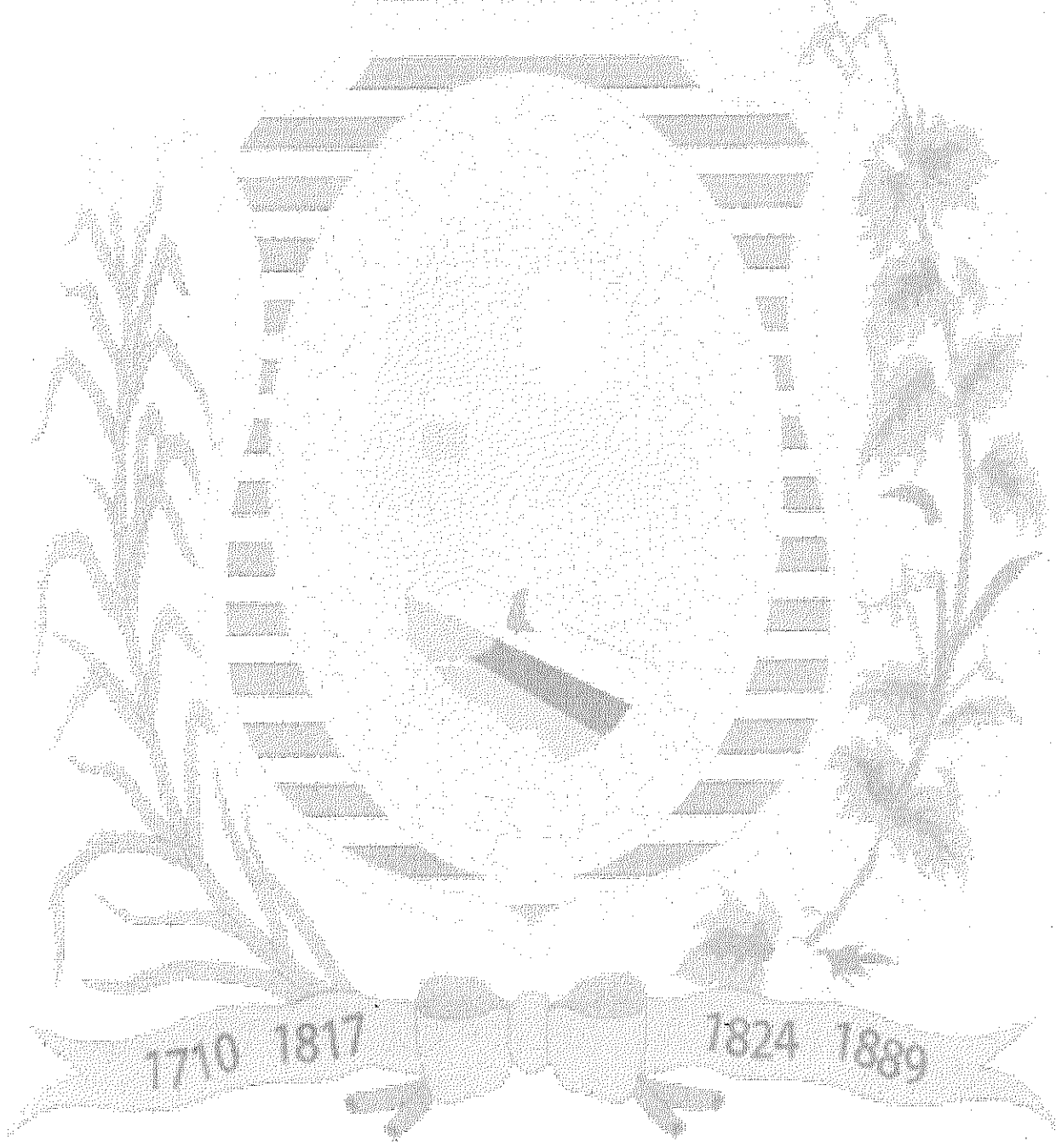
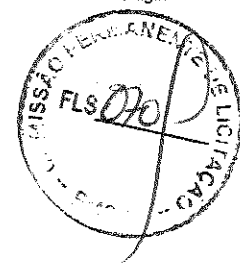
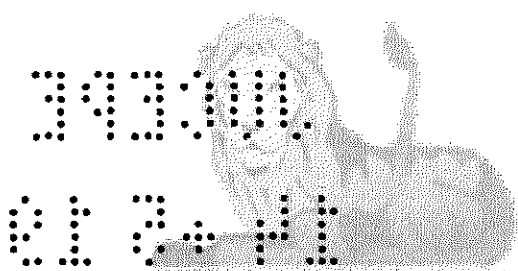
Fernanda Melo Nobre
Analista de Processos
Matr. 2167-9



Documento disponibilizado a 010.635.554-69 - MANUELE BEHAR XAVIER RAM
Data - 14/5/2019 08:48:42
Código de Autenticação 14B7.907C.8389.3409
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=14B7907C83893409>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0100134-8
Nº PROTOCOLO 19028485-7 PROTOCOLADO 10/5/2019 05:49:08
Nº ARQUIVAMENTO 2019S284857 ARQUIVADO 14/5/2019 08:48:42
EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2019
 SOB Nº: 20199284857
 Protocolo: 19/928485-7
 Empresa: 26 2 0160134 8
 CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 010.635.654-69 - MANUELLE BEHAR XAVIER RAM
 Data - 14/5/2019 08:48:42
 Código de Autenticação 14B7.907C.6389.3409
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticado em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=14B7907C63893409>

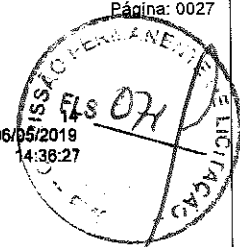
CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0160134-8
 Nº PROTOCOLO 19/928485-7 PROTOCOLADO 10/5/2019 08:48:08
 Nº ARQUIVAMENTO 20199284857 ARQUIVADO 14/5/2019 08:48:42
 EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA



CIRURGICA MONTEBELLO LTDA EPF
CNPJ: 08.674.752/0001-40
NIRE nº 26201601348 de 12/02/2007

Notas Explicativas
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Folha:
Data: 06/05/2019
Hora: 14:38:27



0001 - DECLARAÇÃO

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- b) As informações foram extraídas do Livro nº 12;
- c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

0002 - CONTEXTO OPERACIONAL

A CIRURGICA MONTEBELLO LTDA EPF é uma sociedade limitada, com sede na cidade do Recife/PE, tendo como objeto social o Comercio Atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, com início de atividade em 12/02/2007.

0003 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 1000, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

0004 - BALANÇO PATRIMONIAL

4.1 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Os equivalentes a caixa são mantidos com finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo.

4.2 IMOBILIZADO

O custo do imobilizado inclui gastos que são diretamente atribuível à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela administração. A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear.

4.3 AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

4.4 INVESTIMENTOS EM EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADAS

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

4.5 IMPOSTOS FEDERAIS

A empresa encontra-se na tributação do Regime Lucro Presumido.

4.5.1 Impostos sobre Vendas

As receitas de vendas estão sujeitas a tributação pelo imposto sobre Circulação de mercadorias e Serviços - ICMS, às alíquotas vigentes na

DECLARAÇÃO

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- b) As informações foram extraídas da Escrituração Contábil Digital - SPED, do Livro nº 12 registrado sob o nº do HASH 4D.65.B4.05.B7.F0.D8.05.05.A0.5C.E2.E0.AD.0A.45.77.B7.F5.69 em 04/05/2019 pela Receita Federal do Brasil vinculado a Junta Comercial do Estado de PE.
- c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
- d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

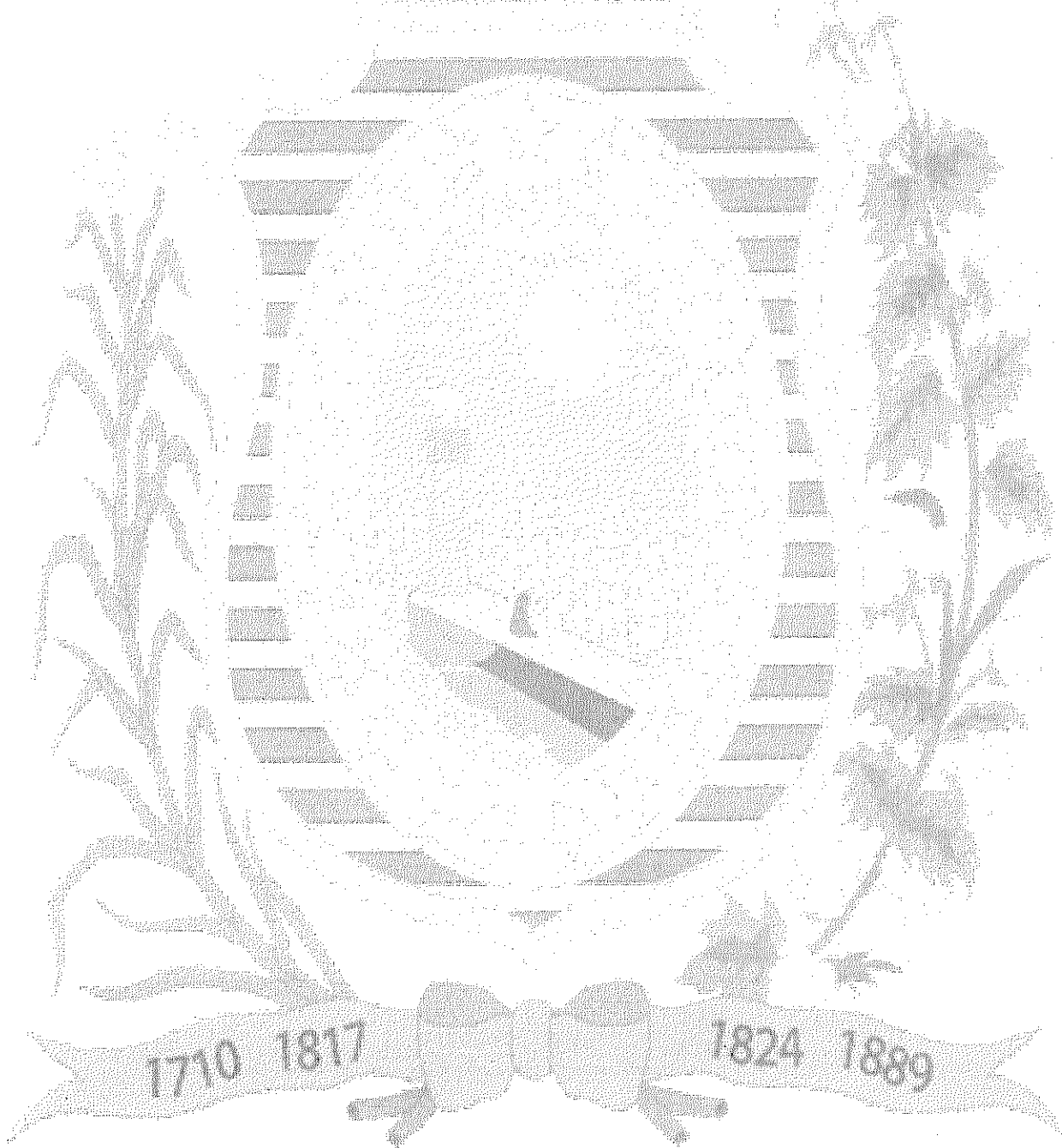
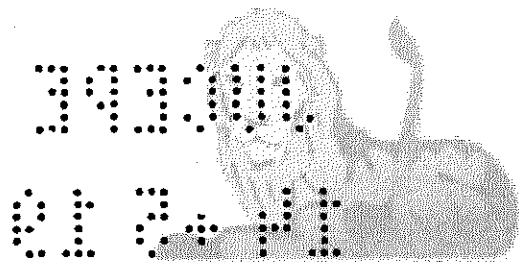
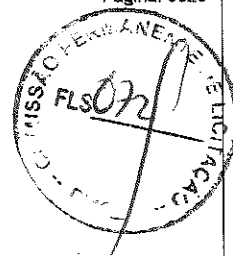
Local: RECIFE/PE Data: 04/05/2019

MANUELE DA MONTE OLIVEIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
RG nº 3389198 SDS/PE
CPF 685.485.834-87

REYNALDO MENDES DA CUNHA
CONTADOR
CRC PE015897/O-8
RG nº 2387779 SSP/PE
CPF 388.836.864-20

Fernanda Melo Nobre
Analista de Processos
Matr. 2167-9





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2019
 SOB Nº: 20199284857
 Protocolo: 19/928485-7

Empresa: 26 2 0160134 8
 CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

Layne Larissa Leandrô Marques
 LAYNE LARISSA LEANDRÔ MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 010.635.554-69 - MANUELLE BEHAR XAVIER RAM
 Data - 14/5/2019 08:48:42
 Código de Autenticação 14B7.907C.8389.3409
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodee/chanceladigital.asp?cd=14B7907C83893409>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

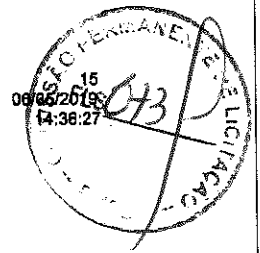
CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0160134-8
 Nº PROTOCOLO 19/928485-7 PROTOCOLADO 10/5/2019 09:49:06
 Nº ARQUIVAMENTO 20199284857 ARQUIVADO 14/5/2019 09:49:42
 EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA



CIRURGICA MONTEBELLO LTDA EPP
CNPJ: 08.674.752/0001-40
NIRE nº 26201601348 de 12/02/2007

Notas Explicativas
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Folha:
Data:
Hora:



região, à tributação pelo Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS na modalidade cumulativa para as receitas auferidas, as alíquotas de 0,65% e 3% respectivamente.

4.5.2 Impostos sobre o Lucro

Compreende o imposto de renda e a contribuição social, onde a Legislação define percentuais (%) para presumir o Lucro Tributável. O valor encontrado, servirá como base de cálculo. O imposto de renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R\$ 60 mil no período de cada trimestre, enquanto que a contribuição social é computado pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência.

4.6 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa conta com um passivo não circulante relacionado a empréstimos de longo prazo, sendo pagos mensalmente identificados nos Bancos Itaú, Santander e Caixa Econômica Federal a serem diluídos nos exercícios seguintes.

4.7 RESPONSABILIDADES E CONTIGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

4.8 CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), representado por 800.000 (oitocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, fica distribuído entre os sócios como se segue:

MIRELA DA FONTE OLIVEIRA 50%
JORGE LUIZ A. E. DE OLIVEIRA 50%

Conforme registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE: 26201601348.

4.9 EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

DECLARAÇÃO

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- b) As informações foram extraídas da Escrituração Contábil Digital - SPED, do Livro nº 12 registrado sob o nº do HASH 4D.65.84.05.B7.F0.D9.05.06.A0.5C.E2.E0.AD.0A.45.77.B7.F5.89 em 04/05/2019 pela Receita Federal do Brasil vinculado a Junta Comercial do Estado de PE.
- c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
- d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Local: RECIFE/PE Data: 04/05/2019

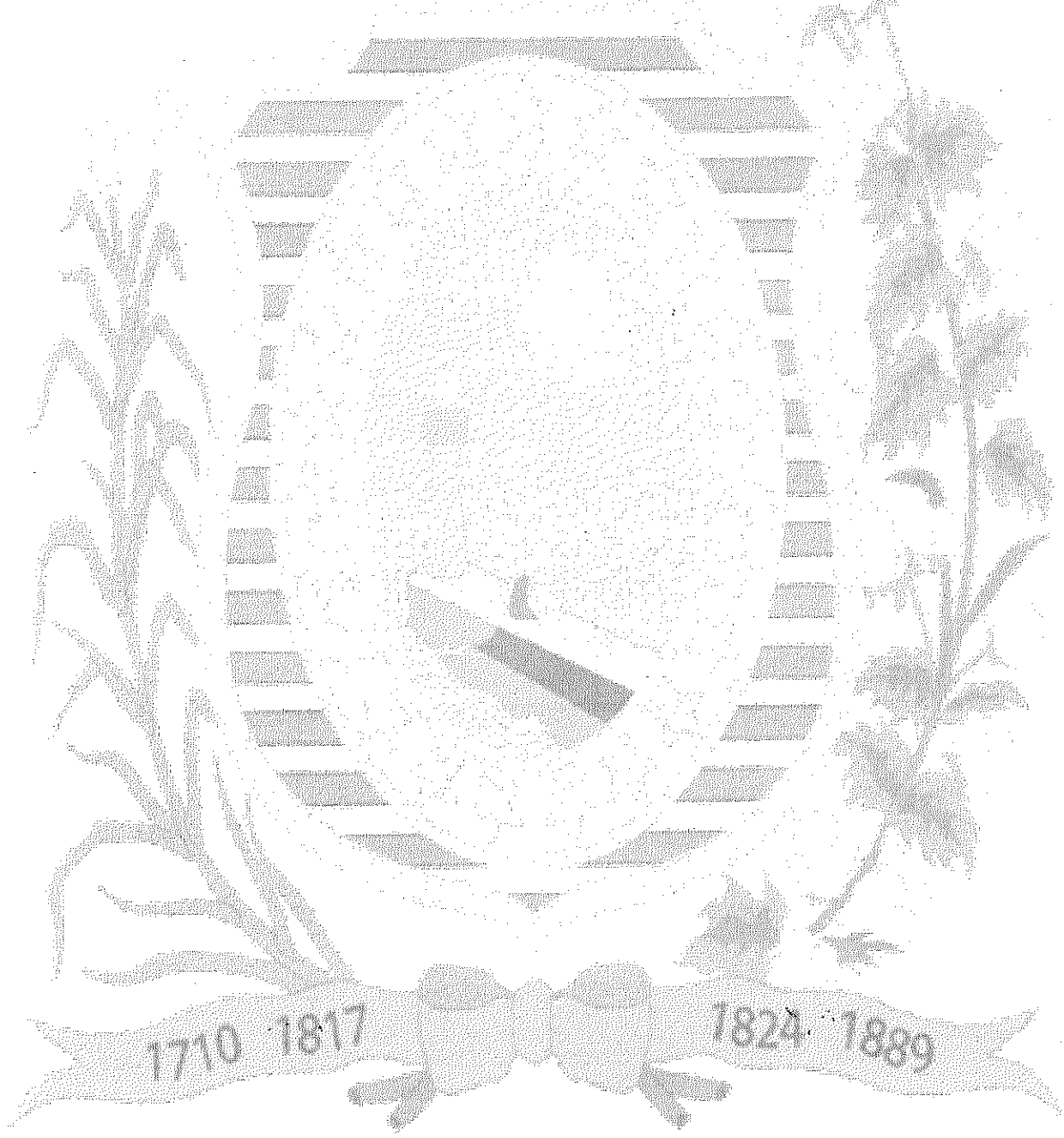
MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG nº 3399198 SDS/PE
CPF 685.485.834-87


REYNALDO MENDES DA CUNHA
CONTADOR
CRC PE015897/O-8
RG nº 2387779 SSP/PE
CPF 388.836.864-20

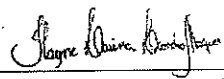
Fernanda Melo Nobre
Analista de Processos
Matr. 2167-9



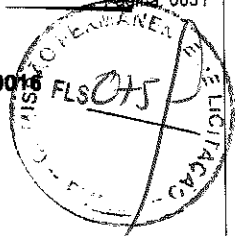
JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE
PERNAMBUCO



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2019
SOB Nº: 20199284857
Protocolo: 19/928485-7
Empresa: 26 2 0160134 8
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA


ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL





TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO número 012 (doze), 00016 (dezesesseis) folhas numeradas eletronicamente do número 0001 ao número 00016 e se destinou a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Razão Social: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA EPP

Endereço: RUA COSMORAMA, 710

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: RECIFE

Estado: PE

CEP: 51.030-640

Registro na Junta (NIRE): 26201601348

Data do Registro: 12/02/2007

Inscrição Estadual: 0352739-50

C.N.P.J./C.P.F.: 08.674.752/0001-40

RECIFE, 31 de Dezembro de 2018

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- b) As informações foram extraídas da Escrituração Contábil Digital - SPED, do Livro nº 12 registrado sob o nº do HASH 4D.65.B4.05.B7.FD.D9.05.06.A0.5C.E2.ED.AD.0A.45.77.B7.F5.69 em 04/05/2019 pela Receita Federal do Brasil vinculado a Junta Comercial do Estado de PE.
- c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
- d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Faça Reconheço

Mirela da Fonte Oliveira
MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 RG: 3399198 SDS/PE
 CPF: 685.485.834-87

Reynaldo Mendes da Cunha
REYNALDO MENDES DA CUNHA
 CONTADOR
 RG: 2387779 SSP/PE
 CRC: PE015697/O-8 UF: PE
 CPF: 388.836.864-20

1º OFÍCIO DE JAROTÃO DOS GUARARAPES
CARTÓRIO EDUARDO MALTA

Reconheço Por semelhança a firma de MIRELA DA FONTE OLIVEIRA em 09/05/2019
 fé. Em testemunho da verdade.
 ESCRIVENTE MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA, EmolRS 3,39;
 FERM RS 0,04, FUNSEG RS 0,08, TSNR RS 0,80, FERC RS 0,40 ISS RS 0,28.
 Consulte a autenticidade em www.lpe.jucbr/selodigital.
 Sel: 0074849.GPQ05201001.00437



Fernanda Melo Nobre
Fernanda Melo Nobre
 Analista de Processos
 Matr: 20379



ROMERO LONGMAN
 FISCAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E FISCALIZAÇÃO DE GUARARAPES
 7º DISTRITO JUDICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Estrada de São João, 108 - J. Guararapes - Recife - PE

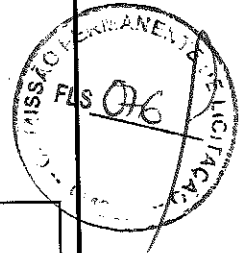
Reconheço Por semelhança a firma de REYNALDO MENDES DA CUNHA em 09/05/2019
 fé. Em testemunho da verdade.
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA MIRELA DA FONTE OLIVEIRA, EmolRS 3,39;
 FERM RS 0,04, FUNSEG RS 0,08, TSNR RS 0,80, FERC RS 0,40 ISS RS 0,28.
 Consulte a autenticidade em www.lpe.jucbr/selodigital.
 Sel: 0074849.GPQ05201001.00437





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.674.752/0001-40 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 12/02/2007 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL CIRURGICA MONTEBELLO LTDA |
|--|

| | |
|---|---------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MONTEBELLO | PORTE EPP |
|---|---------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 16.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO R COSMORAMA | NÚMERO 710 | COMPLEMENTO ***** |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|--------------------------------------|----------------------------|-----------------|
| CEP 51.030-640 | BAIRRO/DISTRITO BOA VIAGEM | MUNICÍPIO RECIFE | UF PE |
|--------------------------|--------------------------------------|----------------------------|-----------------|

| | |
|---------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (81) 3427-9437 |
|---------------------|-----------------------------------|

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|---|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2007 |
|------------------------------------|---|

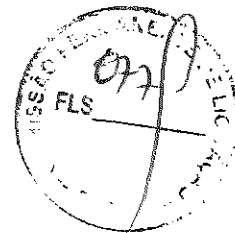
| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ: 08.674.752/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:02 do dia 07/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2020.

Código de controle da certidão: **204F.AD82.7654.4B90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

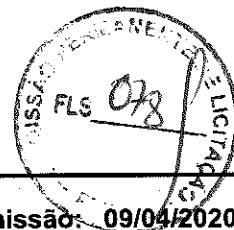
[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2020.000002274201-97

Data de Emissão: 09/04/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

Endereço: RUA COSMORAMA N. 710, -, BOA VIAGEM, RECIFE - PE, CEP: 51130080

CNPJ: 08.674.752/0001-40

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **07/07/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

2. CMC

522.931-6

3. Endereço

RUA COSMORAMA, 710
BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51030-640, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

08.674.752/0001-40

5. Atividade Econômica

4646-00-2 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
4645-10-3 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
330-20-2 TRANSP RODOV DE CARGA, EXC PROD PERIG E MUDAN, INTERMUN, INTEREST E INTERNACIONAL
4649-40-8 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4644-30-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
4645-10-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTR E MATER P/ USO MÉDICO, CIRÚRG, HOSP E DE LABORATÓRIOS
4646-00-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4664-80-0 COM ATAC DE MÁQ, APAR E EQUIP P/ USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Reserva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

656.7839.6400

10. Expedida em

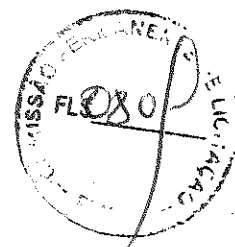
Recife, 30 de MARÇO de 2020

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

25 de MARÇO de 2020

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.674.752/0001-40

Razão Social: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

Endereço: R COSMORAMA 710 / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51030-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

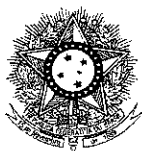
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

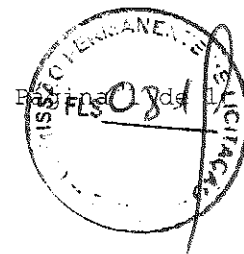
Certificação Número: 2020031501264849483932

Informação obtida em 09/04/2020 11:23:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.674.752/0001-40

Certidão nº: 8310570/2020

Expedição: 09/04/2020, às 11:26:39

Validade: 05/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.674.752/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

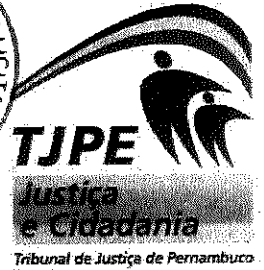
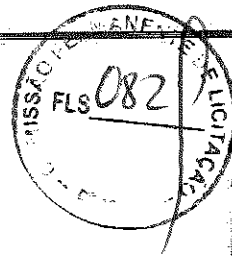
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato DE NOTAS - Código CRI 06.578-9
Av. Francisco Estácio Pinheiro, 110 - Santo Antônio - João Pessoa/PB - CEP 58110-000 - Fone: (33) 3245-5004 - Fax: (33) 3245-5000

Autenticação Digital
De acordo com as regras 1º, 2º e 3º art. V 9º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 8º da Lei do Estado de Pernambuco 4.721/2008 autenticada a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo nele arrolado, Omissão e veracidade. Doc. 66

Cód. Autenticação: 13481393201606450082-1. Data: 13/03/2020 16:09:39

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJWB7748-1LUK-
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Contrata os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO FALÊNCIA **JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,**
Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CIVIL** no período de 05 (CINCO) anos até a presente data, **não** encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** em face de:

CIRURGIA MONTEBELLO LTDA, CPF/CNPJ 08.674.752/0001-40

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

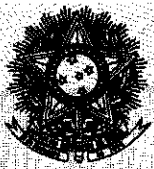
Pesquisa realizada até o dia 12 de MARÇO de 2020,
Por Adriana Barbosa Lopes

Adriana Barbosa Lopes
DISTRIBUIDOR

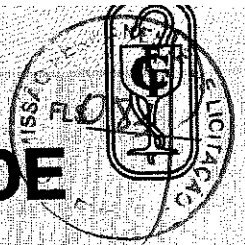


ADRIANA BARBOSA LOPES

ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DE FIRMA, CARTÓRIOS: ARNALDO MACIEL (Siqueira Campos) e IVO SALGADO (Rosa e Silva)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2020



1451797

| CADASTRO NO CRF SOB Nº | REGIONAL | VALIDADE | HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (45) |
|---|------------|------------|---|
| 10872 | PERNAMBUCO | 31/03/2021 | SEGUNDA: 07h as 12h e 14h as 18h TERÇA: 07h as 12h e 14h as 18h QUARTA: 07h as 12h e 14h as 18h QUINTA: 07h as 12h e 14h as 18h SEXTA: 07h as 12h e 14h as 18h SÁBADO: FECHADO DOMINGO: FECHADO |
| CNPJ 08.674.752/0001-40 RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL CIRURGICA MONTEBELLO LTDA CIRURGICA MONTEBELLO NATUREZA DO ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGAS ENDEREÇO .. COSMORAMA 710 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE | | | |
| FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO | | | |
| Dra. ALESSANDRA VILA-NOVA DE OLIVEIRA (25) | | | Inscrição: 02395 |
| Dom: Seg: 07h as 12h Ter: 07h as 12h Qua: 07h as 12h Qui: 07h as 12h Sex: 07h as 12h Sab: | | | |
| FARMACÊUTICO(S) ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S) E SUBSTITUTO(S) | | | |
| ASSISTENTE TÉCNICO Dra. DEISE GONCALVES DO NASCIMENTO (20) | | | Inscrição: 05414 |
| Dom: Seg: 14h as 18h Ter: 14h as 18h Qua: 14h as 18h Qui: 14h as 18h Sex: 14h as 18h Sab: | | | |

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
[Assinatura]
 Diretor do CRF/PE
 Presidente
 CRF-PE nº 03201

Data Emissão: 27/02/2020
 Nº PROTO.: 00090920
 Nº CR.: 1451797

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO
 Certificamos que este estabelecimento está inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, de acordo com o Art. 22, pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15,



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Rua Princesa Estefânia Pessoa, 110 - Bairro São Estefão - Jaboatão - PE - CEP 55314-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel.: (51) 3241-0444 - Fax: (51) 3241-4444

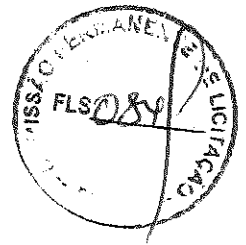
Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41º e 52º da Lei Federal 5.209/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentica e presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento escaneado e assinado eletronicamente, O tabelião e vendedor: [Assinatura]

Cód. Autenticação: 18480303201036530329-1; Data: 03/03/2020 10:41:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1V47598-7M8S
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Montebello
Medicamentos • Material Hospitalar



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7º, CF E
INC. V, ART. 27 DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES.

A CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA., CNPJ nº 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Cosmorama, 710 – Boa Viagem – Recife/PE, declara, para fins do disposto no inciso V, art. 27 da Lei 8666/93 e alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em horário de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

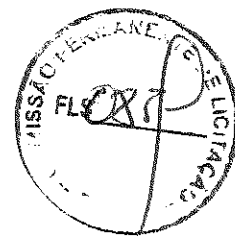
Recife/PE, 08 de Abril de 2020.

CARLOS AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA

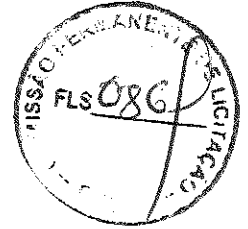
REPRESENTANTE COMERCIAL

RG.: nº 4.145.400 SSP/PE

CPF/MF nº 666.650.604-97



- **DECRETOS**
- **LEIS**
- **PORTARIAS**
- **RESOLUÇÕES**



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

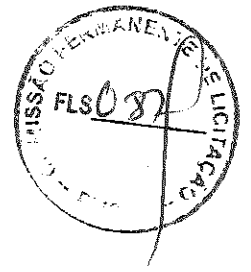
c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

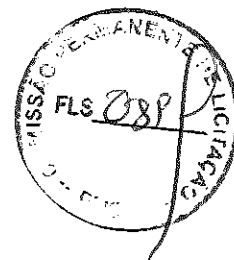
III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

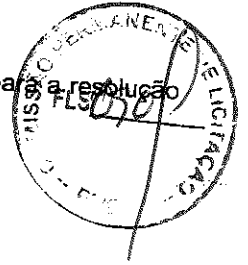
I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)



§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Segurança Social e o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

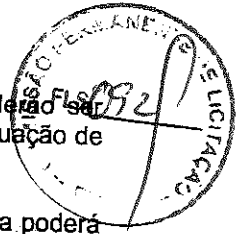
II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)



Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

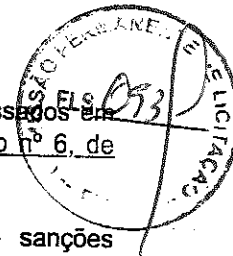
JOSÉ ROSSATO MESSIAS BOLSONARO

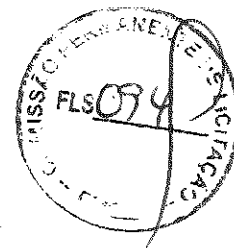
Sergio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARS-CoV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

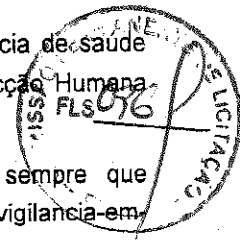
§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).



Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

| | |
|----------|-------------|
| Paciente | Responsável |
|----------|-------------|

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte
_____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica
acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis
consequências da sua não realização.

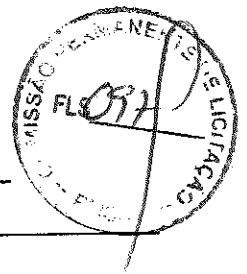
Local: _____ Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____

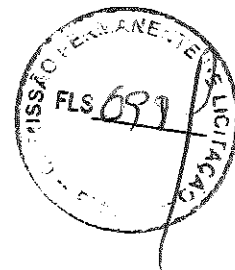
Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





DECRETO Nº 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

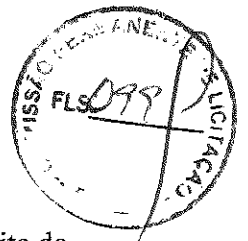
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:



Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

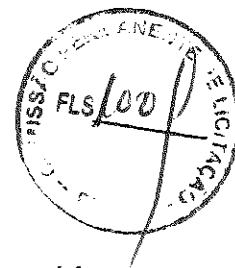
I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e



b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Estado de Pernambuco, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Parágrafo único. Os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 4º As entidades da Administração Pública Estadual responsáveis pela administração de porto organizado deverão suspender as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, nos termos dos incisos VIII e X do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2015.

Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores estaduais a serviço do Governo do Estado de Pernambuco para deslocamento no território nacional ou no exterior.

§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Secretário da Casa Civil, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

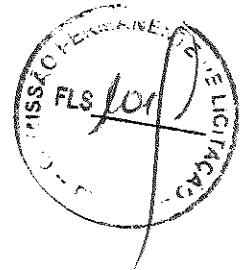
§ 2º Todo servidor estadual que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Estadual de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 6º O Secretário de Justiça e Direitos Humanos e o Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ouvido o Centro de Operações de Emergências (COE COVID 19), poderá, no âmbito de suas competências, adotar medidas progressivas de restrição de visitas, remoção, transporte e isolamento de pessoas presas ou de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, respectivamente, conforme normatização das autoridades sanitárias.

Art. 7º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 8º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 9º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado.



Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

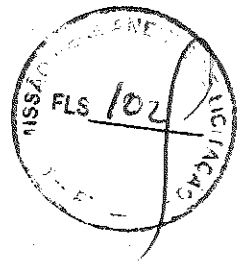
Art. 11. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Centro de Operações de Emergências (COE COVID 19), que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
RODRIGO CAVALCANTI NOVAES



GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município do Cabo de Santo Agostinho, do que estabelecem a Lei Federal e Portarias do Ministério da Saúde supramencionadas;

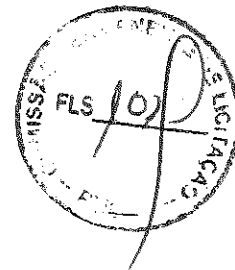
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo regulamentar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

Art. 3º Aos servidores públicos que tenham regressado, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico; e



II - os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de *home office*, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, ficando ao cargo da chefia imediata.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas, no âmbito público, privado e conveniados, inclusive as instituições de ensino superior, no Município do Cabo de Santo Agostinho, até 31 de março de 2020.

Art. 5º Os proprietários de academias privadas deverão observar a necessidade de suspensão ou não das atividades, tendo em vista a possibilidade de contágio.

Art. 6º Os servidores acima de 60 anos e/ou servidores com enfermidades crônicas estão dispensadas de suas repartições podendo desenvolver suas atividades em *home office*, nos termos do art. 3º.

Art. 7º Serão suspensas todas aulas de dança promovidas pelo município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 8º Serão suspensas todas atividades nas Academias da Cidade e Academia de Saúde promovidas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 9º Fica determinada a higienização dos veículos coletivos do Município, nos seus terminais, ao final de cada ciclo, ida e vinda.

Art. 10. Ficam suspensas as férias dos profissionais da Saúde, da Guarda Municipal do Controle Urbano e Assistência Social.

Art. 11. Fica suspensa a prova de vida para os aposentados da CABOPREV.

Art. 12. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso II, art. 36 da Lei 12.529 d 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 13. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

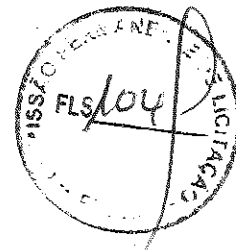
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e nos casos relacionados à contratação de profissionais e pessoas jurídicas para enfrentamento da pandemia, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

Art. 14. Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito municipal.

§ 1º Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a SMS autorizada, mediante portaria, a editar os atos normativos complementares necessários à regulamentação, operacionalização e execução deste Decreto.

§ 2º A SMS, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá operacionalizar Plano de Contingência no âmbito do Município, para conter a emergência, a ser publicado e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde, em até 7 (sete) dias, da publicação do presente Decreto.



Art. 15. Ficam suspensas as visitas à Unidade de Acolhimento de Idosos, públicos ou privados.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 17 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

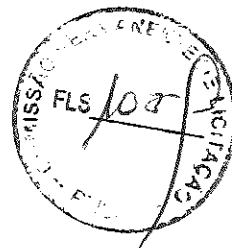
Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador: B6E1896C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/03/2020. Edição 2542a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO



GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.876 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos hospitalares, feiras, cinemas, clubes, academias e outros, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

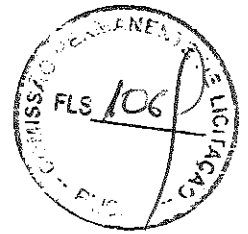
IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.

Art. 3º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 21 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, a saber:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II - visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

III - todas as atividades em feiras, exceto feiras livres;



IV - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, teatros, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;

V - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

VI - o gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, da Guarda Municipal e da Assistência Social.

§ 1º - Excetuam-se às restrições deste artigo estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio, hipermercados, supermercados e congêneres.

§ 2º - Recomenda-se o fechamento do shopping center Costa Dourada, centro comercial e estabelecimentos congêneres, pelo período acima.

Art. 4º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala.

Art. 5º O horário de funcionamento dos velórios do município serão das 07:00 horas até as 19:00 horas, caso não haja o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Art. 6º Os locais públicos ou privados de atendimento ao público deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Fica autorizado, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que os funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, ou portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, e também as funcionárias públicas gestantes e lactantes deverão trabalhar em casa, sob orientação da Chefia Imediata.

Parágrafo único. Excetuam-se os funcionários públicos maiores de 60 (sessenta) anos que exercem diretamente as suas atividades ligadas a segurança pública, saúde, programas sociais e saneamento básico.

Art. 9. Fica estabelecido que o expediente no âmbito da Administração Direta e indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho será das 08:00 horas às 14:00 horas.

§ 1º Fica autorizado aos Secretários Municipais e Executivos estabelecerem sistema de rodízio entre seus subordinados, de forma que seja mantido o pessoal necessário para que seja dada continuidade às tomadas de decisões para o enfrentamento do COVID-19.

Art. 10. Fica estabelecido o Sistema de Home office, para atividades de natureza administrativa das Secretarias Municipais do Município do Cabo de Santo Agostinho, salvo as atividades essenciais à administração que deverão funcionar em Sistema Home Office de Rodízio, nos termos do art. 9º.

§ 3º as atividades essenciais devem manter-se em funcionamento, tais como: Secretaria de Saúde, Secretaria de

Programas Sociais, Guarda Municipal e Controle Urbano.

Art. 11. Ficam suspensos os prazos de Licenciamentos e Processos administrativos até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 12. Fica suspenso o atendimento ao público para fins de atividades administrativas.

Art. 13. Fica estabelecido Comitê Técnico de Contingenciamento do COVID-19 composto por todas as Secretarias com reuniões diárias, a atribuição de deliberar, apoiar medidas sanitárias e ações necessárias ao enfrentamento da crise.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 20 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

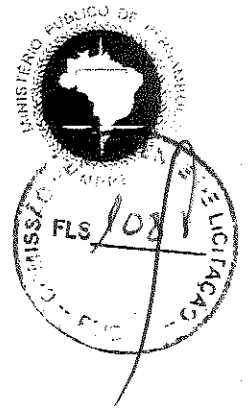
Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:09040F6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/03/2020. Edição 2546
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Referência: Estruturação da rede municipal de saúde e adoção de providências urgentes para leitos de retaguarda – COVID19.

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 18/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações, e, pelo artigo 9º, inciso XII, da Lei Federal 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

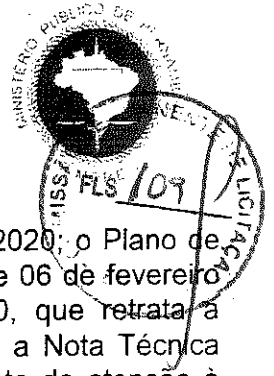
CONSIDERANDO a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, que tem provocado a nível mundial o esgotamento dos sistemas de saúde;

CONSIDERANDO a estimativa de que 20% (vinte por cento) dos casos graves da COVID-19 demandarão acesso à rede hospitalar;

CONSIDERANDO a estimativa de que 5% (cinco por cento) dos infectados precisarão acessar leitos de tratamento intensivo, e que a taxa de ocupação dos leitos de UTI no SUS já é da ordem de 95% para atenção aos pacientes críticos, o que torna imprescindível a ampliação emergencial de leitos novos de UTI para atender essa extraordinária demanda;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da existência de situação emergencial caracterizada como estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, e, que todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;



CONSIDERANDO a Nota Técnica SES/PE nº 01/2020, de 31 de janeiro de 2020; o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) - PE - Versão 2, de 06 de fevereiro de 2020; a Nota Técnica SES/PE nº 04/2020, de 20 de março de 2020, que retrata a atualização 2 da estratégia assistencial e vigilância na epidemia COVID-19; a Nota Técnica Conjunta SES/PE – COSEMS-PE nº 001, de 21 de Março de 2020, que trata da atenção à saúde em situação pandêmica COVID-19;

CONSIDERANDO que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, em razão da menor gravidade dos casos, o que necessitará de estruturas assistenciais menos complexas, mas não menos eficientes, diante da conjuntura pandêmica vivenciada;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliar a rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que para a execução dessas medidas, a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (*in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição*);

CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exigirá dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional, ocasionadas pela pandemia da COVID-19, requerem, por parte dos agentes públicos, a adoção de medidas cujas previsões orçamentárias ou provisões financeiras ordinariamente não podem atender;

RESOLVE:

I – **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso I, da Constituição da República que, além das ações já realizadas para atendimento aos possíveis casos de COVID 19:

a) elaborem seus Planos de Contingência Municipais, em consonância com os planos nacional e estadual, inclusive para permitir o recebimento de recursos previstos na Portaria nº 395 do Ministério da Saúde, de 16 de março de 2020.



CONSIDERANDO que até a presente data, as autoridades sanitárias do Estado de Pernambuco, editaram várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), dentre elas o Plano de Contingência Estadual, que prevê a ampliação do número de leitos de internação com isolamento e leitos de UTI com isolamento para casos graves; a aquisição de insumos e equipamentos para as unidades da rede estadual de saúde, necessários para o atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo 2019 nCoV; ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e leitos de enfermagem em outros serviços de saúde para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); requisição de bens e insumos, dentre várias outras medidas que vem sendo adotadas no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento de uma pandemia, devem ser utilizados todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que a estatística epidemiológica mundial demonstra que muitos pacientes diagnosticados com o coronavírus, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, para o atendimento dos casos mais graves da doença;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - emitiu Nota Técnica recomendando aos municípios um *"conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos"*, sugerindo *"que essas medidas componham um "Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus"*¹;

CONSIDERANDO que dentre as medidas recomendadas pelo CONASEMS na relação dos municípios com a região, há previsão para a construção de um plano de enfrentamento regional contendo organização do fluxo dos hospitais da região, regulação e transporte sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de que os municípios envidem todos os esforços no enfrentamento da COVID-19, notadamente em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, não só executando os Planos de Contingência Municipais, cuja elaboração já foi objeto da Recomendação PGJ nº 03/2020, de 16 de março de 2020, como também colaborando com o Estado nos casos menos graves provocados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS-GM nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, tocando ao Estado de Pernambuco o valor de R\$ 19.301.208,00 (dezenove milhões, trezentos e um mil, duzentos e oito centavos);

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução CIB-PE nº 5.275, de 24 de março de 2020, foi deliberado que o recurso de custeio definido pela Portaria MS-GM nº 395/20 será integralmente transferido aos municípios pernambucanos, na ordem de R\$ 2,00 (dois reais) per capita, segundo projeção do IBGE para 2020;

¹ <https://www.conasems.org.br/orientacoes-tecnicas-aos-municipios-para-enfrentamento-da-pandemia-do-novo-coronavirus-covid-19/>



- b) adotem providências direcionadas à execução dos respectivos Planos de Contingência Municipais, através das suas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, voltadas para o cenário epidemiológico atual, visando a execução de serviços e recursos direcionados à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, correspondentes ao porte populacional do seu município, tais como leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar e garantindo a suspensão criteriosa das internações e procedimentos eletivos na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, dentre outras providências;
- c) aprovem normativas próprias que permitam a convocação dos profissionais que trabalhem em regime ambulatorial para reforçarem a atenção hospitalar da rede própria, e, sendo necessário, nas unidades regionais de saúde do Estado;
- d) organizem as ações e serviços para o atendimento dos casos da COVID-19, segundo parâmetros definidos pela SES-PE e correspondentes ao porte populacional do cada município, garantindo o pleno funcionamento do SAMU 24h para todos os municípios da I e II Macrorregião de Saúde, devendo os municípios da III e IV Macrorregião de Saúde garantirem a transferência dos casos de SRAG através do transporte sanitário adequado;
- e) garantam, nos casos dos municípios com mais de 100 mil habitantes, a instalação de novos leitos de UTI e de retaguarda nos respectivos territórios, a serem distribuídos de acordo com a necessidade e capacidade de cada região, colocando-os imediatamente em operação;
- f) priorizem e implementem ações destinadas ao combate da COVID-19, devendo, em especial:
- f.1) diante da importância do Planejamento Municipal, realizarem a revisão do plano de contratações, identificando, com relação aos objetos contratuais, o seguinte:
- 1) aqueles que serão excluídos ou adiados, em vista do contingenciamento dos gastos públicos e da redução e suspensão de atividades em setores determinados, inclusive com possibilidade de adiamento de sessão pública de licitação;
 - 2) aqueles necessários à inclusão para atendimento às demandas pontuais originadas pela situação emergencial;
 - 3) aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o escopo do objeto para o atendimento às determinações dos órgãos de saúde;
- f.2) diante da possibilidade de edição de decreto municipal declarando situação de calamidade pública, possibilitando, dentre outras medidas, a dispensa de licitação ou suspensão da execução de contrato referente a áreas outras que não tenham relação com o combate da COVID-19:
- f.3) aqueles necessários à inclusão para atendimento às demandas pontuais originadas pela situação emergencial;
- f.4) aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o escopo do objeto para o atendimento às determinações dos órgãos de saúde;
- g) mantenham a atenção primária funcionando plenamente;
- h) mantenham as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24hs e em pleno funcionamento;



i) caso disponham de hospitais de pequeno porte e/ou unidades mistas, procederem, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizarem o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado;

j) Diante da possibilidade de edição de decreto municipal declarando situação de calamidade pública, possibilitando, dentre outras medidas, a dispensa de licitação fundada no art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/1.993, cumprem observar:

1) O art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, que cria autorização temporária para dispensa de licitação "para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", respeitada a transparência com a disponibilização de informações de contratações²;

2) A contratação direta com fundamento na Lei 13.979/2020 ou em decretos estaduais ou municipais, para atender às medidas da COVID-19, deve se amoldar exatamente na situação de dispensa e requer planejamento mínimo e avaliação de mercado;

3) É fundamental a motivação, pela Administração, de que a contratação que se pretende fazer por dispensa de licitação se amolde exatamente na hipótese da dispensa por situação emergencial;

k) Diante da previsão legal contida no artigo 5º, inciso III, da LRF, que a eventual utilização da reserva de contingência para a abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) somente seja direcionada para os fins de atendimento à situação de emergência de saúde pública de importância internacional COVID-19 (aquisição de bens serviços e insumos);

II – **RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atuação na defesa da saúde, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, exigindo a elaboração dos Planos de Contingência Municipais e promovendo o acompanhamento das suas respectivas execução, podendo para tanto adotar as medidas judiciais pertinentes.

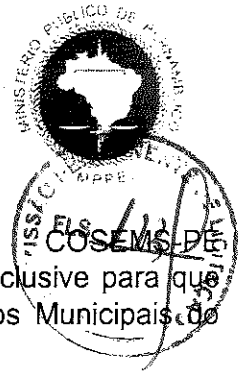
III - **RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atuação na defesa do patrimônio público, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que adotem as providências necessárias para promover o acompanhamento das medidas sugeridas na alínea "c" do item I, podendo para tanto adotar as medidas judiciais pertinentes.

III – Encaminhe-se a presente recomendação à:

a) Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

² Lei Federal 13.979/2020 - Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



b) AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco) e COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), dando-lhes conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Secretários Municipais do Estado de Pernambuco;

c) Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, Saúde e Cidadania, para fins de conhecimento, apoio e controle de banco de dados das atuações ministeriais apresentadas pelas respectivas promotorias de Justiça;

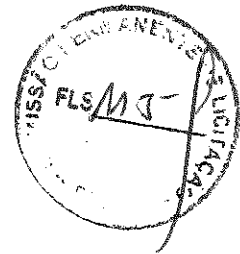
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O COMBATE AO COVID19

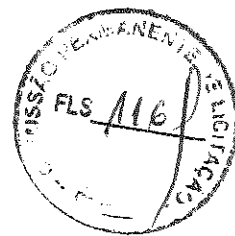
Regime excepcional de contratações públicas previsto na Lei nº 13.979/20
para o enfrentamento da situação de calamidade pública causada pela
pandemia do COVID19



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| Introdução | 03 |
| Dispensa de licitação | 05 |
| Simplificação da fase preparatória | 06 |
| Habilitação | 08 |
| Simplificação do pregão | 09 |
| Normas relativas aos contratos administrativos | 10 |
| FAQ | 11 |
| Informações úteis | 12 |

INTRODUÇÃO



A Pandemia do COVID19 e o regime de contratações públicas

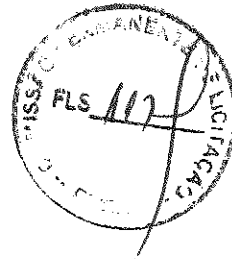
Em virtude da disseminação do novo Coronavírus – COVID19 por vários países, a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou emergência de saúde pública de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020. A organização advertiu todos os países a adotarem medidas de contenção da disseminação do novo Coronavírus.

Nesse contexto, foi promulgada a Lei federal nº 13.979/20, que dispõe sobre “as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. Dentre outras providências, a Lei estabelece normas mais flexíveis para a contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID19, aplicáveis às entidades da Administração Pública Direta e Indireta de todas as esferas federativas. Nos termos do seu artigo 8º, ela vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A Transparência Internacional apresentou uma análise dos riscos de corrupção identificados para as medidas que os Estados estão tomando diante das crises de saúde e econômica resultantes da pandemia. A organização ressaltou a necessidade de que a transparência, políticas de governo aberto e práticas de integridade sejam mantidas e reforçadas para essas aquisições e contratações públicas emergenciais que se verificam hoje em todo o mundo.

Um grupo de Trabalho da Transparência Internacional lançou um guia para “contratações públicas em situações de emergência”, que lista cinco linhas estratégicas principais que os governos devem adotar: (I) máxima abertura de informação (dados abertos) com uma visão integral da contratação pública (do planejamento à entrega do bem ou serviço e sua auditoria), (II) ativação de mecanismos pró-competição, (III) monitoramento em tempo real, (IV) identificação completa dos recursos utilizados e sua destinação em um único local de consulta, e (V) ampla responsabilização pública sobre os recursos utilizados e seu destino.

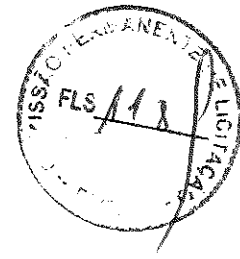
INTRODUÇÃO



A Pandemia do COVID19 e o regime de contratações públicas

Atento aos deveres de probidade que devem nortear as medidas adotadas pelo Estado durante a emergência, este informativo pretende esmiuçar as mudanças legislativas relativas às contratações públicas para o combate à pandemia, decorrentes do advento da Lei nº 13.979/20, com a redação alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Em um primeiro momento, serão abordadas as seguintes inovações trazidas pela Lei nº 13.979/20: (I) modalidade de contratação direta; (II) medidas de simplificação da fase preparatória da contratação; e (III) dispensa de exigências para habilitação. Em seguida, serão analisados: (IV) a simplificação dos procedimentos do pregão eletrônico e do presencial e (V) alterações normativas relativas aos contratos administrativos. Por derradeiro, serão apresentadas (VI) algumas perguntas e respostas frequentes e (VII) links de informações úteis elaboradas por outras instituições públicas.



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Presunção Legal dos requisitos para dispensa de licitação

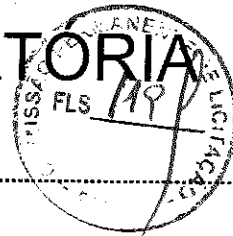
Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, **inclusive de engenharia**, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia.

Nesses casos, são presumidos os seguintes requisitos para dispensa da licitação (previstos no artigo 24, *caput*, IV, da Lei nº 8.666/93):

- ocorrência de situação de emergência
- necessidade de pronto atendimento da situação de emergência
- existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Portanto, não há necessidade de que o gestor público empreenda esforços para comprovar o preenchimentos desses requisitos. O conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B da Lei nº 13.979/20, conforme afirma o parecer nº 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU.

SIMPLIFICAÇÃO DA FASE PREPARATORIA



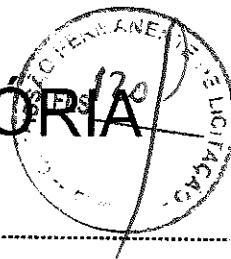
Planejamento da Contratação

Para as contratações de bens e serviços comuns necessários ao enfrentamento da situação de emergência causada pelo COVID19, não será exigida a elaboração de estudos preliminares, nos termos do artigo 4º-C da Lei nº 13.979/20. O Gerenciamento de Riscos da contratação será exigível apenas durante a gestão do contrato, conforme dispõe o art. 4º-D.

Admite-se a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado (exigido pelo artigo 20 da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017), contendo as seguintes informações (art. 4º-E da Lei nº 13.979/20):

- I – declaração do objeto;
- II – fundamentação simplificada da contratação;
- III – descrição resumida da solução apresentada;
- IV – requisitos da contratação;
- V – critérios de medição e pagamento;
- VI – estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII – adequação orçamentária.

SIMPLIFICAÇÃO DA FASE PREPARATORIA

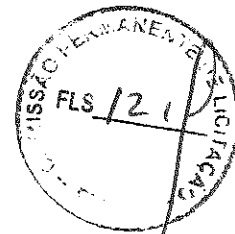


Estimativa de preços

Esses documentos e outros relativos às contratações regulamentadas pela Lei nº 13.979/20 possuem modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, que podem ser acessados no sítio eletrônico da instituição, pelo link disponibilizado ao final do documento.

Conforme previsto no § 2º do artigo 4º-E, excepcionalmente, será dispensada a estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente.

A realização da estimativa de preços não impede a eventual contratação pelo Poder Público por valores superiores que decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços, o que deverá ser justificado nos autos do processo de contratação (artigo 4º-E, §3º).



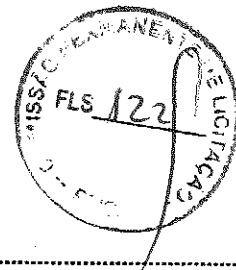
HABILITAÇÃO

Dispensa de exigências de habilitação

Nos termos do artigo 4º-F, excepcionalmente, havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos, bem como de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Em qualquer das hipóteses, a dispensa respectiva deverá ser devidamente justificada. Ressalte-se, ainda, que a dispensa dessas exigências é aplicável tanto à hipótese de contratação direta, quanto à hipótese de realização de pregão (PARECER nº 02/2020/CNMLC/CGU/AGU).

SIMPLIFICAÇÃO DO PREGÃO

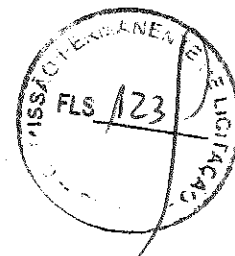


Simplificação do procedimento de Pregão.

O artigo 4º e seguintes da Lei nº 13.979/20 prevê hipóteses de dispensa de licitação. Mesmo nos casos em que a licitação é dispensável, o gestor público poderá realizar procedimento licitatório, se entender mais conveniente para a Administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.

Nesse diapasão, a Lei nº 13.979/20 também dispôs sobre a simplificação dos procedimentos para o pregão eletrônico ou presencial. O *caput* do artigo 4º-G prevê que todos os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. Por sua vez, o §2º estabelece que os recursos dos procedimentos licitatórios terão apenas efeito devolutivo. Além disso, a realização de audiência pública para contratações de grande vulto, prevista no artigo 39 da Lei nº 8.666/93 também foi dispensada, nos termos do §3º.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Prazo de duração, revisão unilateral e suprimento de fundos

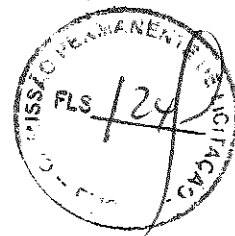
Os contratos administrativos celebrados conforme as regras previstas na Lei nº 13.979/20 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do artigo 4º-H.

Nas hipóteses reguladas pela Lei, os contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no artigo 4º-I.

Além disso, foram estabelecidos limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações previstas no art. 4º da Lei nº 13.979/20, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo. Tais limites serão de:

- R\$ 150.000,00 para execução de serviços de engenharia; e
- R\$ 80.000,00 para execução de outros serviços.

FAQ



1 Podem ser adquiridos equipamentos usados por meio da dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/20?

Sim, o artigo 4º-A da lei autoriza expressamente a aquisição de equipamentos usados.

2 Podem ser contratados serviços de engenharia pela modalidade de dispensa de licitação prevista na lei?

Sim, o artigo 4º, *caput*, também traz autorização expressa para a contratação de serviços de engenharia. Assevere-se, contudo, que a autorização **não engloba obras**, mas apenas serviços de engenharia (Parecer CNMLC/CGU/AGU nº 02/2020).

3 É necessário publicizar as contratações feitas por meio da dispensa licitatória?

Sim. O artigo 4º, §2º, da Lei nº 13.979/20 determina que o gestor deverá disponibilizar imediatamente em sítio oficial específico na internet devendo constar: nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

4 Podem ser contratadas empresas inidôneas ou impedidas de licitar com o poder público?

Apenas excepcionalmente. O artigo 4º, §3º, da Lei nº 13.979/20 admite essa possibilidade somente em casos nos quais a empresa seja comprovadamente a única fornecedora de bens, serviços ou insumos necessários ao combate à pandemia.

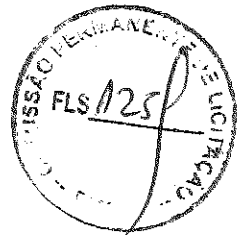
5 É possível efetuar o pagamento antecipado das contratações?

Excepcionalmente, o pagamento antecipado é possível, desde que haja demonstração do interesse público a justificá-lo, previsão no ato convocatório e o contratado preste garantias idôneas (Acórdão TCU nº 3614/2013 – Plenário).

6 A vedação à prorrogação de contratações emergenciais é aplicável às contratações previstas na Lei nº 13.979/20?

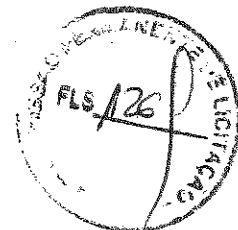
Devido à sua especialidade, o artigo 4º-H da Lei nº 13.979/20 afasta a proibição prevista no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Há possibilidade de prorrogação dos contratos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência causada pela pandemia do COVID19.

INFORMAÇÕES ÚTEIS



Links e canais de atendimento

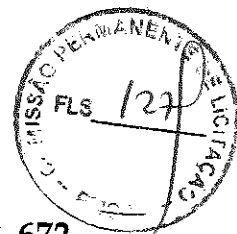
- Modelos de contratação disponibilizados pela AGU:
http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837
 - Canais de atendimento do TCU durante o período de isolamento social:
<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/covid-19-veja-como-falar-com-o-tribunal-de-contas-da-uniao-no-periodo-de-isolamento-social.htm>
 - Página da CGU que condensa todas as informações sobre o COVID19: (em construção).
 - Página do Portal da Transparência que divulga gastos federais para o combate ao coronavírus:
<http://www.portaltransparencia.gov.br/comunicados/603503-portal-da-transparencia-divulga-gastos-federais-especificos-para-combate-ao-coronavirus>
 - Guia para contratações públicas em situações de emergência elaborado pela Transparência Internacional:
https://www.transparency.org/files/application/flash/COVID_19_Public_procurement_Latin_America_ES_PT.pdf
-



DESCISÃO

MINISTRO ALEXANDRE DE

MORAES



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672
DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS**
 ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : **FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY E**
 OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

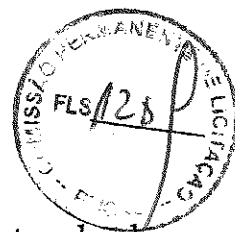
DECISÃO

Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em face de atos omissivos e comissivos do Poder Executivo federal, praticados no contexto da crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Relata que a emergência do novo coronavírus vem exigindo de governos de todo o mundo a adoção de medidas urgentes e eficazes, fundamentadas em evidências científicas e protocolos aprovados por autoridades sanitárias, além de políticas públicas na área da saúde e economia, visando a assegurar o direito à saúde, alimentação e demais direitos sociais e econômicos.

O Requerente afirma que o *“governo nem sempre tem feito uso adequado das prerrogativas que detém para enfrentar a emergência de saúde pública, atuando constantemente de forma insuficiente e precária”*, mas, ao contrário, praticado *“ações irresponsáveis e contrárias aos protocolos de saúde aprovados pela comunidade científica e aplicados pelos Chefes de Estado em todo mundo”*. Afirma que o Presidente da República, em especial, tornou-se um *“agente agravador da crise”*.

Relata que, a partir de estudos científicos e da experiência da países com estágio mais avançado de disseminação do COVID-19, a Organização Mundial de Saúde, OMS, em colaboração com autoridades



de todo o mundo, indicou o distanciamento social como o protocolo de prevenção e contenção da escala de contágio da pandemia, especialmente no estágio de transmissão comunitária, em que se encontra o Brasil desde 20/3/2020 (Portaria 454/2020 do Ministério da Saúde).

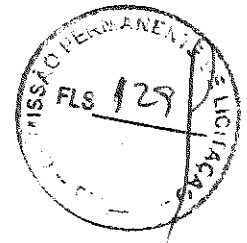
A finalidade dessa medida seria *“achatar a curva de contágio da doença”*, preservando a capacidade operacional do sistema de saúde, que, de outro modo, ficaria sobrecarregado com o aumento abrupto do número de infectados.

Vários governos estaduais efetivaram medidas de contenção do avanço da contaminação – suspensão de aulas, recomendação de adoção de trabalho remoto, fechamento de shoppings, comércios e parques, interrupção de atividades culturais e recreativas, entre outras – com fundamento na própria Lei 13.979/2020, além da competência conferida pela Constituição Federal (art. 23, II e art. 24, XII) para atuar em prol da saúde pública. O Requerente sustenta que, em vista da situação atualmente vivida, *“a atuação de Estados e Municípios torna-se ainda mais crucial porque são as autoridades locais e regionais que têm condições de fazer um diagnóstico em torno do avanço da doença e da capacidade de operação do sistema de saúde em cada localidade”*.

Por outro lado, o Requerente aponta a atuação pessoal do Presidente da República em nítido contraste com as diretrizes recomendadas pelas autoridades sanitárias de todo mundo, inclusive do Ministério da Saúde brasileiro.

O Requerente sustenta, ainda, que, a atuação do Governo Federal na área econômica seria insuficiente para garantia da manutenção da produção, emprego e renda de diversos setores da economia, de forma mais sensível para trabalhadores informais e população de baixa renda.

Aponta como preceitos fundamentais violados: o direito à saúde (art. 6º, *caput*, e art. 196 da CF) e o direito à vida (art. 5º, *caput*, da CF); o princípio federativo (art. 1º, *caput*, da CF), na medida em que o Presidente da República age para esvaziar e desacreditar políticas adotadas por outros entes federativos com fundamento em suas respectivas competências constitucionais (art. 23, II, e art. 24, XII, da CF); e a independência e



ADPF 672 / DF

harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF).

O Requerente formula pedido de concessão de medida cautelar para determinar ao Presidente da República que se abstenha de praticar atos contrários às políticas de isolamento social adotadas pelos Estados e Municípios, e para determinar a implementação imediata de medidas econômicas de apoio aos setores mais atingidos pela crise.

Determinei a intimação do Presidente da República no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentação de informações sobre a matéria suscitada na presente ADPF (despacho de 1º/4/2020, peça 28).

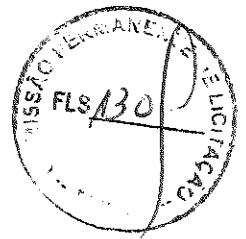
O Presidente da República (Mensagem 154, Petição 20005/2020, peça 35), trouxe aos autos as informações elaboradas pela Advocacia-Geral da União, nas quais se propugna o não conhecimento da arguição e, no mérito, é sustentada a improcedência do pedido, *“uma vez que o Governo Federal vem adotando todas as providências possíveis para o combate ao novo coronavírus”*.

Inicialmente, a AGU alega que o Requerente deixou de identificar de forma precisa e delimitada quais seriam os atos concretos do Poder Público contra os quais se insurge, contrariando a exigência formal do art. 3º, II, da Lei 8.882/1999. Ao contrário, relaciona diversas medidas do Governo, chegando mesmo a endossar parte delas.

E, no tocante ao pedido de que o Presidente da República se abstenha de praticar atos que contrariem recomendações da OMS e do Ministério da Saúde, haveria impropriedade da via processual escolhida, pois a ADPF não se prestaria ao controle preventivo de atos do Poder Público.

Também sustenta a ausência, no caso, do requisito da subsidiariedade (art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999), pois a presente arguição não visaria a declaração de inconstitucionalidade de ato normativo, mas a determinação a obrigações de fazer e não fazer que poderiam ser perseguidas em juízo por meio de instrumentos de jurisdição ordinária, como a ação de obrigação de fazer e de não fazer (art. 497 do CPC).

Por fim, ainda em sede preliminar, a AGU argumenta que a presente arguição pretenderia indevida interferência do Poder Judiciário em



ADPF 672 / DF

políticas públicas adotadas pelo Poder Executivo, o que, por violar o princípio da separação dos Poderes, caracterizaria o descabimento da ADPF, tal como formulada no caso.

No mérito, a AGU discorre sobre as medidas efetivamente adotadas pelo Presidente da República e pelo Governo Federal no enfrentamento da pandemia do coronavírus, entre os quais menciona a edição de 13 (treze) medidas provisórias, 17 (dezessete) decretos e 2 (duas) leis.

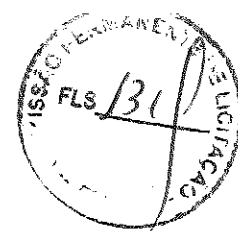
Relata, ainda, projetos e ações diversos a cargo de diversos Ministérios e entes da Administração Indireta.

Dessa forma, a AGU pretende demonstrar que *“todos os atos passíveis de controle de constitucionalidade - dotados de uma solenidade oficial mínima, que permita o seu reconhecimento como ato estatal - estão de acordo com as políticas adotadas no mundo e com as recomendações científicas, sanitárias e epidemiológicas”*.

Afirma, também, que o Governo Federal estaria comprometido com políticas de isolamento social, como medida para prevenção contra a disseminação do novo coronavírus: *“todas as ações concretas do Governo demonstram estar de acordo com as políticas adotadas no mundo, com as recomendações da OMS”*.

A respeito das alegações de violação ao pacto federativo, a AGU reconhece a competência concorrente da União e Estados para atuar na área da saúde (art. 24, XII, da CF), com base na qual foi editada a Lei 13.979/2020, que não afastou a competência dos demais entes federados, mas apenas *“estabeleceu as orientações gerais, destacando a competência de cada autoridade, a fim de que o território brasileiro adotasse com uniformidade as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19”*. Nesse sentido, menciona a exemplos da atuação concreta do Ministério da Saúde em suporte aos órgãos estaduais de saúde, como a transferência de recursos e insumos, especialmente a remessa de equipamentos de proteção individual, EPIs.

Conclui afirmando que *“o Governo Federal vem adotando todas as providências possíveis para o combate ao novo coronavírus, implementando medidas que buscam (i) garantir o isolamento social da população para evitar a*



ADPF 672 / DF

rápida disseminação do coronavírus (COVID-19), e (ii) assegurar o emprego e a renda da população”.

As informações encaminhadas pelo Presidente da República foram instruídas com documentos (peça 35).

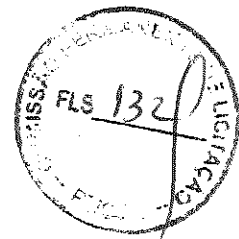
É o relatório.

Decido.

Em momentos de acentuada crise, o fortalecimento da união e a ampliação de cooperação entre os três poderes, no âmbito de todos os entes federativos, são instrumentos essenciais e imprescindíveis a serem utilizados pelas diversas lideranças em defesa do interesse público, sempre com o absoluto respeito aos mecanismos constitucionais de equilíbrio institucional e manutenção da harmonia e independência entre os poderes, que devem ser cada vez mais valorizados, evitando-se o exacerbamento de quaisquer personalismos prejudiciais à condução das políticas públicas essenciais ao combate da pandemia de COVID-19.

Lamentavelmente, contudo, na condução dessa crise sem precedentes recentes no Brasil e no Mundo, mesmo em assuntos técnicos essenciais e de tratamento uniforme em âmbito internacional, é fato notório a grave divergência de posicionamentos entre autoridades de níveis federativos diversos e, inclusive, entre autoridades federais componentes do mesmo nível de Governo, acarretando insegurança, intranquilidade e justificado receio em toda a sociedade.

A fiel observância à Separação de Poderes e ao Federalismo – cláusulas pétreas de nossa Constituição Federal e limitadoras de eventual exercício arbitrário de poder – é essencial na interpretação da Lei 13.979/20 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), do Decreto Legislativo 6/20 (Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93,



ADPF 672 / DF

de 18 de março de 2020) e dos Decretos presidenciais 10.282 e 10.292, ambos de 2020 (Regulamentam a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais), sob pena de ameaça a diversos preceitos fundamentais do nosso texto constitucional.

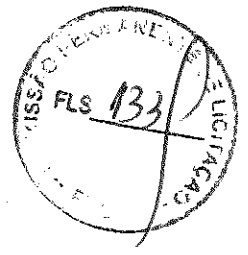
Nesse contexto, é juridicamente possível a utilização do presente mecanismo de Jurisdição Constitucional, pois, caberá, *preventivamente*, arguição de descumprimento de preceito fundamental perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com o objetivo de se evitar condutas do poder público que estejam ou possam colocar em risco os preceitos fundamentais da República, entre eles, a proteção à saúde e o respeito ao federalismo e suas regras de distribuição de competências, consagrados como cláusula pétrea da Constituição Federal, pois como salientado pelo Decano da CORTE, Ministro CELSO DE MELLO, a *“injustificável inércia estatal”* ou *“um abusivo comportamento governamental”* justificam a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário” (Pleno, ADPF 45, j. 29-4-2004).

A Constituição Federal, em diversos dispositivos, prevê princípios informadores e regras de competência no tocante à proteção da saúde pública, destacando, desde logo, no próprio preâmbulo a necessidade de o Estado Democrático assegurar o bem-estar da sociedade. Logicamente, dentro da ideia de bem-estar, deve ser destacada como uma das principais finalidades do Estado a efetividade de políticas públicas destinadas à saúde.

O direito à vida e à saúde aparecem como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, a Constituição Federal consagrou, nos artigos 196 e 197, a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo sua universalidade e igualdade no acesso às ações e serviços de saúde.

No presente momento, existe uma ameaça séria, iminente e incontestável ao funcionamento de todas as políticas públicas que visam a proteger a vida, saúde e bem estar da população.

A gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus



ADPF 672 / DF

(COVID-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde.

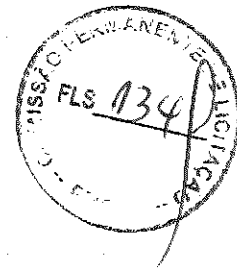
Nas últimas semanas, várias questões relacionadas ao enfrentamento da pandemia chegaram, em sede de Jurisdição Constitucional, ao conhecimento da CORTE, tendo sido proferidas inúmeras decisões, nas quais se reconhece a grandeza dos efeitos que podem se originar da pandemia e a extrema necessidade de coordenação na destinação prioritária de recursos e esforços para a saúde pública, no sentido de minimizar seus reflexos nefastos.

A presente arguição de descumprimento de preceito fundamental deve ser analisada sob a ótica da efetiva aplicação dos princípios e regras de Separação de Poderes e do Federalismo na interpretação da Lei 13.979/20, afastando-se, preventivamente, desnecessários conflitos federativos, que somente iriam ampliar a gravidade da crise no País.

Em respeito à Separação de Poderes, ao Presidente da República, como força motriz na condução do Estado nos regimes presidencialistas, compete à chefia da administração pública federal no planejamento e na execução de políticas públicas de âmbito nacional, visando a atenuação dos efeitos sociais e econômicos da pandemia.

No exercício de suas atribuições, ao Presidente da República está assegurado o juízo de conveniência e oportunidade, podendo, dentre as hipóteses legais e moralmente admissíveis, escolher aquelas que entender como as melhores para o interesse público no âmbito da saúde, da assistência e da econômica. A AGU, inclusive, trouxe aos autos uma série de medidas administrativas implementadas e planejadas – no campo social e econômico – e normativas (edição de medidas provisórias e decretos) pelo Presidente da República e pelos órgãos da administração pública federal no sentido de prevenir e combater a pandemia.

Assim sendo, em juízo de cognição inicial, incabível o pedido da requerente de medida cautelar para que o Judiciário substitua o juízo discricionário do Executivo e determine ao Presidente da República a



ADPF 672 / DF

realização de medidas administrativas específicas.

Ressalte-se, entretanto, que o caráter discricionário das medidas realizadas pelo Presidente da República, bem como de suas eventuais omissões, é passível de controle jurisdicional, pois está vinculado ao império constitucional, exigindo a obediência das autoridades ao Direito, e, em especial, ao respeito e efetividade aos direitos fundamentais.

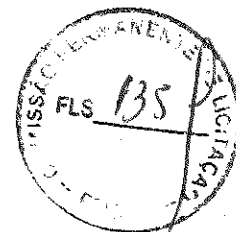
Não compete ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade realizado pelo Presidente da República no exercício de suas competências constitucionais, porém é seu dever constitucional exercer o juízo de verificação da exatidão do exercício dessa discricionariedade executiva perante a constitucionalidade das medidas tomadas, verificando a realidade dos fatos e também a coerência lógica da decisão com as situações concretas. Se ausente a coerência, as medidas estarão viciadas por infringência ao ordenamento jurídico constitucional e, mais especificamente, ao princípio da proibição da arbitrariedade dos poderes públicos que impede o extravasamento dos limites razoáveis da discricionariedade, evitando que se converta em causa de decisões desprovidas de justificação fática e, conseqüentemente, arbitrárias.

Por outro lado, em respeito ao Federalismo e suas regras constitucionais de distribuição de competência consagradas constitucionalmente, assiste razão à requerente no tocante ao pedido de concessão de medida liminar, *"para que seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração"*.

A adoção constitucional do Estado Federal gravita em torno do princípio da autonomia das entidades federativas, que pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias.

Em relação à saúde e assistência pública, inclusive no tocante à organização do abastecimento alimentar, a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Igualmente, nos termos do artigo 24, XII, o texto constitucional prevê



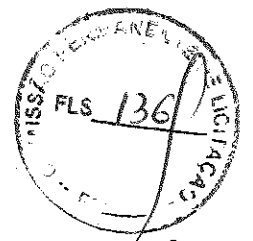
ADPF 672 / DF

competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde; permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local; devendo, ainda, ser considerada a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990).

As regras de repartição de competências administrativas e legislativas deverão ser respeitadas na interpretação e aplicação da Lei 13.979/20, do Decreto Legislativo 6/20 e dos Decretos presidenciais 10.282 e 10.292, ambos de 2020, observando-se, de *"maneira explícita"*, como bem ressaltado pelo eminente Ministro MARCO AURÉLIO, ao conceder medida acauteladora na ADI 6341, *"no campo pedagógico e na dicção do Supremo, a competência concorrente"*.

Dessa maneira, não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde) e vários estudos técnicos científicos, como por exemplo, os estudos realizados pelo *Imperial College of London*, a partir de modelos matemáticos (*The Global Impact of COVID-19 and Strategies for Mitigation and Suppression*, vários autores; *Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID-19 mortality and healthcare demand*, vários autores).

Presentes, portanto, a plausibilidade inequívoca de eventual conflito



ADPF 672 / DF

federativo e os evidentes riscos sociais e à saúde pública com perigo de lesão irreparável, **CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR** na arguição de descumprimento de preceito fundamental, *ad referendum* do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para **DETERMINAR** a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos, **RECONHENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS**, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; **INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO**, sem prejuízo da **COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO** para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário.

Obviamente, a validade formal e material de cada ato normativo específico estadual, distrital ou municipal poderá ser analisada individualmente.

Intimem-se e publique-se.

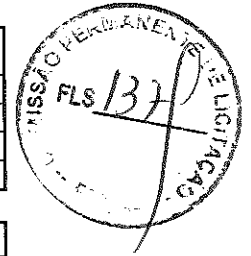
Brasília, 8 de abril de 2020.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

| | |
|--|--|
| L2CDN - Recibo dos Dados de Instauração do Processo Licitatório | |
| Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 09/04/2020 13:58 | |
| Nome da Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho | |
| Código da Unidade Jurisdicionada: 122 | |
| Usuário Responsável: Wanderson Vanderlei Da Silva | |

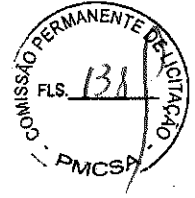


| | |
|---|--|
| Número Processo / Ano | 26 / 2020 |
| Processo Administrativo / Ano | 100 / 2020 |
| Lei Complementar 13.303/2016 | Não |
| Modalidade Nº / Ano | Dispensa nº 16/2020 |
| Portaria de Designação da Comissão de Licitação / Ano | 1 / 2020 |
| Código / Descrição / Especificação do Objeto | 1.008 / Medicamentos MEDICAMENTOS OU COMPONENTES DESTINADOS À MANIPULAÇÃO DE DROGAS MEDICAMENTOSAS, TAIS COMO: MEDICAMENTOS, SORO, VACINAS E AFINS. |
| Natureza do Objeto | Compras |
| Característica do Objeto | Por Itens |
| Sistema de Registro de Preços | Não |
| Lei Complementar 147/2014 | Não |

Código do Recebimento: 2020.26.2.122.09042020.1358



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



PARECER: 077/2020.

EMENTA: Aquisição, em caráter emergencial, por dispensa de licitação, em razão da urgência configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, artigo 13 do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, e artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020). Decretação de estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco e no Município do Cabo de Santo Agostinho (Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 1.878, de 25 de março de 2020). Possibilidade de Dispensa de Processo Licitatório.

1. QUESTÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, Sra. Juliana Vieira Fernandes, através do Ofício nº 234/2020 e seus anexos, datado de 09 de abril de 2020, solicita a instauração de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dar efetiva continuidade ao atendimento prestado à população usuária da Rede Municipal de Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus.

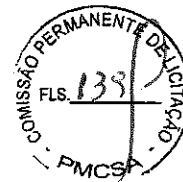
Foi encaminhada, a esta Assessoria Jurídica, através do Ofício supracitado, a solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de elaboração de Dispensa de Processo Licitatório, no valor total de R\$ 549.050,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e cinquenta reais) para contratação da empresa **Cirúrgica Montebello Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Cosmorama, nº 710, Boa Viagem, Recife/PE, telefone (81) 3055-9050, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para o Hospital de Campanha que será localizado no Cabo de Santo Agostinho, às margens da PE60, para atender à necessidade emergencial do Município decorrente do novo coronavírus, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência simplificado, previsto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. RELATÓRIO

Visando atender de forma célere e eficiente as necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal dispensou a exigência de licitação para a “aquisição de bens, serviços,



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus” (Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).

O objeto, como se vê, é amplo: abrange bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Considerando que esta Dispensa visa suprir as necessidades emergenciais e temporárias do Município, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos para o Hospital de Campanha que será localizado no Cabo de Santo Agostinho, às margens da PE60, imprescindíveis ao atendimento da população usuária da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando as razões e justificativas da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, em virtude da situação em que se encontra a população do Município e do Mundo, que solicita a realização da dispensa de licitação por um período de 90 (noventa) dias, para que seja dada continuidade ao atendimento da população usuária da Rede Municipal de Saúde, de acordo com o Artigo 4º - H da Lei Federal nº 13.979/2020.

A edição de Parecer jurídico amolda-se ao caso em tela, à medida que a aquisição de bens, insumos e serviços de saúde para fazer frente à pandemia do novo coronavírus representará matéria recorrente nos próximos meses, com significativo número de processos, sem grandes particularidades que exijam análise casuística. Além de objetos de mesma natureza, a urgência se impõe, sendo um dever do administrador municipal racionalizar e simplificar os procedimentos. Desse modo, a atividade jurídica limitar-se-á à mera verificação do atendimento das exigências legais, com mera conferência de documentos.

Em 30 de Janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus, reconhecendo-se a situação de pandemia.

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, em 03 de fevereiro de 2020 declarou emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

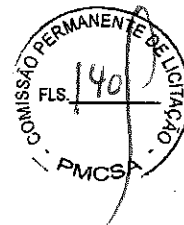
A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, incluindo nova hipótese de Dispensa de Licitação ao ordenamento jurídico vigente.

Vale ressaltar, ainda, que, em 20 de março de 2020, por meio do Decreto Estadual nº 48.833, foi reconhecido estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, corroborando a gravidade da situação ora tratada. O fato emergencial é, portanto, reconhecido nas normas ora mencionadas, sendo, portanto, possível realizar contratações diretas, durante a vigência da pandemia, desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, juntamente com o Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



de Emergência em Saúde Pública e declara a existência de situação anormal caracterizada como Emergência na área de Saúde.

Considerando que em 25 de março de 2020, foi reconhecido o estado de calamidade pública no Município por meio do Decreto Municipal nº 1.878.

Considerando que o Pregão Presencial nº 024/FMS/2019 referente à aquisição de medicamentos, obteve um total de 137 itens fracassados e desertos, conforme mapa em anexo à solicitação.

Considerando que o novo Pregão Presencial para a aquisição dos 137 itens fracassados e desertos sob o nº 001/FMS/2020 estava marcado para o dia 24/03/2020, entretanto, devido a pandemia do novo coronavírus precisou ser adiado, outrossim, também haverá a alteração em sua forma, para Pregão Eletrônico.

Considerando, ainda, a essencialidade do fornecimento prestado à população, sendo inquestionável o estado de urgência de atendimento perante a situação que fatalmente representa prejuízo à saúde da população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser a aquisição de medicamentos para o Hospital de Campanha que será localizado no Cabo de Santo Agostinho, imprescindível ao atendimento da população.

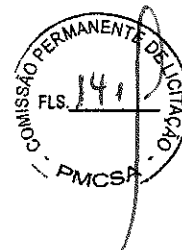
Considerando, por fim, que a falta dos medicamentos em questão não só impediria o funcionamento dos serviços de saúde do Município, como também acarretaria complicações imensuráveis aos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

3. DOCUMENTAÇÃO

No intuito de instruir o presente Processo Administrativo nº 100/2020, Processo de Dispensa de Licitação nº 016/FMS/2020, foram anexadas ao Ofício supramencionado, Termo de Referência simplificado; Proposta de preços da empresa; Cotações de Preço do objeto; Cópia de Publicações Aviso de Licitação e de Adiamento *Sine Die* do Pregão Presencial nº 001/FMS/2020; Cópia de Mapa de Homologação do Pregão Presencial 024/FMS/2019; Cópia da 14ª Alteração e Consolidação Contratual da empresa; Cópia de documento de identificação dos sócios; Cópia de Procuração e de Documento de Identificação do Procurador; Balanço Patrimonial, Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Falência; Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Federal de Farmácia; Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; Cópia da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020; Cópia da Recomendação PGJ nº 18/2020 do MP/PE; Cópia de Decisão da ADPF 672/DF e Cópia de Notícias de jornais eletrônicos acerca da escassez de EPI's.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Faz-se mister informar que foi realizada consulta e nenhum registro foi encontrado em nome da empresa **Cirúrgica Montebello Ltda.** no site do Portal da Transparência do Governo Federal, verificando-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas que sofreram sanções das quais decorra alguma restrição ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica a solicitação devidamente assinada pela Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, o Ofício nº 234/2020, datado de 09 de abril de 2020, requerendo uma análise para a elaboração de Dispensa de Processo Licitatório cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos para o Hospital de Campanha que será localizado no Cabo de Santo Agostinho, às margens da PE60, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

O ordenamento jurídico brasileiro, especificamente na Constituição Federal, artigo 37, XXI, consagrou a licitação como regra geral para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de Contrato Administrativo, a Dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados por lei.

Com relação a tal assunto, Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen, Filho, 2000)

A Dispensa, juntamente com inexigibilidade, são formas anômalas de contratação por parte da Administração. Por isso, devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, estabeleceu uma gama de hipóteses em que a licitação pública é dispensável, ou seja, a contratação pode ser realizada de forma direta, sem que haja disputa entre eventuais interessados. Quanto a esta modalidade de contratação direta, ensina o Professor Marçal Justen Filho¹:

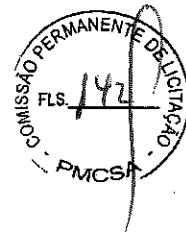
“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação

¹ **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 289.

8



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



(publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinados caso a caso.”

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, assim estatui, em seu artigo 4º:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada **em lei específica**, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus. De se destacar que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional, sem, contudo, haver qualquer limitação quanto ao prazo máximo de duração da emergência.

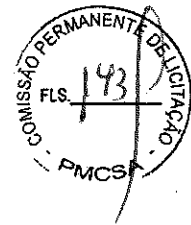
Nesse sentido destacamos²:

No que tange à matéria de licitação e contrato, as regras da Lei nº 13.979 se encaixam no conceito de “norma geral” para efeito do art. 22, inciso XXVII, da Constituição, pelo que se trata de normas nacionais, aplicando-se às entidades federais, estaduais, municipais e distritais. A despeito disso, importante mencionar que o diploma legal de combate ao coronavírus, sob os olhos da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, é uma norma específica e, por isso, de aplicação limitada às posturas de combate à COVID-19, bem como restrita ao tempo em que durar a crise que ocasiona a necessidade de enfrentamento do vírus.

² PERCIO; OLIVEIRA; TORRES. A dispensa de licitação para contratações no enfrentamento ao coronavírus, disponível em <http://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo_detalle.html>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Como se verifica, o legislador preferiu conceber uma nova hipótese de dispensa de licitação. Logo, é uma dispensa de licitação por situação calamitosa, que embora muito se assemelhe, possui fundamento legal e requisitos distintos da “dispensa por emergência ou calamidade geral” do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

A nova dispensa de licitação trazida pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 é temporária e destinada a uma política de saúde pública específica – o combate da emergência decorrente do novo coronavírus. Assim sendo, superada tal emergência, essa hipótese de contratação direta sucumbirá, tendo em vista o caráter temporário da norma que a criou.

Para a configuração da referida dispensa de licitação, devem ser obedecidos requisitos de ordem temporal, material e formal.

Com relação ao **requisito temporal**, o mesmo se afere na própria configuração da emergência em decorrência do coronavírus, o que pode verificar-se pelas normas federais, estaduais e municipais supra mencionadas.

Os **requisitos materiais** dizem respeito ao objeto da contratação e à configuração dos fatos geradores da dispensa.

O objeto deve ser a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, conforme disposto no *caput* do art. 4º, não sendo cabível portanto, a realização de obras. Vale salientar que os bens a serem adquiridos podem ser usados, devendo o fornecedor se responsabilizar pelas boas condições de uso e funcionamento do bem, conforme previsto no art. 4º-A da Lei nº 13.979/2020. Ademais, o objeto da contratação não será necessariamente um bem ou serviço da área de saúde, uma vez que, as ações de combate ao coronavírus se darão em diversas vertentes, o que demandará posturas públicas que nem sempre serão de cunho sanitário. A lei evidencia esse aspecto ao autorizar serviços de engenharia.

Nessa senda, registra-se³:

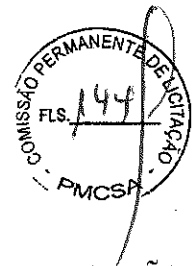
Uma questão que também merece ser observada é a possibilidade de a dispensa incidir em contratações nas quais o vínculo com a pandemia não seja de ordem direta, mas apenas indireta. A tomada de algumas medidas diretamente relacionadas ao combate da COVID-19 implicará mudanças na forma de atuação do Estado na prestação de outros serviços à população. Com o isolamento social, por exemplo, haverá necessidade de contratações voltadas à estruturação da prestação de serviços públicos não sanitários a distância. Assim, seria lícita a hipótese de dispensa de licitação do art. 4º em estudo para contratação de uma ferramenta de educação a distância apta a garantir que um dado ente da federação continue a oferecer os serviços em tempos de restrição ao convívio social.

Com isso, é preciso se ter em mente que o enfrentamento da emergência de saúde pública a que se refere o art. 4º denota contratações diretamente voltadas para o combate ao coronavírus, bem como contratações indiretamente relacionadas à eliminação do vírus.

³ PERCIO; OLIVEIRA; TORRES. Op. cit



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Disso se deduz outra regra, a de que a dispensa aqui analisada NÃO é restrita a órgãos e entidades da área de saúde. Primeiramente, devemos lembrar que órgãos estranhos à área sanitária podem vir a contratar bens e serviços relacionados diretamente ao combate do coronavírus. Isso se sucederia, por exemplo, caso uma unidade administrativa da área de infraestrutura adquirisse álcool gel, termômetros e testes de infecção do vírus, tudo com o intuito de ofertar um ambiente de trabalho de menor transmissibilidade do vírus para o seu público interno e externo. Além disso, esses órgãos e entidades estranhos à matéria sanitária, necessitarão recorrer à dispensa em foco para se adaptarem a eventuais posturas relacionadas diretamente ao enfrentamento da COVID-19 (como o isolamento social, por exemplo).

Os fatos geradores estão evidenciados no art. 4º- da lei em comento, incluído pela Medida Provisória nº 926/20, que dispõe:

*Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se atendidas** as condições de:*

- I - ocorrência de situação de emergência;*
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (grifos nossos)*

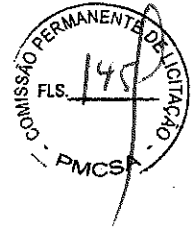
Desse modo, para atendimento do requisito sob exame, embora presumidamente atendidos, é necessário tão somente que o gestor afirme que a contratação pretendida é imprescindível ao atendimento da população em virtude dos fatos narrados; o risco que a falta do bem, serviço ou insumo pode gerar à a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e que o quantitativo contratado é o mínimo necessário para o enfrentamento da situação emergencial.

Os **requisitos formais** correspondem ao procedimento da contratação. A Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente tal procedimento, suprimindo, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Seguindo a diretriz de simplificar os procedimentos necessários a efetivar as contratações emergenciais, a Lei Estadual Complementar nº 425/2020 estabelece, em seu artigo 4º, que estas devem ser "precedidas da elaboração de termo de referência simplificado, contendo as especificações técnicas do objeto a ser contratado, o quantitativo necessário ao atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, o orçamento referencial estimativo e a dotação



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



orçamentária”. Semelhante previsão se encontra prevista no artigo 4º-E da Lei Federal nº 13.979/20, com redação da Medida Provisória nº 926/20.

O avultado na demanda por determinados insumos e aparelhos relacionados ao combate à pandemia do novo coronavírus, geram extraordinária variação de preços, o que pode comprometer a eficácia do modo tradicional de estimar custos pela Administração Pública. Diante disso, o § 2º do art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais, mediante a justificativa da autoridade competente. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Com relação ao orçamento estimativo, a Lei Estadual Complementar nº 425/2020 designa no § 2º do art. 4º que na impossibilidade de realização deste e devidamente justificada, “a razoabilidade do valor das contratações poderá ser aferida mediante a comparação dos preços atualmente praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados.”

A excepcionalidade das contratações ora tratadas justifica a adoção de procedimento simplificado de formação de preços, sobretudo porque as demandas pelos bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia encontram-se substancialmente alteradas, o que, por certo, impactará nos preços. Assim, entendeu por bem o legislador incluir a previsão da possibilidade de contratar a preços superiores aos valores estimados, mediante justificativa da autoridade competente, quando as medidas forem imprescindíveis e circunstâncias do mercado interferirem nos preços praticados no momento da contratação. (§ 3º do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/20 c/c § 4º do art. 4º da Lei Estadual Complementar nº 425/2020).

No contexto de simplificar o procedimento de contratação, o legislador federal reduziu o rol de documentos de habilitação ao mínimo necessário, visando não inviabilizar a formalização do contrato. Em caso de restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço pode-se dispensar a apresentação dos documentos de habilitação, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.979/20:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (grifos nossos)

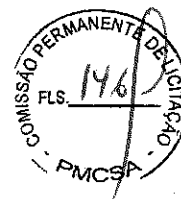
Vale registrar que o §3º do artigo 4º do mesmo diploma legal, autoriza a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Quanto a razão da escolha do contratado, destaca-se o posicionamento da Advocacia Geral da União:

(...) tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



impressoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado. (...)

Por tais motivos, a conclusão é de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da imessoalidade c/c os princípios republicano e da motivação dos atos administrativos e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 supracitado. (PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU).

Conforme explicitado, verifica-se que os requisitos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93 não se aplicam ao procedimento da Dispensa de Licitação fundamentado na Lei Federal nº 13.979/20, uma vez não se deve interpretar analogicamente tal dispositivo.

Importa salientar, que não incide no caso dos contratos fundados no art. 4º da Lei de Combate ao Coronavírus a limitação da vigência contratual a 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da data da ocorrência da emergência. Isso porque esses contratos não se limitam a objetos que possam ser concluídos dentro dos 180 dias mencionados no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 1993. Valendo-se da regra contida no art. 4º-H da Lei nº 13.979:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Como se compreende do dispositivo, a duração inicial dos contratos decorrentes da dispensa prevista nesta Lei é de até 6 meses, prorrogáveis até enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Com efeito, a contratação direta emergencial decorrente da referida Lei, se baseia na situação excepcionais, em que um fato extraordinário – pandemia causada pelo novo coronavírus – que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Na emergência, a contratação não pode aguardar o trâmite da licitação, sob pena de “prejuízo do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa” (NIEBUHR, 2011, p. 248).

No mesmo sentido, JUSTEN FILHO: “o comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu prejuízo ou deterioração” (2009, p. 295).

A contratação por emergência é realizada sem a licitação tendo em vista a sua excepcionalidade, uma vez que o objetivo principal da contratação direta baseada na emergência é a eliminação do risco de dano a bens, à saúde ou à vida das pessoas. A necessidade não atendida a tempo



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



certo pode ser danosa ao interesse público, sendo necessária a demonstração concreta e efetiva de que a não atuação imediata certamente trará maiores danos à coletividade.

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Portanto, considerando que a finalidade principal desse dispositivo é atender a necessidade da Administração Pública, o interesse coletivo, e que a situação fática ora proposta é tutelada pela Lei, tem-se que é perfeitamente cabível a aplicação do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, pela essencialidade deste serviço prestado à população, é inquestionável o estado de urgência de atendimento perante a situação que, à sua ausência, fatalmente representará prejuízo à população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser uma aquisição destinada ao atendimento e ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

5. CONCLUSÃO

Assim, diante da solicitação da análise e dos documentos apresentados pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, acerca da contratação ora mencionada, com base nos dispositivos legais que regem a matéria, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação, com base no disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20. Considerando que a finalidade principal desses dispositivos é atender a necessidade da Administração Pública com eficiência, que é perfeitamente cabível a aplicação nos termos apresentados por esta Administração Pública, através de Dispensa de Licitação.

É o parecer, em caráter opinativo.

S.M.J

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09 de abril de 2020.

Flávia Thálassa da Silva Barreto

Advogada

OAB/PE nº 36.031 - D



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Cabo de Santo Agostinho, 09 de abril de 2020.

Despacho PMCSA-SMAJ

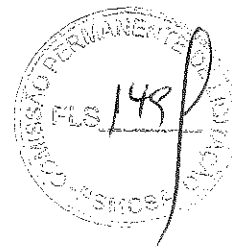
Aprovo o parecer da lavra da Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal, Dra. FLÁVIA THÁLASSA DA SILVA BARRETO. O parecer examinou a análise da contratação de empresa por dispensa de licitação. Contratada: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA.

Após aprovação, solicito a devolução da documentação à assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

À Controladoria Geral do Município.

Osvir Guimarães Thomaz
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PARECER - 051/2020



MODALIDADE: Compra direta com dispensa de licitação, fundada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos para o Hospital de Campanha do Cabo de Santo Agostinhos.

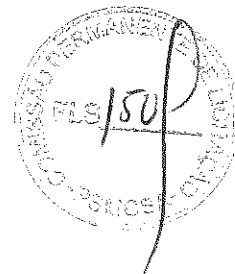
Foi encaminhado a esta Controladoria Geral do Município o processo referente à compra efetuada pela SMS à empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ 08.674.752/0001-40 para análise.

EXAME

Consta no processo citado acima, o rol dos seguintes documentos essenciais analisados e encaminhados pela Assessoria Jurídica:

- 1- Termo de referência;
- 2- Relatório descritivo da razão de escolha do fornecedor;
- 3- Cotações;
- 4- Documentos para habilitação da empresa;
- 5- Recibo de entrega no Licon;
- 6- Parecer jurídico nº 077/2020;
- 7- Nota de empenho;
- 8- Publicação da dispensa de Licitação.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



Quanto à opção pela compra direta em análise, ela está embasada na Lei 13.979/2020 art.4º, que permite a dispensa de licitação para atendimento à pandemia do COVID-19. Verificamos também que o Termo de Referência está de acordo ao determinado no artigo 4º-E, §1º, assim como as 2 cotações pedidas pela mesma lei. Entendemos, que todos os documentos apresentados estão de acordo com o pedido na lei acima citada. Concluimos, assim, ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade.

CONCLUSÃO

Após análise documental, não encontramos irregularidades para obstar o procedimento administrativo.

É o relatório.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de Abril de 2020.

Maria de Fatima Antunes Miranda

Supervisora de Controle Interno

Mat. 31.796

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2020
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/FMS/2020
 DISPENSA Nº 016/FMS/2020
 PARECER Nº 077/2020 DE 09/04/2020



EMPRESA CONTRATADA

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 09 DE ABRIL DE 2020
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

OBJETO: Dispensa de licitação em caráter emergencial com fundamento na Lei nº 13.979/2020, e em cumprimento a recomendação PGJ/MPPE nº 18/2020, de 30/03/2020, referente Aquisição de medicamentos para o Hospital de Campanha, que será localizado no Cabo de Santo Agostinho, às margens da PE60, com a finalidade de salvaguardar vidas que venham a necessitar de cuidados especiais, através da Secretaria Municipal de Saúde.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|--|---------------|------------|----------------|-----------------------|
| 1 | ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, 10,00 ML | AMPOLA | 100.000 | R\$ 0,40 | R\$ 40.000,00 |
| 2 | AMICACINA SULFATO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA | 5.000 | R\$ 2,10 | R\$ 10.500,00 |
| 3 | HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 50.000 | R\$ 2,76 | R\$ 138.000,00 |
| 4 | FLUCONAZOL, 150 MG | CAPSULA | 20.000 | R\$ 0,34 | R\$ 6.800,00 |
| 5 | IMPENEM 500MG+ CILASTASINA INJ | FRASCO-AMPOLA | 2.500 | R\$ 26,18 | R\$ 65.450,00 |
| 6 | LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG | COMPRIMIDO | 1.000.000 | R\$ 0,09 | R\$ 90.000,00 |
| 7 | PARACETAMOL, 750 MG | COMPRIMIDO | 500.000 | R\$ 0,13 | R\$ 65.000,00 |
| 8 | PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL, SERINGA 20 ML | SERINGA | 3.000 | R\$ 12,40 | R\$ 37.200,00 |
| 9 | PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML | AMPOLA | 15.000 | R\$ 2,16 | R\$ 32.400,00 |
| 10 | ÁCIDO VALPRÓICO, 50 MG/ML, XAROPE, FRASCO 100,00 ML | FRASCO | 10.000 | R\$ 3,31 | R\$ 33.100,00 |
| 11 | VANCOMICINA CLORIDRATO, 500 MG, INJETÁVEL | FRASCO | 6.000 | R\$ 5,10 | R\$ 30.600,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 549.050,00 |

RATIFICADO EM: ____ / ____ / ____

OBS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM OFÍCIO Nº 234/2020 DA FMS EM ANEXO.

CONTRATADO: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA.
 CNPJ/ME: 08.674.752/0001-40
 ENDEREÇO: Rua Cosmorama, nº710, Boa Viagem, Recife/PE
 FONE: (81) 3055-9050.

(Handwritten signature)

JULIANA VIEIRA FERNANDES
 GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Dispensa nº 016/FMS/2020.

- Inexigibilidade nº

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

2 – CONTRATADA: Cirúrgica Montebello Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.752/0001-40.

3 – OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos para o Hospital de Campanha que será localizado no Cabo de Santo Agostinho, às margens da PE60, para atender a necessidade emergencial do Município decorrente do novo coronavírus, através do Fundo Municipal de Saúde.

4 – VALOR CONTRATADO: O valor total é de R\$ 549.050,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e cinquenta reais).

5 – MODALIDADE: Dispensável.

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.162.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 CÓDIGO REDUZIDO: 282 F16

8 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato para adoção de providências urgentes contra o novo coronavírus (COVID-19), em cumprimento a recomendação PGJ/MPPE nº 18/2020, de 30/03/2020, através da Dispensa nº 016/FMS/2020, com prazo de vigência pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, o qual possibilita a contratação direta para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO:

O preço contratado é compatível com o valor de mercado diante das cotações realizadas através das propostas de preço anexas ao Ofício nº 234/20 e de acordo com o parágrafo 1º, inciso VI, alínea “e” do artigo 4º - E, da Lei n.º 13.979/20.

10 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 077/2020: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09/04/2020.



Flávia Thálissa da Silva Barreto
Advogada OAB 36.031 - D

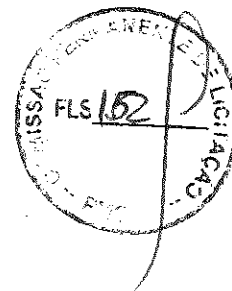
11 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 4º, parágrafo 2º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 a presente contratação e despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09/04/2020.



Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHEÇO e RATIFICO a **Dispensa** nº. 016/FMS/2020. **Processo Licitatório** nº 026/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 100/2020. Tramitação 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para o Hospital de Campanha, que será localizado no Cabo de Santo Agostinho, às margens da PE60, através do Fundo Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta emergencial, com fulcro no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20. **Contratada:** Cirúrgica Montebello Ltda. – CNPJ/MF nº 08.674.752/0001-40. **Endereço:** Rua Cosmorama, nº710, Boa Viagem, Recife/PE. **Valor Total:** R\$ 549.050,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e cinquenta reais). **Prazo:** 90 (noventa e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de abril de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

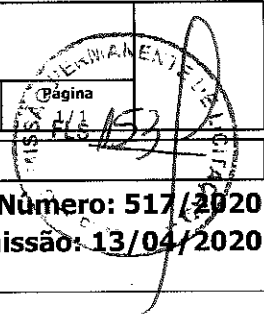
Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:FA7B72D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/04/2020. Edição 2560
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de
Chave de Autenticação Digital: 1495-6078-324
Página: 11/153



Nota de Empenho

Número: 517/2020
Emissão: 13/04/2020

Espécie: Estimativa

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 282 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 30 - Material de Consumo
Detalhamento: 9 - material farmacológico

Ação: 4.306 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO ATRA Fonte recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Servi

Funcional: 10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Id-Uso: 0.1.38 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEM

Saldo Anterior: R\$ 367.420,00

Saldo Atual: R\$ 172.520,00

Valor deste empenho: R\$ 194.900,00

Importa este empenho o valor de: cento e noventa e quatro mil e novecentos reais

Pré-empenho:

Licitação: 000262020

Modalidade: 7 - Dispensa por Justificativa

Contrato:

Compra Direta:

Finalidade: 1 - Compras e Outros Serviços

Credor: 1004 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

Endereço: GENERAL RAFAEL GUIMARAES, 07 - PIEDADE

Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE

Fone: 81 3035 9050

CNPJ: 08.674.752/0001-40

CEP:

Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 2988-2

C/C: 23948-8

Objeto resumido: FONTE: 16
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE FARMÁCIA BÁSICA NO COMBATE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19). ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 016/FMS/2020 DO PROCESSO Nº 026/FMS/2020. CONFORME 1ª ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 172/2020. ITENS: 4, 6 7 E 10. C/C:624034-7

Itens do empenho

| Item | Qtde. | Unid. Med. | Cód. | Material/Serviço/Subdetalhamento | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|-------|------------|------|----------------------------------|----------------------|-------------------|
|------|-------|------------|------|----------------------------------|----------------------|-------------------|

Total dos Itens: R\$ 0,00

Desconto: R\$ 0,00

Valor deste empenho: R\$ 194.900,00

Total de retenções indicadas a efetuar: R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO: R\$ 194.900,00

Reconheço a liquidação deste empenho nos termos do artigo 63 da Lei 4320/64 e ordeno o pagamento ao favorecido, no valor acima especificado, nos termos dos artigos 62 e 64 da Lei 4320/64.

Data: ____/____/____

Assinatura Autorizada

Recebi a importância acima processada:

Data: ____/____/____

Recebido:

CPF: _____

Pagamento Efetuado:

Cheque nº.: _____ Conta Corrente: _____

Banco: _____

Tesoureiro

David Nery de O. Neto

Responsável pela Emissão

Data 13/04/2020

Movimento de Liquidação

Data ____/____/____

Responsável Material/Serviço (Atesto)

Data ____/____/____

Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de

Chave de Autenticação Digital
8804-9161-06

Página
1/1

Número: 518/2020

Emissão: 13/04/2020

Nota de Empenho

Espécie: Estimativa

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 269 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 30 - Material de Consumo

Detalhamento: 9 - material farmacológico

Ação: 4.153 - QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Fonte recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Servi

Funcional: 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Id-Uso: 0.1.38 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEM

Saldo Anterior: R\$ 1.461.810,97

Saldo Atual: R\$ 1.107.660,97

Valor deste empenho: R\$ 354.150,00

Importa este empenho o valor de: trezentos e cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta reais

Pré-empenho:

Licitação:

Modalidade:

Contrato:

Compra Direta:

Finalidade:

Credor: 1004 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

Endereço: GENERAL RAFAEL GUIMARAES, 07 - PIEDADE

Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE

Fone: 81 3035 9050

CNPJ: 08.674.752/0001-40

CEP:

Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 2988-2

C/C: 23948-8

Objeto resumido: FONTE: 16 C/C:624034-7
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO COMBATE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19). ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 016/FMS/2020 DO PROCESSO Nº 026/FMS/2020. CONFORME 1ª ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 173/2020. ITENS: 1, 2, 3, 5, 8, 9 E 11.

Itens do empenho

| Item | Qtde. | Unid. Med. | Cód. | Material/Serviço/Subdetalhamento | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|-------|------------|------|----------------------------------|----------------------|-------------------|
|------|-------|------------|------|----------------------------------|----------------------|-------------------|

Total dos Itens: R\$ 0,00

Desconto: R\$ 0,00

Valor deste empenho: R\$ 354.150,00

Total de retenções indicadas a efetuar: R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO: R\$ 354.150,00

Reconheço a liquidação deste empenho nos termos do artigo 63 da Lei 4320/64 e ordeno o pagamento ao favorecido, no valor acima especificado, nos termos dos artigos 62 e 64 da Lei 4320/64.

Data: ____/____/____

Assinatura Autorizada

Recebi a importância acima processada:

Da: ____/____/____

Recebedor: _____

CPF: _____

Pagamento Efetuado:

Cheque nº.: _____ Conta Corrente: _____

Banco: _____

Tesoureiro

David Nery de O. Neto
Responsável pela Emissão
Data 13/04/2020

Movimento de Liquidação
Data ____/____/____

Responsável Material/Serviço (Atesto)
Data ____/____/____